53900.032769/2014-13

Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
02 / 12 /2014

A Sua Excelência
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF – CEP: 70.044-900

Assunto: **Renovação de Outorga de Rádio AM – Rádio Voz de Itabaiana Ltda.**

Sr. Ministro,

1. Consoante disposição constitucional, legal e regulamentar, a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA – ME, conhecida do público ouvinte pelo seu nome fantasia, qual seja, Rádio Capital do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.543/0001-59, com sede estabelecida no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, neste ato, presentada por sua sócia-diretora Srª. Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 370, apto. 202, bairro - Praia 13 de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, vem requerer, tempestivamente, a Vossa Excelência a renovação da outorga para continuidade de exploração do serviço público de radiodifusão em ondas médias, Rádio AM, frequência 1370 Mhz, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

2. A concessão em vigor foi confirmada pelo DD. Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo n.496 de 12 de outubro de 2012, D.O.U 15/10/2012, cujo conteúdo faz retroagir a renovação então pleiteada a 15/03/2005, daí por 10 (dez) anos. Daí a tempestividade do requerimento ora apresentado em observância da Portaria nº 329/2012 deste Ministério.

3. Ademais, tal regramento disciplinador dos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão comanda que os concessionários interessados na renovação venham ante Vossa Excelência requerer o início e prosseguimento do processo administrativo constitutivo de direitos em questão.

4. Por e para tanto, correm anexados a este requerimento a documentação exigida na mencionada portaria.

Atenciosamente,

Sandra Helena dos Reis Mendonça
Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

Rádio Voz de Itabaiana Ltda
CNPJ: 13.354.543/0001-59 INSC. Est. 27.064.509-8
Av. Dr. Luiz Magalhães, 346 - Centro - Itabaiana – Sergipe – CEP: 49500-000 Tel: Estúdio: (79) 3431-1117 / 3432-1010 Fone/Fax: (79) 3431-7928
Site: WWW.CAPITALDOAGRESTE.COM.BR - e-mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP: 49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA (). Dou fé.
Itabaiana, 27 de Novembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

Este documento pode ser verificado em http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DE OUTORGA

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA – ME, conhecida pelo público ouvinte pelo seu nome fantasia, qual seja, Rádio Capital do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.543/0001-59, com sede estabelecida no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, neste ato, presentada por sua sócia-diretora Srª. Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 370, apto. 202, bairro - Praia 13 de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, **DECLARA**, para todos os fins de Direito, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga.

Município de Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2014

Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. - ME

SE RF 42371866

2º CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA
"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA (). Dou fé.
Itabaiana, 27 de Novembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

☐ Tabeliã :Maria Helena Silveira
☐ Tabeliã Substituta: Maria Helena Silveira Fonseca
Escrevente: Noellington Fonseca de Jesus

Documento original assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD00000xe279d99b-7e24-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO DE COMANDO CONSTITUCIONAL

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA – ME, conhecida pelo público ouvinte pelo seu nome fantasia, qual seja, Rádio Capital do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.543/0001-59, com sede estabelecida no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, neste ato, presentada por sua sócia-diretora Srª. Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 370, apto. 202, bairro - Praia 13 de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, **DECLARA, para todos os fins de Direito, que cumpre, bem como continuará cumprindo todo o art. 222 da Constituição da República**, assim somente Brasileiros natos exercem e exercerão cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovado, qual seja, o serviço de radiodifusão por ondas médias, atualmente sendo explorado pela frequência 1370Mhz, potência de 1kg, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Município de Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2014

Sandra Helena dos Reis Mendonça

Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

Válido somente com o selo de Autenticidade

SE RF 42371

2º CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2304 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA (). Dou fé.
Itabaiana, 27 de Novembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

☐ Tabelã: Maria Helena Silveira
☐ Tabelã Substituta: Maria Helena Silveira Fonseca ☐ Escrevente: Noellington Fonseca de Jesus

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sergipe.gov.br/Default.aspx?2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Sinertej
Sindicato das empresa de rádio, televisão e jornais de Sergipe

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, a quem possa interessar que, a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, Av. Dr, Luiz Magalhães, 346 Itabaiana/SE CEP, 49500-000, inscrita no CNPJ 13.354.543/0001-59, nada consta nos últimos 05(cinco) anos, junto ao Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão e Jornais do Estado de Sergipe - SINERTEJ, inexistindo débitos em abertos referente a Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, relativo ao empregador .

Aracaju(Se), 12 de novembro 2014.

José Messias dos Santos Carvalho
Presidente

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruim, 867 – Sl. 04 B. S. José
Aracaju-SE - CEP 49.015-040 fone (79) 3043 6815

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SERGIPE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TV. ABERTA, POR ASSINATURA E PUBLICIDADE NO ESTADO DE SERGIPE.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, através do seu presidente abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins, que a empresa Rádio Voz de Itabaiana LTDA, empresa estabelecida à Avenida Dr. Luiz Magalhães, 346, Itabaiana- SE, possuidora do **CNPJ: 13.354.543.0001-59**, está quite com suas contribuições sindicais nos últimos 05 (cinco) anos.

Aracaju - SE, 05 de novembro de 2014

Antônio Fernando Cabral Ferreira
Presidente

Av. João Ribeiro, 937, Bairro Santo Antônio CEP: 49.060-330 – Aracaju- SE
Fone: 3215 3755 CNPJ: 15.594.567/0001-00

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACAJU
E SUAS ABRANGÊNCIAS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE

EX-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SERGIPE
FUNDADO EM 25 DE MAIO DE 1 9 1 9
Considerado de utilidade Pública Estadual , conforme Lei n.º 4080 de 19 de abril de 1999

D. 001/2014 SECA

SEDE PRÓPRIA

Av. Dr. Carlos Firpo, 284
Caixa Postal, 183
Fone/Fax:(079)
3214-0906 / 3211-4216
e-mail:
secese@bol.com.br
C.G.C: 13.041.199/0001-48
ARACAJU - SERGIPE

###

MANTÉM

Assistência jurídica,
Médica, Dentária
Assessoria de Imprensa

###

BIBLIOTECA

Possui excelentes obras
para leitura domiciliária
e na sede

###

DISPÕE

Área p/repouso
¨ beco do cochilo¨
Área p/alimentação

S SOCIAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, estabelecida à Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.354.543/0001-59, encontra-se até a presente data em situação regular perante este sindicato, mediante documentação apresentada (GRCS – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU), referente aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Aracaju, 11 de novembro de 2014

Denison Ramos Barreto
Diretor

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SINDTRES SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE ROD. DO ESTADO DE SERGIPE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 07/11/1941
CNPJ nº 15.605.801/0001-58
Sede: Rua Dom Quirino, 229
Bairro: Santo Antonio
Aracaju – Sergipe – Cep. 49060-150
Fones: 3211-958[illegible] – sindtres@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDTRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE), através do seu presidente abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins, que a empresa RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, empresa estabelecida à Avenida Dr. Luiz Magalhães, 346, Itabaiana – SE, possuidora do CNPJ. 13.354.543/0001-59, está quite com suas contribuições sindicais nos últimos 05 (cinco) anos.

Aracaju – SE, 05 de novembro de 2014

Gladson Garcia Araujo
Presidente

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56979 40602.105138 78003.567217 6 60190000041481 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL **SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF** **CEP: 70.070-940**	Data do Processamento 12/08/2014 - Nosso Número(Seq-dv) 06021051378-0035-67	**Vencimento** 31/03/2014

1. Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações :
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322640610

2. Mensagem

Nº Fistel:06021051378

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 82,96 - Juros: R$ 18,32
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 29/08/2014

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
414,81	**101,28**		**516,09**

Pagador: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ/CPF: 13354543000159

Autenticação Mecânica

14/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:00:26
027810788 0417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794060210513878003567217660190000041481
NOSSO NUMERO 602105137 8003567
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014
DATA DO PAGAMENTO 14/08/2014
VALOR DO DOCUMENTO 414,81
MULTA/JUROS 101,28
VALOR COBRADO 516,09

NR.AUTENTICACAO 3.51F.F3F.153.2AD.6A3
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Do fé.

14 AGO 2014

Validado
https://www.camara.leg.br/?codNuvem=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239 cópia do original
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO
O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
- Quantidade de estações referente ao ano 2012:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

2. MENSAGEM

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0034-41	
(=) Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP 49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014
Válido somente com Selo de Autenticidade

03/04/2013 BANCO DO BRASIL [illegible] 0168
027818760

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

NOSSO NUMERO	06021051378003441
CONVENIO	00367230
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI	
AGENCIA/COD. CEDENTE	160/00003018
DATA DE VENCIMENTO	31/03/2013
DATA DO PAGAMENTO	03/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	62,00
MULTA/JUROS	0,42
VALOR COBRADO	62,42

NR.AUTENTICACAO 9.448.AE7.5A1.A45.4B4
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

05/04/2013 BANCO DO BRASIL 12:48:31
022618769 0171

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190500954021851500000000042100000000041491
NOSSO NUMERO 00218515780003124
CONVENIO 0004560974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/000313218
DATA DE VENCIMENTO 04/04/2013
DATA DO PAGAMENTO 05/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 414,81
MULTA/JUROS 2,78
VALOR COBRADO 417,59

NR.AUTENTICACAO 2785 3D0 098 CIF 432
FEITA NO VERSO COMO COMPROVANTE DESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ATENÇÃO:

OS BOLETOS D[illegible]M SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ES[illegible]CÍFICO A UM TRIBUTO

1. INFORMAÇÕES

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
- Quantidade de estações referente ao ano 2011:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

00200105 29MAR2012 1218 0089 0006362 RCE 414,81

2. MENSAGEM

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 15/02/2012	VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0031-91	
(=) Valor do Documento 414,81	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL 00194.56979 40602.105138 78003.191216 2 52890000041481

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO. APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2012
Cedente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Receita 413013
Data do Documento 15/02/2012	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécia Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL) 06021051378-0031-91
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécia R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 414,81

INFORMAÇÕES:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº . -
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

00200105 29MAR2012 1218 0089 0006362 RCE 414,81

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE — SE AD 709695 — AUTENTICADO

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Itabaiana, 14/AGO/2014

Cópia sem validade comercial

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

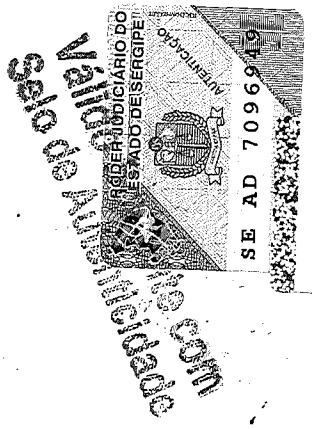
BANCO DO BRASIL

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO: 31/03/2012
Cedente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECO ICAÇÕES - ANATEL					Receita: 413001
Data do Documento: 15/02/2012	Nº do Documento: 910.1.5.9993	Espécia Doc: REC	Aceite: N	Data do Processamento: 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL): 06021051378-0032-11
Nº da Conta - Responsável	Carteira: 18.140	Espécia: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 62,00
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.					(-) Desconto/Abatimento: **********
					(-) Outras Deduções: **********
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					(=) Valor Cobrado
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº .- Itabaiana / SE 49500-000					TESOURO NACIONAL

00193.67234 00602.105132 78003.211212 3 52390000006200 *Autenticação Mecânica* **Ficha de Compensação**



MR2012 1( )083 0006149 RCE 62,00



Valor do selo de autenticidade com

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011	VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0029-15	
(=) do Documento 565,65	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL — 00194.56979 40602.105138 78002.915219 8 49230000056565

Local de Pagamento					VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2011
Cedente					Receita
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					413013
Data do Documento 17/03/2011	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2011	Nosso Número (FISTEL) 06021051378-0029-15
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 565,65

INFORMAÇÕES:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº . -
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURONACIONAL

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

565,65

Válido Somente com Selo de Autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE — AUTENTICAÇÃO — SE AD 70969 48

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2° Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011	VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0030-75	
Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL 00193.67234 00602.105132 78003.075211 5 49230000006200

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2011
Cedente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Receita 413001
Data do Documento 17/03/2011	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2011	Nosso Número (FISTEL) 06021051378-0030-75
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.140	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 62,00

INFORMAÇÕES:
Não conceder desconto/abatimento/dedução
Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURONACIONAL

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

00300111 81NAR2011 1042 0029 8066271 RCE 62,00

SE AD 70969417

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

selo digital de autenticidade

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56979 40602.105138 78002.771216 2 45580000056565 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 22/01/2010 - 11297476549 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 06021051378-0027-71	**Vencimento** 31/03/2010

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização) - Código= 1329 - ano = 2010:
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322640610

2. Mensagem

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

- Juros (SELIC): Consultar LIC 53.2.999.9993-15

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
565,65			

Sacado: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA** 00000102 81M4K2010 1239 0066 S0068934 RCE 565,65
CNPJ/CPF: 13354543000159

Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE AUTENTICADO SE AD 70969153

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ATENÇÃO:

Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo. (Vide instruções no verso)

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

2. MENSAGEM:

1º Boleto - TFF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		Data do Processamento 26/02/2010	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0027-71	31/03/2010
(=) Valor do Documento 565,65	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPESAÇÃO

BANCO DO BRASIL |001-9| 00194.56979 40602.105138 78002.771216 2 45580000056565

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2010
CEDENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					RECEITA ANATEL: 413013
DATA DO DOCUMENTO: 26/02/2010	Nº DO DOCUMENTO: 910.1.5.9993	ESPÉCIE DOC.: REC	ACEITE: N	DATA DO PROCESSAMENTO: 26/02/2010	NOSSO NÚMERO (FISTEL): 06021051378-0027-71
Nº DA CONTA/RESPONSÁVEL	CARTEIRA: 18256	ESPÉCIE: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 565,65

INFORMAÇÕES
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

(-) DESCONTO/ABATIMENTO: **********
(-) OUTRAS DEDUÇÕES: **********
(+) MORA/MULTA/JUROS:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

SACADO:
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº .
Itabaiana SE
49500- 000

Tesouro Nacional

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICAÇÃO
SE AD 709695

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56979 40602.105138 78002.411219 2 41930000056565 **Recibo do Sacado**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

DATA DO PROCESSAMENTO	VENCIMENTO
11/02/2009	31/03/2009
NOSSO NÚMERO (N.FISTEL-SEQ-DV)	
06021051378-0024-11	

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - Código - 1329
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

565,65

31MAR2009 1527 0146 5007168 NCE

2. MENSAGEM:

REGRA:
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
565,65			

SACADO: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ/CPF: 13.354.543/0001-59

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SE AD 709651

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56961 85040.575483 33000.131210 6 41710000014000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/01/2009 - ANATEL\luizg	**Vencimento** **09/03/2009**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50405754833-0001-31	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) - Código= 7241
- Total de Estações -

2. Mensagem
Referência: ATO: 3962009 DATA: 27/01/2009

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Débitos gerados a partir de 09/11/2004, Resolução 387/2004
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

00200104 09MAR2009 1643 0226 5011708 RCE 140,00

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
140,00			

Sacado: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ/CPF: 13354543000159

Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE SE AD 70969 55

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2364 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Itabaiana 14 AGO 2014

Válido somente com o selo de autenticidade

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00193.67234 00602.105132 78002.654214 5 42540000006200 **Recibo do Sacado**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações	DATA DO PROCESSAMENTO 28/04/2009	VENCIMENTO 31/05/2009
	NOSSO NÚMERO (N.FISTEL-SEQ-DV) 06021051378-0026-54	

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP - Código: 4200
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

2. MENSAGEM:

REGRA:

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
62,00			

SACADO: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ/CPF: 13.354.543/0001-59

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE AUTENTICADO SE AD 70969527

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@pi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

Cópia sem validade comercial

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 185232014-88888543
Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
CNPJ: 13.354.543/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2014.
Válida até 17/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

io:qualquer rasura ou emenda invalidará este ento.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13354543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 196 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112404124755547527

Informação obtida em 27/11/2014, às 12:50:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:46:06 do dia 14/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2015.
Código de controle da certidão: **3991.E6D4.2577.5D1E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado digitalmente
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 725160/2014

Inscrição Estadual:	27.064.509-8
Razão Social:	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CNPJ:	13.354.543/0001-59
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	ATIVIDADES DE RADIO
Endereço:	AVENIDA DOUTOR LUIS MAGALHAES 346 CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/11/2014 14:12:07, válida até 04/12/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Novembro de 2014

Autenticação:20141104DSXX2H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao

INSCRIÇÃO:	CONTRIBUINTE:		
266	**RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA-ME**		
Logradouro: AV. IVO CARVALHO		**NUMERO:** 346	**BAIRRO:** CENTRO
Inicio Atividade: 16/04/1985	**Atividade Principal:** 6010100 ATIVIDADES DE RÁDIO		
	Atividade(s) Secundária(s):		
Inscrição Imobiliária: 18025			
Válido até: **31/12/2014**	**CNPJ / CPF:** **13.354.543/0001-59**	**Incrição Estadual**	**Natureza:** Tributos Municipais
570100106000080034600O			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao periodo a que ser refere a presente certidao.

Carlos Eduardo Cruz de Andrade

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 10 de Novembro de 2014

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Operador: EDUARDO 10/11/2014 10:32:10

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. LUIZ MAGALHAES	**346**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-000	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/11/2014** às **11:44:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/11/2014

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13.354.543/0001-59
NIRE: 2820003321-6

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

JOSÉ TELES DE MENDONÇA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão de bens, pecuarista, natural de Itabaiana-Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 192.924, expedida pela SSP-SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.338.705-53, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 196, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000;

SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens, comerciante, natural de Itabaiana-Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 428.335 2ª via expedida pela SSP-SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto nº 196, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000;

ANDREA REIS MENDONÇA, brasileira, maior, solteira, comerciante, natural de Aracaju-Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 3.030.338-9 expedida pela SSP-SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 991.284.035-68, Rua Tobias Barreto nº 187, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social de **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, com sede social na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, bairro Centro em Itabaiana-Se CEP:49500-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 2820003321-6 em sessão de 10/05/1984, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I- Retira-se da sociedade a sócia Sra. ANDREA REIS MENDONÇA alienando suas cotas, direitos e obrigações em participação no capital social da empresa relativo a 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que representam 20% (vinte por cento) do capital social a já sócia Sra. SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, passando assim a deter na participação do capital social 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que representam 40% (quarenta por cento) do capital social da empresa, dando-se reciprocamente plena e irrevogável quitação.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

II-À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade terá sede e foro na Avenida Dr. Luiz Magalhães nº 346, bairro Centro, na cidade de Itabaiana-Se, CEP: 49500-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens e seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

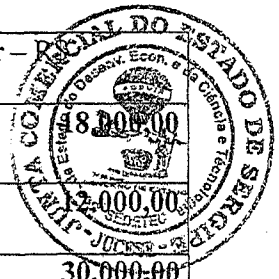
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

QUOTISTAS	Nº de Quotas	Valor – R$
JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**18.000**	**18.000,00**
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**12.000**	**12.000,00**
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe a sócia Sra. SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatros primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – a modificação do contrato social;

V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social,nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró- labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social , conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermediário de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O correndo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso do não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinqüenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE - SEDETEC

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEADADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas., para este fim convocados, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresaria Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos da art. 1.011, §1°, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previstos na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itabaiana-Se, 30 de Junho de 2011.

JOSÉ TELES DE MENDONÇA
Sócio-Cotista

SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA
Sócia-Administradora

ANDRÉA REIS MENDONÇA
Sócia-Administradora

2º Cartório de Notas de Itabaiana
Reconheço por autenticidade as firmas supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA e ANDRÉA REIS MENDONÇA. Dou fé.
Itabaiana, 13 de Julho de 2011.
Em testemunho da verdade.

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
Dou fé em
Itabaiana, 13 de Julho de 2011
A Tabeliã

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2011 SOB Nº: 20110212320
Protocolo: 11/021232-0, DE 14/07/2011
JUCESE
Empresa:28 2 0003321 6
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Referência: Requerimento de 5 de novembro de 2014.

Interessado: Rádio Voz de Itabaiana Ltda - ME

Assunto: Renovação de outorga de rádio AM.

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Azevedo Cardoso**, **Chefe de Gabinete do Ministro**, em 03/12/2014, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0267996** e o código CRC **A0537E14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2014, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0272341** e o código CRC **5608132A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Chefe da Divisão de Programação Orçamentária**, em 08/12/2014, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0272447** e o código CRC **56E905B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 09/12/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0278113** e o código CRC **BF08F5FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:34:22

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 991.284.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:52:05

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:52:10

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:52:14

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.032769/2014-13

1. Tendo em vista que às fls. 26/32 (0267936), foi apresentada certidão Alteração Contratual, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 10 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/03/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0284158** e o código CRC **02E0EBFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo nº 53900.032769/2014-13

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0284158) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.020315/2015-81, encontrando-se atualmente em fase de instrução, nos termos da Nota Técnica nº 8516/2015/SEI-MC(0477059).

2. Assim, de ordem do Senhor Coordenador, devolvo os autos à Chefe de Serviço de Renovação de Outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 27/04/2015, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0470617** e o código CRC **AC387C7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet tela | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	05/07/2007
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	Itabaiana	15/03/2005	15/03/2015

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:47:04

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:29 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	SE	Itabaiana	OM	3	M	
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	SE	Itabaiana	OM	3	D	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:47:54

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 49500000
Logradouro: AVENIDA DR. LUIS MAGALHAES
Número: 346
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: SE
Município: Itabaiana
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 49500000
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: .
Complemento:
Bairro:
UF: SE
Município: Itabaiana
Distrito: Itabaiana
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 06021051378

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			14/03/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -			12/02/1986	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -	ER		04/09/2003	Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -			20/12/2004	Multa	Jur.
	- Selecione -			30/03/2010	Renovação	Jur.
	- Selecione -			15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:48:24

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 991.284.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:50:25

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:50:49

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:51:05

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900. 032769/2014-13		
Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período: 15/3/2015 a 15/3/2025.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			3
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			5
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			20
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			21
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			22
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			23

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			24
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES							
Documentos	**Nome (s)**	**SIM 1º GRAU**	**NÃO 1º GRAU**	**SIM 2º GRAU**	**NÃO 2º GRAU**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO:A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 - Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2 – Em relação à Terceira Alteração Contratual constante às fls. 26 a 32, em que o quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, foi elaborado o Despacho Interno SLPOS (0284158), para as providências cabíveis.

Análise:	**DATA**
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO	22/04/2015

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8243/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.032769/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0470631), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (1º e 2º Graus), de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/04/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0470646** e o código CRC **B07CEC2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11994/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8243/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 24/04/2015, às 13:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0470689** e o código CRC **F0E3369F**.

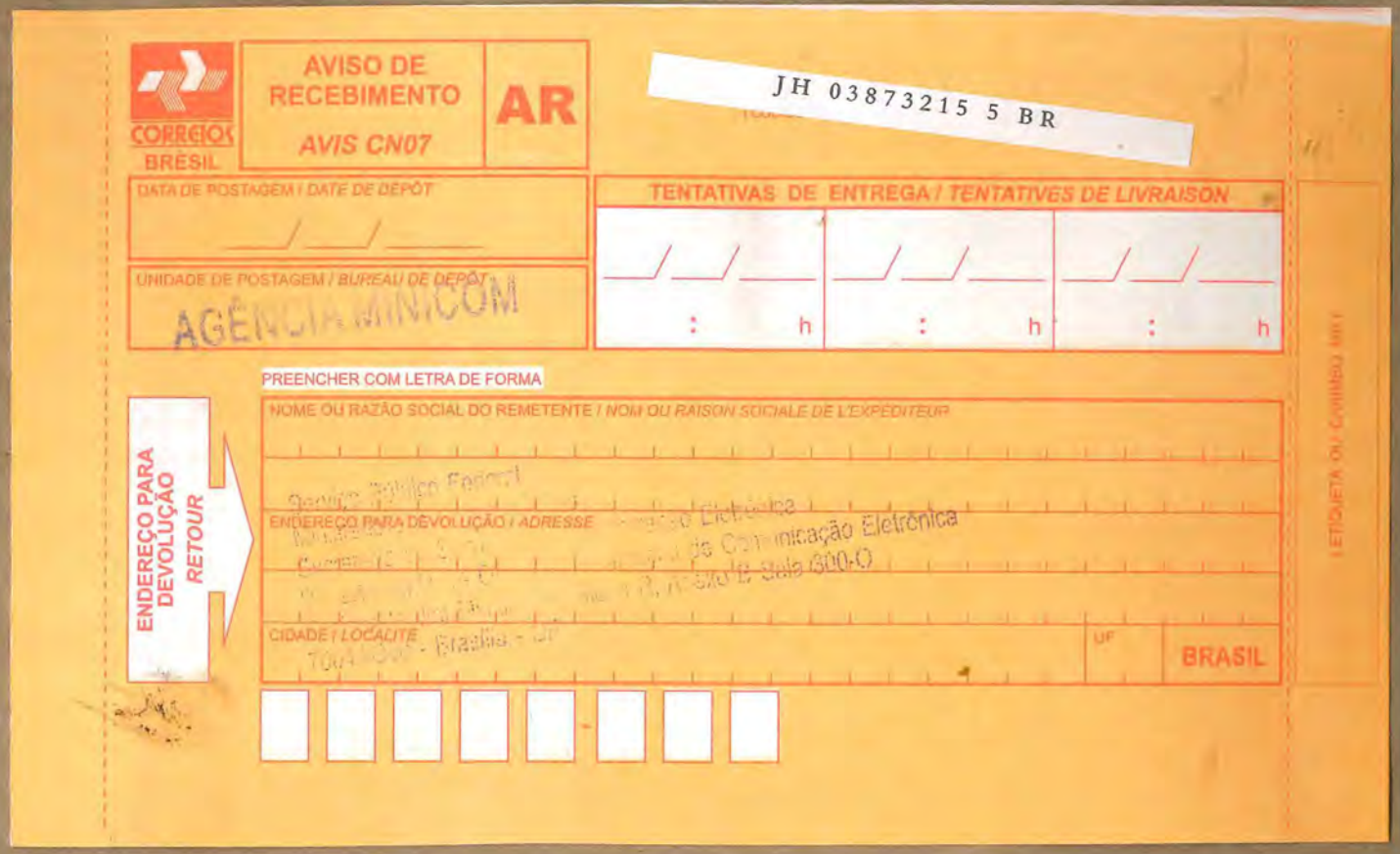
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OF: 11994/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHÃES, N. 346 - CENTRO
CEP: 49500-000 ITABAIANA/SE
PROC:. 53900.032769/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873215 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
___/___/_____ : h
___/___/_____ : h
___/___/_____ : h

ETIQUETA OU CARIMBO AQUI

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Coordenação de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Coordenação de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11994/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHÃES, N. 346 - CENTRO
CEP: 49500-000 ITABAIANA/SE
PROC:. 53900.032769/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / *PAYS*

DÉCLARATION DE CONTENU / *DÉCLARATION DE CONTENU*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Adriana de Rezende

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
19/09/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11 MAI 2015

SE.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020S-0 FCD463 / 16 114 x 186

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:06 do dia 05/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Civel
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:55	**Data de Validade:**	***04/02/2016*** *
Nº da Certidão:	***0001235901*** *	**Nº da Autenticidade:**	***3554970507*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Execução Fiscal
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:56	**Data de Validade:**	***04/02/2016***
Nº da Certidão:	***0001235905***	**Nº da Autenticidade:**	***4810965105***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Execução Patrimonial
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:56	**Data de Validade:**	***04/02/2016***
Nº da Certidão:	***0001235906***	**Nº da Autenticidade:**	***1142460604***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Execução Patrimonial
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:57	**Data de Validade:**	***04/02/2016***
Nº da Certidão:	***0001235908***	**Nº da Autenticidade:**	***1474445133***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Família e Sucessão
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:58	**Data de Validade:**	***04/02/2016*** *
Nº da Certidão:	***0001235909*** *	**Nº da Autenticidade:**	***3559654573*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FAMÍLIA E SUCESSÃO distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Insolvência
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:58	**Data de Validade:**	***04/02/2016*** *
Nº da Certidão:	***0001235911*** *	**Nº da Autenticidade:**	***2177622239*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE INSOLVÊNCIA distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.032769/2014-13		
Entidade: Rádio Voz de Itabaiana Ltda-ME		
Localidade: Itabaiana	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período(s): 15/03/2015 a 15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**4**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5-7**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1 (0908883)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**20**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**21**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**22**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**23**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**24**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**1 (0532266) (53900.026589 /2015-83)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**			**X**		**1 (Cível– 1ª Instância - TJSE) (0532257) (53900.026589/2015-83)**
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1-6 (Cível– 1ª e 2ª Instância - TJSE) (0909010)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Criminal– 1ª Instância - TJSE) (0532261) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Criminal– 1ª e 2ª Instância - TJSE) (0532259) (53900.026589/2015-83)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Criminal– 1ª e 2ª Instância - TJSE) (0532258) (0532260) (53900.026589/2015-83)**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532254) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532255) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532263) (53900.026589/2015-83)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532256) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532262) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532264) (53900.026589/2015-83)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532254) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532255) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532263) (53900.026589/2015-83)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532256) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532262) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532264) (53900.026589/2015-83)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**Fls.**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA		**X**		
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA		**X**		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA		**X**		
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA		**X**		
23- certidões de **protestos de títulos**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA		**X**		
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Boletos ANATEL – Fls. 8-19 - Cadastro CNPJ – Fls. 25 - 3ª Alteração Contratual – Fls. 26-32 e Fls. 1, 0532267, 0532268, 0532269, 0532270
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 103/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.032769/2014-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0909014), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA-ME:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.3. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.4. certidão de distribuição cível da esfera Estadual de 2ª instância (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**) - referente ao Sr. José Teles de Mendonça ;

6.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral de todos os sócios e administradores;

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 05/01/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 05/01/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0909015** e o código CRC **BE955057**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 185/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.032769/2014-13**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 103/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0909049** e o código CRC **2E03A65A**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 0909471

Data de Envio:
06/01/2016 09:19:39

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0909049.html
Nota_Tecnica_0909015.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:30 do dia 16/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13354543000159
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. LUIS MAGALHAES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	6.000	6.000,00
991.284.035-68	ANDREA REIS MENDONCA	6.000	6.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.0032769/2014-13 Protocolos/Respostas nº 53900.026589/2015-8; nº 53900.071571/2015-36; n] 53900.006935/2016-98; nº 53900.026589/2015-83 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. ME		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período(s): 15/3/2015 a 15/3/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0267936)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0267936)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0952062)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0267936)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (0267936)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 a 7 (0267936)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			8 a 19; 12 (0470625) ; 1(0969924)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20 (0267936)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			21 (0267936)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			22 (0267936)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23 (0267936)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24 (0267936)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0952049)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (0532265) 53900.026589/2015-83
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 1 (0952065); (0952067); (0952068); CREA-1 (0952040); (0952060) Laudo de Ensaio **ou** Declaração assinada pelo Profissional habilitado Incompleto- Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1 (0532257) (0532254) Positiva 1 (0909010 (09052051
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1(0532261 1 (00532259 (0952050) (0952054) 1 (0532258 (0532260 (0532261) (0952051)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1(0532261 1(0532254 1(0952050 1(0952054 1(0532256 1(0532262 1(0532264
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1(0532261 1(0532254 1(0952050 1(0952054 1(0532256 1(0532262 1(0532264
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x					1 (0952044 1 (09952058
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x					1 (0952046) 1 (0952047) (0952051)
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x					1(0952055 1(0952056
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.Entidade com certidão Positiva.

Observações:
1. Por meio dos Protocolos nº 53900.006935/2016-98, e nº 53900.008314/2016-49 (0962217);(0962218) a Entidade encaminhou a Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe – 2ª Vara Cível – referente ao Recurso Cível, todos em nome do Senhor José Teles de Mendonça, onde este, figura como Requerente e como Requeridos Pedro Edson de Campos e Rádio Itabaiana FM Ltda. Os Processos citados encontram-se no arquivo judiciário do TJ/SE, na cidade de Aracajú/SE. 2. Em razão da desconformidade, com o quadro societário apresentado pela Interessada por meio da certidão Simplificada da Junta Comercial/SE, com o atual aprovado/conhecido por esta Pasta, os autos foram enviados ao setor responsável, que por sua vez, certificou por intermédio do Despacho Interno SLPOS (0470617), que o assunto está sendo tratado no Processo nº 53900.020315/2015-81.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2943/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.032769/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 103/2016/SEI-MC (evento SEI nº0909015) e por consequência, enviado o Ofício nº 185/2016/SEI-MC (evento SEI nº0909049), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 53900.006935/2016-98 e nº 53900.008314/2016-49, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º0970264), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

3.1. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.2. laudos técnicos (de ensaio), assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 24/02/2016, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/02/2016, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 24/02/2016, às 13:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0970265** e o código CRC **7E7A873C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4434/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2943/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 24/02/2016, às 13:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0970269** e o código CRC **918C2D08**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 0986648

Data de Envio:
24/02/2016 15:27:28

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0970269.html
Nota_Tecnica_0970265.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:34 do dia 16/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº:. 53900.032769/2014-13.		
Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período: 15/3/2015 a 15/3/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (SEI 0952062)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1026532
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			21
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			22

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (SEI 0952051)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1(SEI 1016523)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (SEI 0532265)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			ART (SEI 0952040); 1 (SEI 0952060); 1 (SEI 1016525) e 1 (SEI 1016528); Laudo de vistoria - 1 (SEI 0952065); 1 (SEI 0952067); 1 (SEI 0952068) e 1 (SEI 0952051) e 1 a 4 (SEI 1016521). **Faltou laudo de ensaio**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532257); 1 (SEI 0952042) – **positiva; (objeto e pé -** SEI 0952052); 1 (SEI 0962217); 1 (SEI 0962218 e 1 (SEI 0962219)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0952051)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532259); 1 (SEI 0532261)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0532258); 1 (SEI 0532260)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 1 (SEI 0532263); 1 (SEI 0952054)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0532256); 1 (SEI 0532262); 1 (SEI 0532264)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 1 (SEI 0532263); 1 0952050)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0532256); 1 (SEI 0532262); 1 (SEI 0532264)
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Teles de Mendonça	x					1(SEI 0952044) – quitação; 1(SEI 0952046) - criminal
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x					1 (SEI 0952047) – criminal; 1 (SEI 0952058) - quitação
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	José Teles de Mendonça	x			1 (SEI 0952055)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x			1 (SEI 0952056)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Registra-se que: **a) No que se tange à Terceira Alteração Contratual apresentada às fls. 1 (SEI 0532267); 1 (SEI 0532268); 1 (SEI 0532269) e 1 (SEI 0532270), consta do Despacho interno SLPOS (SEI nº 0470617) que o assunto está sendo tratado nos autos do processo 53900.020315/2015-81.**
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 16/03/2016

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5995/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.032769/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a última análise realizada nos autos por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 2943/2016/SEI-MC (evento SEI nº0970265) concluiu pelo envio do Ofício nº 4434/2016/SEI-MC (evento SEI nº0970269), à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53900.015242/2016-96.

3. Em análise à documentação apresentada, constatou-se que a entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1026724), razão pela qual se faz necessário que a Entidade seja novamente oficiada, para que apresente o seguinte documento.

3.1. **laudo de ensaio**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão. Registra-se que foi apresentado o laudo de vistoria técnica já constante dos autos.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1026548** e o código CRC **A4A10579**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8736/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5995/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1026714** e o código CRC **9F45BE9E**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 1027509

Data de Envio:
17/03/2016 09:22:24

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1026714.html
Nota_Tecnica_1026548.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

8.5.10 – DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, declaro que o Engº Cláudio Manoel da Silva, esteve no endereço abaixo nos dias 22 e 23/03/2016 ensaiando o Transmissor de Onda Média, fabricado por INDELMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., Modelo TBI-OM1 / Série nº. 78 operando na Potência de 0,5 kW., sendo inoperante em potência máxima (1 kW).

Local de Ensaio:

Rodovia Francisco Telles de Mendonça, Km. 2 CEP 49500-000
Itabaiana/SE

Cargo que exerce: Sócia-Gerente

Itabaiana/SE, 23 de Março de 2016.

Sandra Helena dos Reis Mendonça

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA
CPF: 345.192.895.72

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

8.5.11 – ART: Em Anexo

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

LAUDO DE ENSAIO

anexo a

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO. Transmissor para Radiodifusão
FABRICANTE: IDELMON - IND. E COM. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
MODELO: TBI – OM1 **N.º DE SÉRIE: 78** **Potência** 0,5 kW

25% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	0,4	0,4	0	-0,4	-0,3	-1,3
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
DISTORÇÃO (%)	1,21	1,52	1,20	1,20	1,50	1,00

50% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	0,2	-0,4	0	0	-0,5	-0,9
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
DISTORÇÃO (%)	1,8	1,8	1,50	1,55	1,85	2,00

85% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	-0,5	-0,5	-0,3	0	-0,5	-1
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,30
DISTORÇÃO (%)	2,20	2,10	2,00	1,95	1,90	2,30

95% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	-0,3	-0,3	0	0	-0,6	-1,2
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTORÇÃO (%)	2,10	2,19	2,12	2,00	2,00	2,10

LOCAL DO ENSAIO: RODOVIA FRANCISCO TELLES DE MENDONÇA, KM 02 – ITABAIANA/SE
DATA DO ENSAIO: 23 de Março de 2016
FEITO POR: Cláudio Manoel da Silva CREA – 13.102 – D

Cláudio Manoel da Silva
ASSINATURA

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data:** 13/06/2016 **Hora:** 12:36:43

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data:** 13/06/2016 **Hora:** 12:49:31

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data:** 13/06/2016 **Hora:** 14:38:37

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -			12/02/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		04/09/2003	Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			20/12/2004	Multa	Jur.
			- Selecione -			30/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Rubens Correa de Miranda Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	05/07/2007
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	15/03/2015

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data: 13/06/2016** **Hora: 11:33:58**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:51 do dia 13/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Entidade: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME.**

Processo nº: 53900.032769/2014-13.

1. Tendo em vista os laudos de vistoria técnica SEI 1 (1016521) e de ensaio SEI 1 (1063198/1063218), do processo nº (53900.022042/2016-90; 53900.006935/2016-98; 53900.015242/2016-96), onde constam os Laudos, apresentados pela **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em 13/01/2015 e 23/03/2016 respectivamente, no município de ITABAIANA, estado de SERGIPE, com vistas à renovação da outorga, encaminho os autos a área de engenharia do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a área jurídica, informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Correa de Miranda Filho**, **Técnico em Telecomunicações**, em 01/07/2016, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1205209** e o código CRC **ED25B50A**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME** para a exploração do serviço de radiodifusão SONORA EM ONDAS MÉDIAS, na localidade ITABAIANA, estado de SERGIPE, ou de Processo de Apuração de Infração instaura em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Correa de Miranda Filho**, **Técnico em Telecomunicações**, em 10/08/2016, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 10/08/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1281743** e o código CRC **C2EDA496**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 13354543000159 Pesquisar

Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 49500000
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número: 346
Complemento:
Bairro: Centro
Estado: SE
Município: Itabaiana
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 49500000
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: .
Complemento:
Bairro:
Estado: SE
Município: Itabaiana
Distrito: Itabaiana
SubDistrito:
Telefone: 79 04312106
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8792
Data Publicação Contrato/Convênio: 15/03/2005
SCRAD Técnico: 8793
Data Limite Instalação: 04/09/2004
Número do Processo: 0
Fistel: 06021051378

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jur.
	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Téc.
	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Téc.
	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Téc.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jur.
	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jur.
	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jur.
	38782	ATO	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Téc.
	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jur.
	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jur.
	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME - CNPJ/CPF (13.354.543/0001-59)
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: ITABAIANA/SE
Freq. PB: 1370
Indicativo: ZYJ929
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1370 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº**:** **53900.032769/2014-13**
Interessado(a): **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno DRMCTIC-RJ281743, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itabaiana/SE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Estado do Rio de Janeiro – DRMCTIC-RJ, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 11/08/2016, às 13:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1285085** e o código CRC **0B134FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página nº 4792

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rádio Voz de Itabaiana Ltda., CGC nº 13354543/0001-59, representada por seu procurador, Sr. José Teles de Mendonça, CPF nº 073338705-53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.125, de de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ TELES DE MENDONÇA - Procurador da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

879-2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o **caput** poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o **caput** somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas corresponderá à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Ágil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subseqüente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

3

Decreto n.º 91.125 de 13 de março de 19 85

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.011274/84, (Edital nº 110/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.032769/2014-13		
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período(s): 15/03 2015 -15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			53000.006935/2016-98 SEI 1(0952062).
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			5
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			8-19 53900.008314/2016-49; SEI 1(0969924). SEI 1(1026532). 53900.032769/2014-13; SEI 1(1181023).
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			20

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			21
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			22
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			23
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			53900.015242/ 2016-96; SEI 1(1016523).
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			53000.006935/2 016-98; SEI 1(0952049).
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			(53900.026589/ 2015-83); 1(SEI 0532265).
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;	**X**			-ART CREA: 53900.022042/2 016-90; SEI 1(1063196); SEI 1(1063197). -Laudo de Ensaio: 53900.022042/2 016-90; SEI 1 (1063198/1063 218).
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;	**X**			-ART-CREA: (53000.006935/ 2016-98); SEI 1(0952040); SEI 1(0952060). 53900.015242/2 016-96; SEI 1(1016525); SEI 1(1016528). -Laudo de Vistoria: 53000.006935/2 016-98; SEI 1(0952065); SEI 1(0952067); SEI 1(0952068). 53900.015242/2 016-96; SEI 1-4 (1016521).

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES					
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**	**2ª Instância**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/ 2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532257). -Positiva; 53900.006935/ 2016-98; 2ª) 1 (SEI 0952042). -C. Objeto e Pé: 53900.006935/2016-98; 1 (SEI 0952052); 53900.008314/2016-49; 1 (SEI 0962217); 1 (SEI 0962218); 1 (SEI 0962219).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			53900.006935/2016-98; 1ª/2ª Inst.) 1 (SEI 0952051).
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª/2ª Inst.) (SEI 0532259); 1ª) 1(SEI 0532261).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª/2ºInst.) 1 (SEI 0532258); 1 (SEI 0532260).
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 2ª) 1 (SEI 0532263).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			53900006935/2016-98 2ª) 1 (SEI 0952054) 53900.026589/2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532256); 2ª) 1 (SEI 0532262); 1ª) 1 (SEI 0532264).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 2ª) 1 (SEI 0532263). 53900006935/2016-98; 2ª) 1 SEI 0952050).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			1ª) 1 (SEI 0532256); 2ª) 1(SEI 0532262); 1ª)1(SEI 0532264).
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1(SEI 0952044).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952058).
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1(SEI 0952046).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952047).
23- certidões de **protestos de títulos**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952055).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952056).
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Registra-se que: No que se tange à Terceira Alteração Contratual apresentada às fls. 1 (SEI 0532267); 1 (SEI 0532268); 1 (SEI 0532269) e 1 (SEI 0532270). O assunto foi tratado nos autos do Processo 53900.020315/2015-81. O Processo foi concluído, arquivado e cadastrado no SIACCO.
Análise:
Analista: Rubens Corrêa de Miranda Filho Cargo: Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM)

Itabaiana / SE - 1370 kHz

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS DE ENSAIO E LAUDO DE VISTORIA

- Laudos de Ensaio protocolados em 07/04/2016 – Proc n° 53900.022042/2016-90 – Doc Sei n° 1193031.

- Laudo de Vistoria protocolado em 11/03/2016 – Proc n° 53900.015242/2016-96 – Doc SEI n° 1192995.

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Entidade Devedora (Não Bloqueada) - *(Vide SRD em anexo).*

2) Signatária no requerimento e declaração de presença do engenheiro e na ART, Sandra Helena dos Reis Mendonça é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

ANÁLISE QUANTO AO LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES, apresentados:

Transmissores autorizados:

Principal : IDELMON – Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, modelo TBI-10-1, potência de operação 5 kW, certificação n° 011096-XXX/0115.

Auxiliar : INDELMON – Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, modelo TBI-OM-1, potências de operação 1,0/0,5 kW, certificação n° 050483-XXX/0115.

3) Os laudos de ensaio apresentados referem-se aos transmissores em operação e autorizados no período relativo à Renovação de Outorga conforme consta do SRD da Anatel.

4) O valor de Atenuação de 2° e 3° harmônicos medidos com potência nominal de 5 kW (diurna), do **transmissor principal**, **mod. TBI-10-1**, informados no item 8.5.4.g do Laudo de Ensaio, **não atenderam** ao mínimo exigido e constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Resolução Anatel 116/1999, para esta potência de operação, qual seja, **79,99 dB**. Indicado no Laudo, os valores de 63 dB e 73 dB, respectivamente, para os referidos harmônicos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5) O valor de Atenuação de 2° harmônico medido com potência nominal de 0,5 kW (noturna), do **transmissor auxiliar, mod. TBI-OM-1**, informado no item 8.5.4.g do Laudo de Ensaio, não atendeu ao mínimo exigido e constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Resolução Anatel 116/1999, para esta potência de operação, qual seja, **70,01 dB**. Foi indicado no Laudo, o valore de 67 dB para o referidos harmônico.

ANÁLISE QUANTO AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

6) A entidade apresentou Laudo de Vistoria da estação em formulário disponibilizado pelo Ministério em seu sitio na internet e o respectivo ART quitado. Entretanto, **não apresentou** as necessárias **declarações** exigidas conforme itens 8.4.17 (Declaração do Engenheiro), 8.4.18 (Parecer Conclusivo do Engenheiro) e 8.4.19 (Declaração do Representante Legal).

7) As demais informações e medições apresentadas estão conformes à legislação e ao autorizado. que em cumprimento às exigência, anexou as declarações do engenheiro vistoriador e da representante legal, bem como a respectiva ART e sua quitação.

CONCLUSÃO:

Da análise do novo Laudo de Ensaio do transmissor apresentado, verifica-se a necessidade de apresentação de nova medição dos 2° e 3° harmônicos do transmissor principal e 2° harmônico do transmissor auxiliar de forma atender aos valores mínimos da Tabela 2 do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999.

Da análise acima do novo Laudo de Vistoria apresentado, verifica-se que a necessidade de apresentação da declaração e parecer conclusivo do profissional vistoriador (itens 8.4.17 e 8.4.18 da Res. Anatel 116/1999) e declaração do representante legal da entidade (item 8.4.19 da mesma Resolução).

Assim, **serão emitidos Ofício e Nota Técnica de exigência**, visando a regularização das pendências nos respectivos Laudos Técnicos acima informadas.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
13/09/2016

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone:
Fax:
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

do pela portaria Nº. 447

Confirmar

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
830 kHz	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	SE	Itabaiana	OM	3	M	Nacional
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	SE	Itabaiana	OM	3	M	Regional
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	SE	Itabaiana	OM	3	D	Regional

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/09/2016 **Hora:** 09:32:09

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 12/09/2016 09:34:18

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE **Distrito:**
Município: Itabaiana **Sub Distrito:**
Freqüência: 1370 kHz **Local Especifico:**
Classe: B **Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME **Fistel:** 06021051378
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE **CNPJ:** 13.354.543/0001-59
Nº Estação: 322640610 **Situação:** Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento: **Último Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME **Nº Fistel:** 06021051378
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Itabaiana/SE
Latitude: 10S405736 **Longitude:** 37W253828 **Raio:** 16

Coordenadas Geográficas

Latitude: 10 ° 40 ' 23 " 00 Sul
Longitude: 37 ° 24 ' 55 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1370 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 5 KW **Potência Noturna:** 0,5 KW **Campo Caract.(EC):** 310 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 55

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 50**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 13354543000159 Pesquisar
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE **Tipo de Usuário:** Integral

En ede

País: Brasil

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Número do CEP: 49500000 **Logradouro:** Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número: 346 **Complemento:** **Bairro:** Centro **Estado:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 49500000 **Logradouro:** AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **Estado:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** Itabaiana **SubDistrito:**
Telefone: 79 04312106 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8792 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 15/03/2005
SCRAD Técnico: 8793
Data Limite Instalação: 04/09/2004 **Número do Processo:** 0
Fistel: 06021051378

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga		Jur.
		30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local		Téc.
		12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento		Téc.
		62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico		Téc.
		261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência		Jur.
		777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa		Jur.
		772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa		Jur.
		38782	ATO	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento		Téc.
		155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa		Jur.
		0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação		Jur.
		496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 49500000 **Logradouro:** RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 10S405736 **Longitude:** 37W253828 **Raio:** 16

Coordenadas Geográficas Estação

ude: 10S400360 **Longitude:** 37W235190

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Distância ao Centro do Município: 3.634957723 Km

Azimute: 62.8 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 150 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 10S402300 **Longitude:** 37W245500

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 49500000 **Logradouro:** AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346
Número: 346 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 55 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120
Comprimento de Radiais: 49 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 0
Campos Característicos (mV/m)
EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 300 **EC PB:** 310

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 011096XXX0115 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 5 kW
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-10-1
Validade: 22/05/2001
Potência Equipamento: 1000-10000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP
Modelo: CF 1/2 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 65 m **Atenuação:** 0,28 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 050483XXX0115 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 0,5 kW
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-OM-1
Validade: 03/11/1993
ncia nto: 1000-250 W

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 29107 . 001316 / 1984 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME - CNPJ/CPF(13.354.543/0001-59)
Município/UF: ITABAIANA/SE
Indicativo: ZYJ929
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1370
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1370 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 03" 60" S **Longitude:** 37º 23' 51" 90" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** **0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346	**Logradouro:** ***
Número: 346	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
13/09/2016 14:54:06

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:35 do dia 12/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

ONDAS MÉDIAS

Processo nº: 53900.032769/2014-13	
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**
Fabricante: INDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	
Modelo: TBI-10-1	**Potência (D/N):**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S (Pág.4)**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.4)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.4)**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.4)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**S (Pág.4)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**S (Pág.4)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**S (Pág.4)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R / I**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R / I**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**R / I**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**R / I**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R / I**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.4)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.5)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 kHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 kHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 kHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 kHz, -65 dB; . p/ > 75 kHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (1) (Pág.5)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 kHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R (Pág.5)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R (Pág.5)**	
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR</u> (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo**.**	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.5)**
<u>. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)</u> (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.5)**	
<u>. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF</u> (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.6)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.6)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.6)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.6)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S (Pág.6)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.7 e 8)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.8)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.9)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.11)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.10)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.2)**	
	Quitada.	**S (Pág.3)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: **EM EXIGÊNCIA**. (1) O valor de atenuação medido do 2º e 3° harmônicos informados no item 8.5.4.g do Laudo (63 dB e 73 dB, respectivamente) não atendem ao mínimo exigido constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999. Mínima atenuação exigida para Pot. Op. 5,0 kW: 79,99 dB, correspondente a 73 + Pot (dbk)). Ou seja: 73 + 6,99 = 79,99 dB. NOTA: Os números de páginas indicados referem-se ao Doc SEI n° 1193031 – Protocolo n° 53900.022042/2016-90
Análise:
Analista: Cargo: Data:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

ONDAS MÉDIAS

Processo nº:	
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**
Fabricante: INDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	
Modelo: TBI-OM1	**Potência (D/N): 0,5 / 0,5 kW**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S (2)**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.14)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.14)**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.14)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R(Pág.14)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R(Pág.14)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R(Pág.14)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.23)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.23)**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R (Pág.23)**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.14)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.15)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 kHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 kHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 kHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 kHz, -65 dB; . p/ > 75 kHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (1) (Pág.15)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 kHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.15)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.15)**	
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR</u> (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo**.**	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.15)**
<u>. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)</u> (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.15)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.15)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.15)**	
<u>. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF</u> (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.17)**
- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.17)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.17)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.17)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.17)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.17)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.17)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S (Pág.17)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.18)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.18)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.19)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.20)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.21)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.2)**	
	Quitada.	**S (Pág.3)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: **EM EXIGÊNCIA**. (1) O valor de atenuação medido do 2º harmônico informado no item 8.5.4.g do Laudo (67 dB) não atende ao mínimo exigido constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999. Mínima atenuação: 70 dB, correspondente a 73 + Pot (dbk)). Ou seja: 73 - 3,01 = 70 dB. NOTA: (2) O transmissor Indelmon, TBI-OM1, consta autorizado, mas nos nossos atuais assentamentos (SRD e Pasta Técnica) cadastrado como principal e não auxiliar. Estará sendo exigido na Nota Técnica esclarecimento quanto ao fato e apresentação de autorização de outro transmissor como principal e este como auxiliar, conforme indicado nos laudos de Ensaio apresentados.
Análise:
Analista: Almir Franco Arnlado Cargo: Engenheiro Data: 13/09/2016

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23915/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.032769/2014-13.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias,na cidade de Itabaiana - SE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às páginas 2 a 4 do Doc. SEI n° 1192995 - Protocolo n° 53900.015242/2016-96 e páginas 2 a 23 do Doc. SEI n° 1193031 - Protocolo n° 53900.022042/2016-90.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.
>
> § 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Observação	Exigência
- No Laudo de Ensaio do Transmissor Principal de potência de operação 5,0 kW, os valores medidos de atenuação do 2° e 3° harmônicos apresentados não atenderam ao limite mínimo de atenuação exigido. - No Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar de potência de operação 0,5 kW, o valor medido de atenuação do 2° harmônico apresentado não atendeu ao limite mínimo de atenuação exigido.	- Apresentar Laudo de Ensaio parcial dos referidos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, de forma a atender ao valor mínimo de atenuação para os harmônicos, considerando as respectivas potências de operação, conforme disposto na Tabela 2 do subitem 3.2.5 da da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, qual seja, no caso, atendimento à equação - [73 + Pot (dBk)] dB, relativa à frequências afastadas +75 kHz da frequência da portadora fundamental.
- A Entidade não apresentou as necessárias declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	Apresentar: - Declaração e Parecer Conclusivo do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. - Declaração do representante legal da Entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. - Ato do poder concedente que autorizou as características de instalação informadas no Laudo de Vistoria da Estação.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 25/10/2016, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1360754** e o código CRC **1C298420**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 35563/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **Radio Voz de Itabaiana Ltda**
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.032769/2014-13 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de ITABAIANA - SE, com utilização da frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta) kHz, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 23915/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1360944** e o código CRC **C73B92C9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35563/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032769/2014-13 - Nº SEI: 1360944

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 1455822

Data de Envio:
26/10/2016 10:59:24

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1360754.html
Oficio_1360944.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) - Em migração para FM

Itabaiana / SE - 1370 kHz (canal 269 FM -

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

NOTA: A entidade se encontra em fase de migração para o Serviço de FM.
(Despacho APL n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017).

ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NOS LAUDOS DE ENSAIO E LAUDO DE VISTORIA, em resposta à Nota Técnica n° 23915/2016, encaminhada pelo Ofício n° 35563/2016 de 25/10/2016, encaminhados à Entidade por e-mail no dia 26/10/2016.

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 21/11/2016, Protocolo n° 01250.001253/2016-97 (Evento SEI n° 1510402).

*Nota: Existem outros 5 (cinco) protocolos de numeração superior, anexados ao presente Processo, que contém exatamente os mesmos documentos de resposta que se encontram no Evento SEI acima citado do protocolo n° 01250.001253/2016-97 e estão sendo, então, desconsiderados na presente análise. São eles os protocolos de n° **01250.001431/2016-80**, 01250.001492/2016-47, 01250.001552/2016-21, 01250.002763/2016-81 e 01250.002801/2016-04. O protocolo n° **01250.001431/2016-80 foi o considerado como Processo Relacionado.** Outros 2 (dois) protocolos de n°s 01250.001513/2016-24 e 01250.001515/2016-13 não se referem à apresentação de documentos complementares e sim, apenas, fazem referência à apresentação dos protocolos anteriores citados e solicitando o número de protocolo da documentação apresentada.*

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatária no requerimento e declaração de presença do engenheiro e na ART, Sandra Helena dos Reis Mendonça é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) Foi identificado o Ato Anatel n° 38782 de 3 de setembro de 2003 que consta cadastrado no Mosaico, em anexo, onde estão identificados os equipamentos autorizados e constantes do Laudo de Vistoria apresentado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AOS LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES, apresentados:

5) Foram apresentados, conforme exigido, Laudos de Ensaio parciais de ambos transmissores principal e auxiliar, com as necessárias e retificadas medições de atenuação dos 2° e 3° harmônicos em relação à frequência fundamental, apresentado agora valores que atendem ao limite mínimo de valores estabelecidos no subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116/1999. **Itens atendidos**.

Valores mínimos exigidos:

- Transmissor Principal INDELMON, TBI-10-1, de 5,0 kW: **79,99 dB**
  Valores agora informados**: 81 e 82 dB** para 2° e 3° harmônicos, respectivamente.

- Transmissor Auxiliar INDELMON, TBI-OM-1, de 0,5 kW**: 69,99 dB**
  Valores agora informados**: 79 dB** para 2° harmônico, e 3° harmônico não detectado.

6) As demais características já se encontravam conformes na análise anterior.

***

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

7) A entidade apresentou as declaração faltante de seu representante legal, atestando a presença do engenheiro vistoriador na estação para realização do Laudo de Vistoria, conforme exigido no item 8.4.19 (Declaração do Representante Legal), bem como a declaração e parecer conclusivo do engenheiro atestando a veracidade das informações do Laudo de Vistoria da estação apresentado, conforme exigido nos itens 8.4.17 (Declaração do Engenheiro), 8.4.18 (Parecer Conclusivo do Engenheiro). **Itens atendidos.**

8) A entidade não apresentou, conforme exigido na Nota Técnica anterior de n° 23915/2017, o(s) Ato(s) do poder concedente que autorizaram as características de instalação informadas no Laudo de Vistoria apresentado, em especial, agora, quanto às coordenadas geográficas da estação que se verificaram diferentes daquelas constantes dos atos mais recentes de nossos arquivos, apesar de o endereço da estação informado coincidir com o atualmente autorizado. **Em Exigência.**
- Coordenadas Informadas no Laudo de Vistoria: 10° 40’ 03,7” S / 37° 23’ 51,8” W – págs 2 a 7 do Evento SEI n° 1192995).
- Coordenadas do ato mais recente em nossos arquivos: 10° 40’ 23” S / 37° 24’ 55” W (Ato Anatel n° 38782 de 3 de setembro de 2003 – em anexo com seu respectivo Descrição do Sistema e cadastro no Mosaico).

9) Como no modelo de Laudo de Vistoria disponibilizado pelo, então, Ministério das Comunicações em seu sitio na internet, não se exige a informação das características da Linha de Transmissão, está não está sendo, igualmente, exigida na presente análise. **Item não avaliado.**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CONCLUSÃO:

Da análise da documentação complementar apresentada e a análise anterior verifica-se, então, a necessidade apenas, de comprovação pela entidade, através de ato do poder concedente não constante em nossos cadastros, ou mesmo apresentar solicitação de alteração dessas coordenadas não analisada por órgão do poder concedente.

Assim, estão sendo emitidos Ofício e Nota Técnica de exigência.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
04/10/2017.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone: (79)3431-7928
Fax: (79)3431-7928
E-Mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

Vincular Diretor

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:00 do dia 04/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ATO Nº 38.782 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2003 .

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001316/84,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente do Escritório Regional

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 23" 00" S **Longitude:** 37º 24' 55" 00" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** **0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Logradouro:** ***
Número: .	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/09/2016 14:51:56

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 03" 60" S **Longitude:** 37º 23' 51" 90" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** **0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346	**Logradouro:** ***
Número: 346	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
13/09/2016 14:54:06

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE		
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com	
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 06021051378	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 346	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640610	**Número Indicativo:** ZYJ929

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 49.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528	**Cota da base:** 150.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011096XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação dB100m:** .28 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050483XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	38782	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

9999	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise nas Regionais

NOTA TÉCNICA Nº 22926/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.032769/2014-13.**

Processos relacionados: 01250.001431/2016-80

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às páginas 2 a 4 do Evento SEI n° 1192995 - Protocolo n° 53900.015242/2016-96, páginas 2 a 23 do Evento SEI n°1193031 - Protocolo n° 53900.022042/2016-90 e às páginas 2 a 9 do Evento SEI n° 1511629 - Protocolo n° 01250.001431/2016-80 .

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos.

Observação	Exigência
– As coordenadas geográficas para o endereço da estação, informadas no Laudo de Vistoria, não correspondem àquelas autorizadas a essa entidade.	– Apresentar o(s) ato(s) do poder concedente onde constam autorizadas as características de instalação informadas no Laudo de Vistoria, em especial quanto às coordenadas geográficas indicadas para o endereço da estação.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 11/10/2017, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/10/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2274995** e o código CRC **7B3868A5**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Sala 321, Ala Leste, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43708/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME (13.354.543/0001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.032769/2014-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22926/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/10/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2277318** e o código CRC **BEB56F96**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43708/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032769/2014-13 - Nº SEI: 2277318

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 2301674

Data de Envio:
16/10/2017 14:46:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2277318.html
Nota_Tecnica_2274995.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) - Em migração para FM

Itabaiana / SE - 1370 kHz (canal 269 FM – 101,7 MHz)

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

NOTA: A entidade se encontra em fase de migração para o Serviço de FM.
(Despacho APL n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017).

ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO LAUDO DE VISTORIA, em resposta à Nota Técnica n° 22926/20176, encaminhada pelo Ofício n° 43708/2017 de 13/10/2017, por e-mail no dia 16/10/2017.

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 07/11/2017, Protocolo n° 01250.067980/2017-06 (Evento SEI n° 2361351).

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatária do documento de resposta à exigência, Sandra Helena dos Reis Mendonça, é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) Quanto à migração da entidade para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, foram identificados o Despacho APL **n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017 e Ato Anatel de Uso de RF n° 8527/2017, DOU de 22/05/2017,** que autorizam as características da estação de FM cadastradas no MOSAICO.

5) A entidade tem o prazo até a presente data (22/11/2017) para a devolução à União da frequência de OM, conforme texto atual do parágrafo único da Port. MC n° 127/2014, alterado pela Port. MC n° 1273/2016, qual seja, 6 (seis) meses a contar da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência.

6) Em contrapartida, a entidade tem prazo até 17/02/2018 para entrar com o estação de FM, no novo Serviço, prazo este definido pela publicação no DOU em 17/08/2017 do Despacho 1306/2017, qual seja 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Despacho, conforme disposto na cláusula 2 do Termo Aditivo, relativo à migração.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

7) A entidade alega na resposta à exigência, relativa à discrepância das coordenadas geográficas da estação de OM informadas no Laudo de Vistoria apresentado, em relação àquelas autorizadas para a entidade que, em razão da já autorizada migração para o Serviço de FM e as iminentes devolução da frequência da estação de OM e a sua consequente desativação e operação em FM até o final deste mês de novembro, os procedimentos necessários para a regularização das referidas coordenadas da estação de OM perdem o objeto, para fins da Renovação de Outorga, uma vez que esta deixará de operar. A entidade pede, então, que seja deferida a Renovação de Outorga solicitada.

8) Foi agora, observado que as coordenadas constantes do Mosaico, são aquelas resgatas do SRD (Licenciamento) relativas ao Ato Anatel 38782 de 03/09/2003. A entidade, em sua alegação, informa que, em cumprimento à Resolução Anatel n° 571/2011, comunicou àquela Agência a atualização das coordenadas geográficas da estação de OM para 10° 40’ 03,6“ S / 37° 23’ 51,9” W, relativas ás corretas coordenadas para o endereço autorizado da estação, qual seja, Rodovia Francisco Teles de Mendonça, Km 2, Itabaiana/SE, que se refere ao mesmo endereço informado no Laudo de Vistoria apresentado (Evento SEI n° 1016521, protocolo n° 53900.015242/2016-96). Estas coordenadas constam cadastradas no SRD (Estudo) no site da Anatel, mas não tem-se informação do Ato que motivou esse cadastramento, tanto na relação de documentos do SRD (Licenciamento) e do atual cadastro do MOSAICO que se refere às mesmas informações do SRD (Licenciamento) que se referem à 10° 40’ 23” S / 37° 24’ 55” W para o mesmo endereço.

9) Em anexo, segue imagem no Google Earth da localização dessas envolvidas coordenadas geográficas, onde pode-se observar que àquelas referentes ao SRD (Estudo) e ao Laudo de Vistoria correspondem exatamente ao local da estação de OM e não àquelas constantes do SRD (Licenciamento) e MOSAICO para o endereço autorizado pela mais recente autorização em nosso cadastro, qual seja o Ato Anatel n° 38782/2003, indicado no atual cadastro do MOSAICO relativo à estação.

10)As outras coordenadas são antigas e constam de ato de aprovação de local e equipamentos datado de 06/02/1986, época em que as coordenadas eram obtidas de mapas IBGE, que muitas vezes pela região não possuía mapas com escalas menores e as coordenadas eram obtidas em mapas de escalas não adequadas para uma maior precisão do local da estação. Com os recursos das últimas décadas (GPS, Google Earth, outros), a precisão se torna maior e as coordenadas antigas se mostraram imprecisas, em determinados casos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CONCLUSÃO:

Diante, então, do iminente desligamento da estação de OM e o início da operação da estação de FM, cujo serviço foi migrado nos termos do Termo Aditivo publicado no DOU de 09/11/2017 e as considerações nos itens 8 a 10 acima, a exigência quanto à discrepância das coordenadas geográficas da estação de OM, no Laudo de Vistoria apresentado perde, na verdade, o seu objeto, conforme.

Entretanto, **permanece a necessidade de comprovação da idoneidade técnica da entidade, para fins de Renovação de Outorga**, conforme disposto no art. 33, §3° do Código Brasileiro de Telecomunicações, esclarecido pelo Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015, então, com a necessidade de apresentação de um Laudo Técnico, no caso, o Laudo de Vistoria da estação, agora, de FM.

Assim, será desconsiderada a exigência quanto à estação de OM e exigida, caso a entidade se encontre em condições, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação de FM, para fins de comprovação da idoneidade técnica da entidade para Renovação de sua Outorga, devendo-se lembrar que a entidade tem até dia 17/02/2018 para entrar em operação em definitivo com a estação de FM.

NOTA: *Não está sendo exigido Laudo de Ensaio do transmissor de FM, uma vez que o pedido de Renovação de Outorga foi protocolado em 02/12/2014, em data posterior, portanto, à publicação da Portaria MC n° 329/2012 (11/07/2012), que dispensou a apresentação desse tipo de Laudo para fins de Renovação de Outorga, exigindo-se, apenas, então, como Laudo Técnico para fins de comprovação da idoneidade técnica, nos termos do Parecer AGU n° 403/2015, acima citado, o Laudo de Vistoria da estação do Serviço, que no caso, passa a ser relativo ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.*

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
05/12/2017

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone: (79)3431-7928
Fax: (79)3431-7928
E-Mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

Vincular Diretor

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:38 do dia 22/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/05/2017
DOU de 26/05/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8527, DE 07 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.056348/2017-33,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, CNPJ 13.354.543/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana, do estado de Sergipe, mediante a utilização da radiofrequência de 101.7 MHz, correspondente ao canal 269, até a data de 15/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 22/05/2017, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1435517** e o código CRC **D42FD5B9**.

Referência: Processo nº 53500.056348/2017-33 SEI nº 1435517

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Despacho Nº 1306/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1306/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346		Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 10°S41'18,49" e 37°W25'36,45"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346	Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPAMENT		
Modelo: ET 10000i	Potência de Operação: 2,7 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: JOSÉ RICARDO BATISTA - ME		Modelo: TEVP/5L		Número de elementos: 5
Cota Base da Torre (C_{BT}): 194 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 57 m	Azimute de Orientação: 135° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 7,31 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Vertical	ERP máxima: 11,859 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: HCA158-50J	Comprimento: 60 m
Eficiência: 81,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,637 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	46	1,06	9,288
15	50	0,81	9,842
30	65	0,67	10,169
45	71	0,53	10,501
60	44	0,35	10,929
75	50	0,27	11,135
90	67	0,22	11,273

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

105	90	0,12	11,529
120	16	0,03	11,764
135	-22	0	11,859
150	23	0,06	11,705
165	64	0,13	11,506
180	78	0,24	11,216
195	100	0,30	11,066
210	54	0,44	10,714
225	67	0,57	10,390
240	78	0,72	10,059
255	72	0,92	9,606
270	60	1,19	9,007
285	32	1,70	8,013
300	43	2,32	6,958
315	45	2,82	6,199
330	45	2,15	7,224
345	33	1,48	8,428
VALORES MÉDIOS:	52,96	_	10,01

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2111128** e o código CRC **94AAE5BF**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1124/CS-638- Objeto: Contratação de serviço específico de engenharia para execução de análises estruturais através dos métodos dos elemento finitos e cálculos manuais, com base no Código ASME Seção III - Divisão 1, edição 2010, Subseções NB, NC, NF e Código TEMA Classe R, 9ª edição, para os equipamentos a serem fabricados para sistema de refrigeração de emergência do primário do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE) do CTMSP. Contratada: Unitécnica Equipamentos Termomecânicos Ltda. Valor total: R$ 120.000,00 - Parecer Jurídico LOF-045/2017 Justificativas: Por conta da notória especialização dos serviços técnicos em tela somada a inegável retratação, por décadas, por parte do governo brasileiro em fomentar o segmento nuclear, justifica-se a escolha da sociedade empresária Unitécnica Equipamentos Termomecânicos Ltda, pelo seu aparelhamento e corpo técnicos assim como comprovado desempenho anterior, conforme comprovam os atestados técnicos do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás anexos ao processo de contratação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º , I e no Art. 30, I da Lei 13303/16 , reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORRÊA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.028-SEI, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.036813/2013-27, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Centenário do Sul, estado do Paraná, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.297-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.043944/2017-49, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 52 (cinquenta e dois) à União, a partir de 31 de julho de 2017, da TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PADRE BERNARDO/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 27 (vinte e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 150, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2014.

Nº 1.304-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.048547/2017-63, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 54 (cinquenta e quatro) à União, a partir de 31 de julho de 2017, da TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CATALÃO/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 39 (trinta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 961, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.316-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049623/2016-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAMANDARÉ, estado de Pernambuco, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 18210/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.321-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049621/2016-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAGUARA, estado de Minas Gerais, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 18234/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.341-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044665/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe C nos termos da Nota Técnica nº 18386/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4.458-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.026708/2015-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6109/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural de São Caetano Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Paulo, estado de São Paulo, utilizando o canal 57 (cinquenta e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.265-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010739/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ALVORADA DE SANTA CECÍLIA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cecília/SC, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 17656/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.306-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.191-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.056686/2015-09, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos Coqueiral a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dois de abril, N°19 - Centro, para a Rua José Cipriano Freire, N°298 - Lasmar, CEP: 37.235-000, na localidade de Coqueiral/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 80, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 706, publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.000787/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°11'23,6" S e longitude em 45°25'44,1" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.270-SEI, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.043616/2016-43, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO CANOAS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA JOÃO BATISTA BRASILIANO, Nº 122, CENTRO para a RUA JOÃO BATISTA BRASILIANO, Nº 128, CENTRO, na localidade de PARAIBUNA/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1173, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julhonovembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 127, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.012196/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 23' 31,00" S e longitude em 45º 39' 51,80" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 14 de agosto de 2017

Nº 83-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0025 - AVASSALADORAS 2
Processo: 01580.062827/2015-81
Proponente: TF International Produtora de Filmes Eireli
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.866.996/0001-92
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.594.000,00 para R$ 6.799.260,11
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 3.459.297,10
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27.435-6
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017081700147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ATO Nº 38.782 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2003 .

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001316/84,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente do Escritório Regional

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

SRD LICENCIADO

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 23" 00" S **Longitude:** 37º 24' 55" 00" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** **0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Logradouro:** ***
Número: .	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
13/09/2016 14:51:56

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA SRD ESTUDO

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 03" 60" S **Longitude:** 37º 23' 51" 90" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** 0,5 kW	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346	**Logradouro:** ***
Número: 346	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/09/2016 14:54:06

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MOSAICO - OM

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 06021051378
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640610	**Número Indicativo:** ZYJ929

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 49.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.67306 10° 40' 23" S	**Longitude:** -37.41528 37° 24' 55" W	**Cota da base:** 150.00 m

Mesmas coordenadas do SRD (Licenciado)

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011096XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação dB100m:** .28 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050483XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	38782	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

9999	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 12/02/1986 Página N.º

Portaria 000030 06 FEV 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001315/84,

R E S O L V E :

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe , observadas as seguintes condições:

a. Freqüência: 1.540 KHz

b. Potência: Diurna: 1,0 kw

Noturna: 0,25 kw

c. Transmissor:

c.1. Fabricante: Elvitec Indústria Eletrônica Ltda

c.2. Modelo: 333

c.3. Potência: 1/0,25 kw

c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0138/82

d. Características do sistema irradiante:

d.1. Onidirecional

d.2. Altura da torre: 55 metros(101,64º)

d.3. Plano de terra: 120 radiais de 49 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

Engº Joaquim José dos Santos
RADIODIFUSÃO

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação da Portaria nº 000030 06 FEV 1986

e. Endereço do estúdio

c.1. Logradouro: Av. Dr. Luis Magalhães, S/N(ao lado da Agência da ECT)

c.2. Município/UF: Itabaiana/SE

f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

f.1. Logradouro: Estrada Itabaiana -Candeias, km 2

f.2. Município/UF: Itabaiana/SE

f.3. Coordenadas Geográficas: 10º 40' 23" S
37º 24' 55" W

II- Determinar que, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

LUIZ MOREIRA DA SILVA

SDR4
NAP/nmss

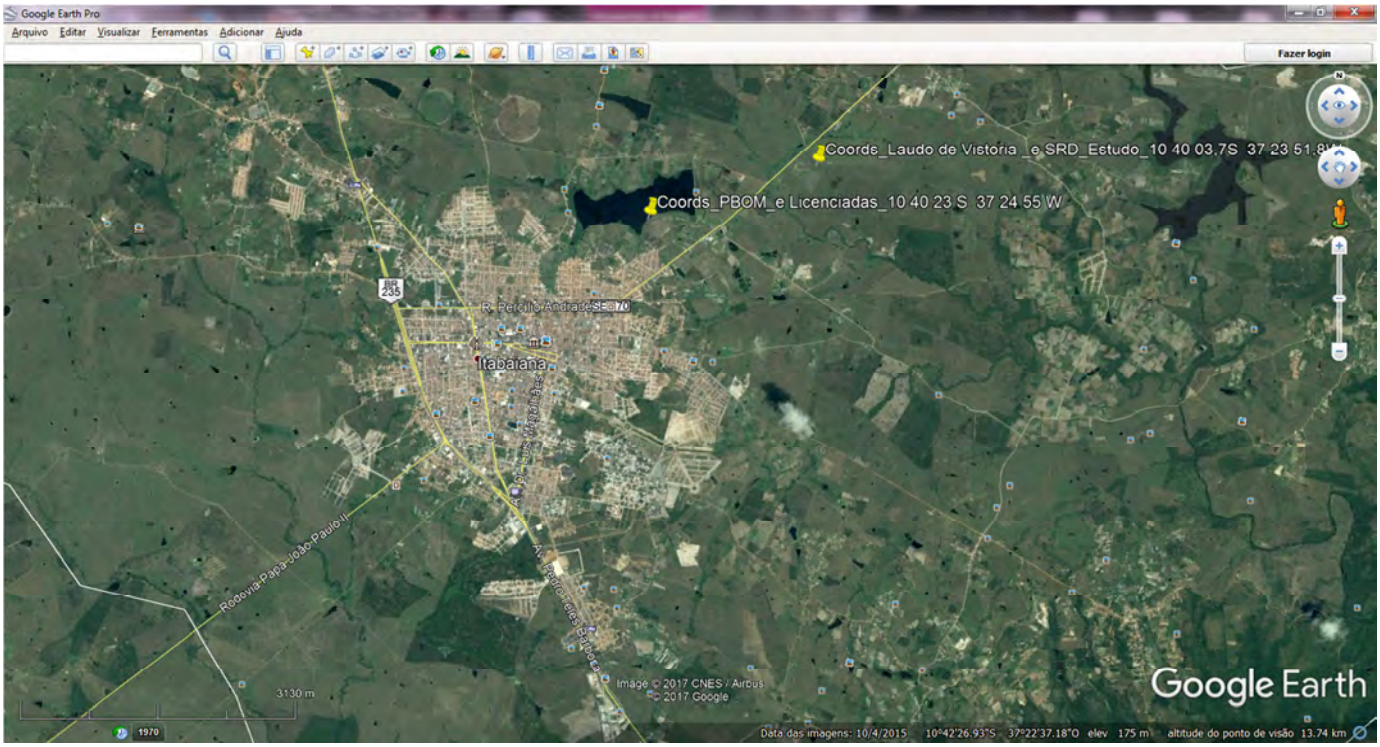
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

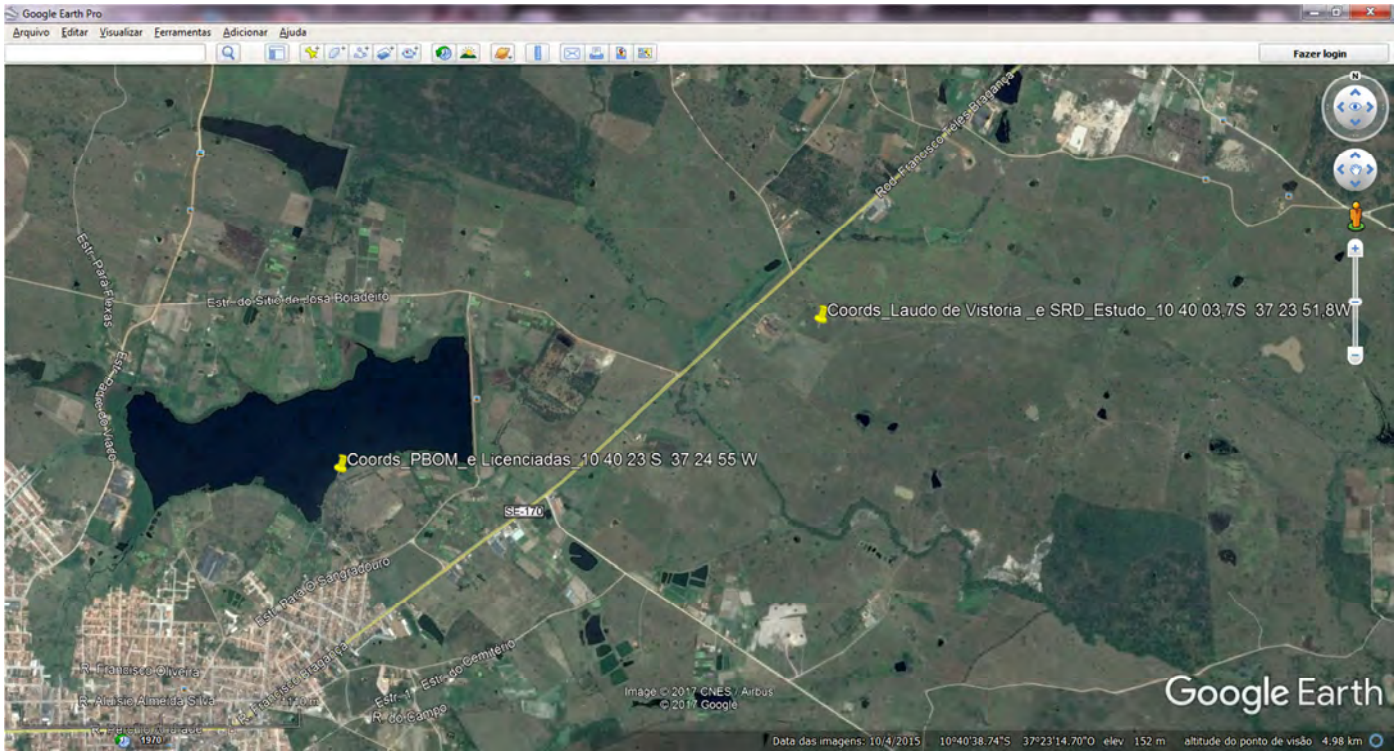
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Itabaiana – SE

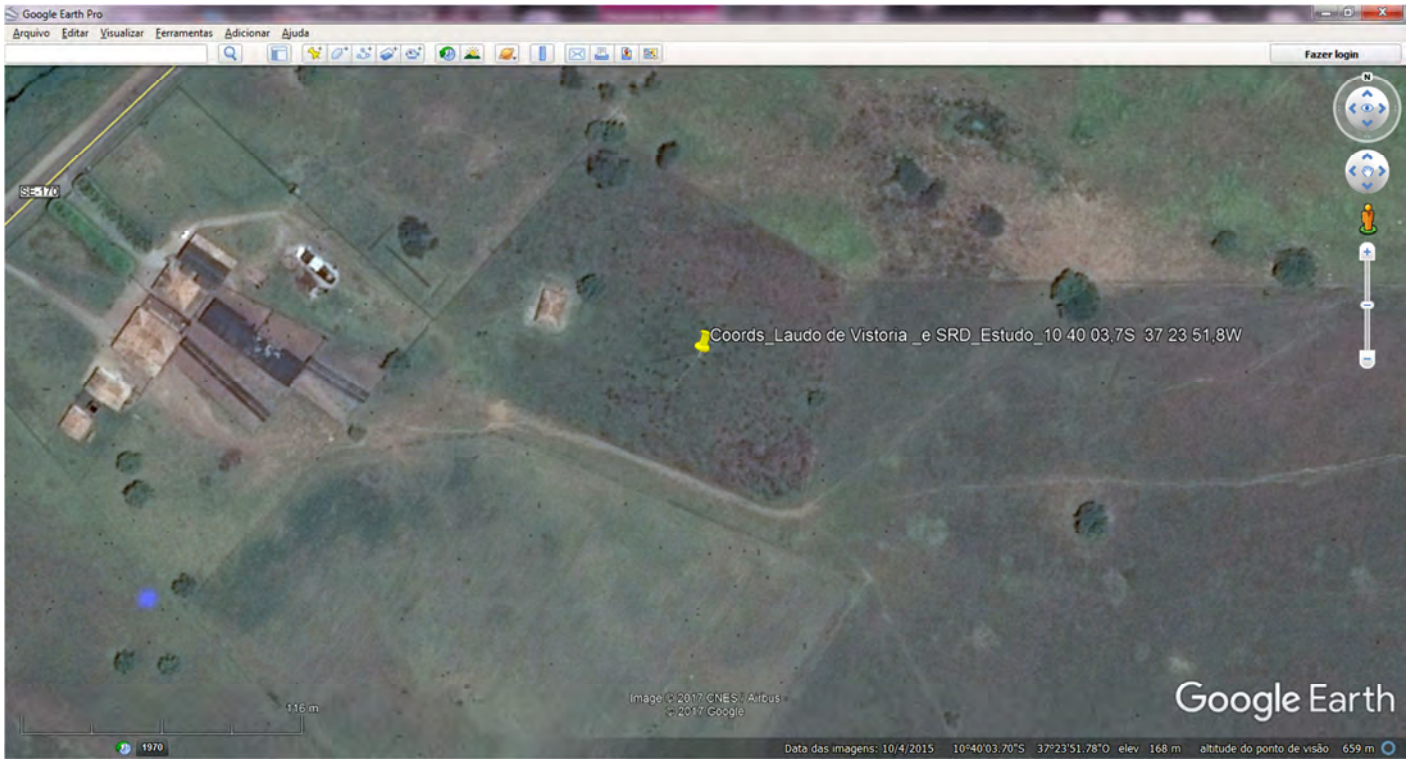
Imagem Local da estação de OM

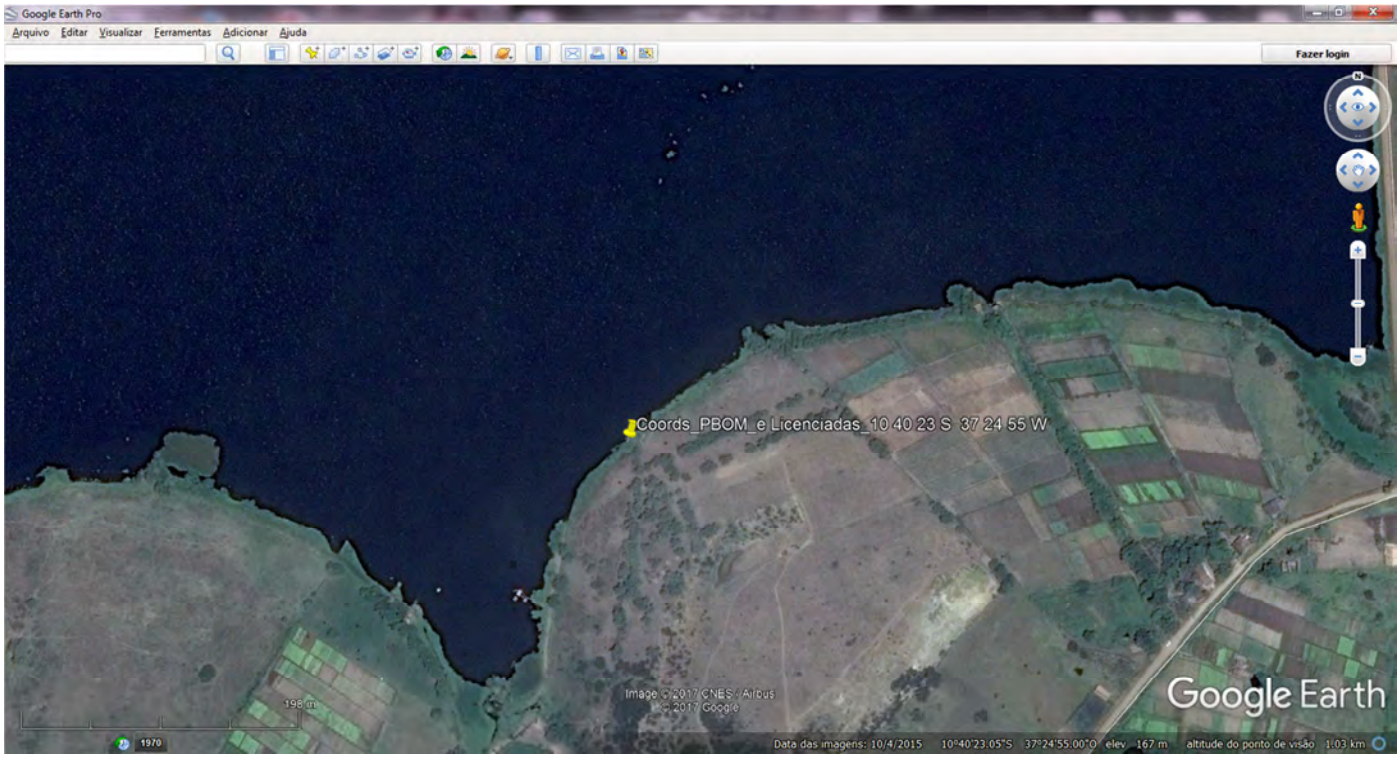




2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239





2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise nas Regionais

NOTA TÉCNICA Nº 28174/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.032769/2014-13.**

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, migrado para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Itabaiana / SE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 09/11/2016, utilizando o canal 210 (duzentos e dez), classe B1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116 de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n° 67 de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise da resposta à exigência da Nota Técnica n°22926/2017/SEI-MCTIC quanto a entidade apresentar ato que autorizasse as coordenadas geográficas da estação de Ondas Médias, esta alegou que em 04/10/2011 já havia solicitado a atualização das coordenadas à Anatel, em cumprimento à Resolução Anatel n° 571/2011, apresentando agora o protocolo naquela Agência sob o número 53557.000807/2012 e que estaria providenciando o inicio da operação da estação em Frequência Modulada, migrada do serviço de Ondas Médias até o fim do mês de novembro.

4 . Foi constatado na análise que no SRD (Estudo) as coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria e comunicadas à Anatel em 04/10/2011 chegaram a ser cadastradas naquele Sistema (vide anexo), entretanto na migração para o Sistema MOSAICO, foram cadastradas as coordenadas do SRD (Licenciado), que se referem às coordenadas antigas da estação desde sua primeira Aprovação de Locais e Equipamentos pela Portaria DR-Dentel/BA n° 030 de 06/02/1986. Constata-se que o endereço da estação é o mesmo para o cadastro de ambas coordenadas geográficas, configurando que a estação não mudou sua localização e que tal discrepância seja, possivelmente, devido aos critérios e ferramentas diferentes disponíveis em cada época, quais sejam em 1986, mapas IBGE em escala não adequada da região nordeste para uma perfeita localização e determinação de coordenadas e em 2011 com o emprego de GPS e terreno digitalizado em sítio da internet (Google Earth).

4. Em verifcação, ainda, com a plotagem das duas coordenadas geográficas envolvidas em terreno digitalizado de sitio na internet, verificou-se que aquelas cadastradas no Sistema MOSAICO não correspondem ao endereço da estação, distando do endereço da estação em 2,0 km

5. Assim, em razão da iminente migração para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada e as considerações acima quanto às coordenadas geográficas da estação para a localização da estação, não será mais exigida a apresentação de ato relativo às coordenadas informadas no Laudo de Vistoria, uma vez que estas estão cadastradas no SRD (Estudo). Entretanto, para fins da necessária comprovação da idoneidade técnica exigida para fins de Renovação de Outorga se exigirá, então, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação em FM, uma vez que a entidade alegou estar em fase final de instalação.

6. Assim fica verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias ainda para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– Para fins de comprovação da idoneidade técnica da entidade para fins de renovação de outorga, conforme exigido pela Legislação (Art. 33 da Lei 4.117/1962), há necessidade de apresentação de um Laudo Técnico, conforme ratificado na conclusão do Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015, acima citado.	– Apresentar, para fins de Renovação de Outorga, no caso de já estar em condições técnicas de operação, Laudo de Vistoria da estação no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, respeitados os prazos para devolução da frequência de OM e instalação em definitivo da estação de FM.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 6 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 07/12/2017, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2463336** e o código CRC **56EAD985**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 SEI nº 2463336

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Sala 321, Ala Leste, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 52786/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME (13.354.543/0001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, migrado para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Itabaiana / SE – Processo n.° 53900.032769/2014-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28174/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2464119** e o código CRC **1F57BFA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52786/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032769/2014-13 - Nº SEI: 2464119

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 2484156

Data de Envio:
12/12/2017 07:27:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2464119.html
Nota_Tecnica_2463336.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) - Em migração para FM

Itabaiana / SE - 1370 kHz migrado para canal 269 (101,7 MHz)

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

NOTA: A entidade se encontra em fase de migração para o Serviço de FM.
(Despacho APL n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017).

ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO LAUDO DE VISTORIA, em resposta à Nota Técnica n° 28174/2017, encaminhada pelo Ofício n° 52786/2017 de 07/12/2017, por e-mail no dia 12/12/2017.

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 08/01/2018, Protocolo n° 01250.000695/2018-88 (Eventos SEI n°s 2554870 / 2554871 / 2554872 / 2554874 / 2554875), apresentando o Laudo de Vistoria da estação de FM para fins de complementação da comprovação da idoneidade técnica para fins de renovação de outorga.

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatária do documento de resposta à exigência, Sandra Helena dos Reis Mendonça, é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) Quanto à migração da entidade para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, foram identificados o Despacho APL **n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017 e Ato Anatel de Uso de RF n° 8527/2017, DOU de 26/05/2017,** que autorizam as características da estação de FM cadastradas no MOSAICO.

5) **O prazo para devolução à União da frequência de OM venceu em 26/11/2017**, conforme texto atual do parágrafo único da Port. MC n° 127/2014, alterado pela Port. MC n° 1273/2016, qual seja, 6 (seis) meses a contar da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência.

6) Em contrapartida, a entidade tem prazo até 17/02/2018 para o licenciamento da estação de FM, no novo Serviço, prazo este definido pela publicação no DOU em 17/08/2017 do Despacho 1306/2017, qual seja 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Despacho, conforme disposto na cláusula 2 do Termo Aditivo, relativo à migração.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE FM, apresentado:

7) Pela análise do Laudo de Vistoria apresentado, verificou-se que este **se encontra em conformidade com as características técnicas autorizadas para a estação de FM**, pelo Despacho CGPO n° 1306 de 10/08/2017, cadastradas no MOSAICO.

NOTA: A informação do modelo vistoriado, não informado no item 9.3.3.1 do Laudo de Vistoria apresentado (página 1 do Evento SEI n° 2554875), foi observado na Foto da plaqueta de identificação do transmissor à página 8 do mesmo documento, conferindo com o modelo ET 10000i autorizado.

CONCLUSÃO:

Como a situação da estação de OM se encontrava, na ocasião da exigência, e ainda se encontra, em fase final de operação neste Serviço, em razão da iminente operação, exclusivamente em FM, em razão da migração autorizada, aquela única exigência pendente relativa à estação de OM quanto à discrepância das coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria em relação às autorizadas, foram desconsideradas na análise anterior, em razão de implicarem em prazos longos para a solução de alteração no respectivo Plano Básico do serviço OM, que ultrapassariam a data para a desativação desse Serviço pela entidade. Permaneceram, então, apenas**, para fins de Renovação de Outorga**, conforme disposto no art. 33, §3° do Código Brasileiro de Telecomunicações, esclarecido pelo Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015, a necessidade de apresentação de um Laudo Técnico, no caso, o Laudo de Vistoria da estação, agora, de FM, então solicitado nesta mais recente exigência.

Assim, conforme informado acima nos itens de 1 a 7, verifica-se, que a entidade **se encontra APTA Tecnicamente para fins de Renovação de Outorga**. Ressaltando a necessidade de a entidade necessitar devolver a frequência de OM (1370 KHz) à União e passando a operar exclusivamente em FM a partir de 17/02/2018, prazo último e final para o Licenciamento da estação neste novo Serviço ora para qual obteve autorização em substituição ao de OM.

NOTA: *Não foi exigido Laudo de Ensaio do transmissor de FM, uma vez que o pedido de Renovação de Outorga foi protocolado em 02/12/2014, em data posterior, portanto, à publicação da Portaria MC n° 329/2012 (11/07/2012), que dispensou a apresentação desse tipo de Laudo para fins de Renovação de Outorga, exigindo-se, apenas, então, como Laudo Técnico para fins de comprovação da idoneidade técnica, nos termos do Parecer AGU n° 403/2015, acima citado, o Laudo de Vistoria da estação do Serviço, que no caso, passa a ser relativo ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.*

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
29/01/2018

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone: (79)3431-7928
Fax: (79)3431-7928
E-Mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:40 do dia 29/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/05/2017
DOU de 26/05/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8527, DE 07 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.056348/2017-33,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, CNPJ 13.354.543/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana, do estado de Sergipe, mediante a utilização da radiofrequência de 101.7 MHz, correspondente ao canal 269, até a data de 15/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 22/05/2017, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1435517** e o código CRC **D42FD5B9**.

Referência: Processo nº 53500.056348/2017-33 SEI nº 1435517

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Despacho Nº 1306/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1306/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346		Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 10°S41'18,49" e 37°W25'36,45"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346	Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPAMENT		
Modelo: ET 10000i	Potência de Operação: 2,7 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: JOSÉ RICARDO BATISTA - ME		Modelo: TEVP/5L		Número de elementos: 5
Cota Base da Torre (C_{BT}): 194 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 57 m	Azimute de Orientação: 135° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 7,31 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Vertical	ERP máxima: 11,859 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: HCA158-50J	Comprimento: 60 m
Eficiência: 81,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,637 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	46	1,06	9,288
15	50	0,81	9,842
30	65	0,67	10,169
45	71	0,53	10,501
60	44	0,35	10,929
75	50	0,27	11,135
90	67	0,22	11,273

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

105	90	0,12	11,529
120	16	0,03	11,764
135	-22	0	11,859
150	23	0,06	11,705
165	64	0,13	11,506
180	78	0,24	11,216
195	100	0,30	11,066
210	54	0,44	10,714
225	67	0,57	10,390
240	78	0,72	10,059
255	72	0,92	9,606
270	60	1,19	9,007
285	32	1,70	8,013
300	43	2,32	6,958
315	45	2,82	6,199
330	45	2,15	7,224
345	33	1,48	8,428
VALORES MÉDIOS:	52,96	_	10,01

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2111128** e o código CRC **94AAE5BF**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MOSAICO - FM

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 50414500482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.6826	**Longitude:** -37.4273

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.688	**Longitude:** -37.427	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação dB100m:** 0.637 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:**		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 135 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máximo:** 11.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.06	**10º:** 0.88	**20º:** 0.76	**30º:** 0.67	**40º:** 0.58	**50º:** 0.47	**60º:** 0.35	**70º:** 0.29	**80º:** 0.25	**90º:** 0.22	**100º:** 0.15	**110º:** 0.09
120º: 0.03	**130º:** 0	**140º:** 0.01	**150º:** 0.06	**160º:** 0.1	**170º:** 0.17	**180º:** 0.24	**190º:** 0.28	**200º:** 0.34	**210º:** 0.44	**220º:** 0.53	**230º:** 0.62
240º: 0.72	**250º:** 0.85	**260º:** 1	**270º:** 1.19	**280º:** 1.51	**290º:** 1.9	**300º:** 2.32	**310º:** 2.74	**320º:** 2.68	**330º:** 2.15	**340º:** 1.69	**350º:** 1.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 11.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	22/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 2003/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.032769/2014-13.**

Processos relacionados: 01250.001434/2016-80

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 09/11/2016, utilizando o canal 210 (duzentos e dez), classe B1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116 de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n° 67 de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

decorrentes.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade, por origem, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Itabaiana/SE, ora em Renovação de Outorga, obteve através do Termo Aditivo, publicado no DOU de 09/11/2017, obteve a adaptação de outorga do referido Serviço para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, naquele município.

4. Através do Despacho CGPO n° 1306 de 10/08/2017, publicado no DOU de 17/08/2017, a entidade obteve aprovação de local de instalação e utilização de equipamentos da estação no novo Serviço, bem como, a respectiva Autorização de Uso de Radiofrequência através do Ato Anatel n° 8527 de 07/05/2017, publicado no DOU de 26/05/2017.

5. Até a data de 04/10/2017, a entidade cumprira as exigências relativas aos Laudos de Ensaio dos transmissores da estação de Onda Média apresentados, entretanto em relação ao Laudo de Vistoria apresentado foi constatada discrepância das coordenadas geográficas indicadas em comparação com àquelas constantes em nossos cadastrados. Em razão disso, foi emitida nova exigência, através do Ofício n° 43708 de 13/10/2017, que encaminhou a Nota Técnica n° 22926/2017 (respectivamente Eventos SEI nº2277318 e 2274995) para que a entidade comprove autorização para as coordenadas geográficas informadas. Em resposta, protocolada em 06/11/2017 (Evento SEI n° 2361351), a entidade alega, anexando documentos, comprovando que havia comunicado tal alteração à Anatel em 04/10/2012, em cumprimento à Resolução Anatel n° 571/2011 e que, agora, em razão de estar migrando para o Serviço de FM ao final de novembro de 2017, não teria mais sentido atualização do cadastro das coordenadas da estação de Onda Média. Esclareço que conforme disposto no atual texto do parágrafo único do art. 7° da Portaria MC n° 127 de 12/03/2014, alterado pela Portaria MC n° 1273 de 31/03/2016, a entidade deveria formalizar devolução da frequência do Serviço de Onda Média até o dia em 26/11/2017 próximo passado, relativamente aos 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência, acima citado.

6. Acatando o argumento foi exigido, então, à entidade, para fins de comprovação da idoneidade técnica, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação no novo serviço de FM, que a entidade alegou estaria entrando em operação ao final do mês de novembro de 2017. Emitido, então, o Ofício n° 52786 de 07/12/2017, que encaminhou a Nota Técnica n° 28174/2017 (respectivamente, Eventos SEI n° 2464119 e 2463336).

7. A entidade apresentou, tempestivamente, em 05/01/2018, o Laudo de Vistoria exigido, através do protocolo n° 01250.000695/2018-88. A análise do Laudo apresentado, concluiu pela sua conformidade com o autorizado pelo citado Despacho n° CGPO n° 1306/2017 à estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da entidade.

8. Não foi exigido Laudo de Ensaio do transmissor de FM, uma vez que o pedido de Renovação de Outorga foi protocolado em 02/12/2014, em data posterior, portanto, à publicação da Portaria MC n° 329/2012 (11/07/2012), que dispensou a apresentação desse tipo de Laudo para fins de Renovação de Outorga, exigindo-se, apenas, então, como Laudo Técnico para fins de comprovação da idoneidade técnica, nos termos do Parecer AGU n° 403/2015, acima citado, o Laudo de Vistoria da estação do Serviço, que no caso, passa a ser relativo ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Entendimento este e procedimento adotado a partir de 05/10/2017, conforme orientação da CGPO.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação de FM e as declarações apresentados estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Técnicaà Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 06/02/2018, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/02/2018, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2607956** e o código CRC **7765CF0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13354543000159
Presidente:
Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães - Centro
E-mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:17 do dia 22/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://sinoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://sinoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:45:50

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:46:01

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:46:16

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	05/07/2007
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	15/03/2015

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:47:00

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 49500000
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número: 346
Complemento:
Bairro: Centro
Estado: SE
Município: Itabaiana
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 79 3431-7928
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 06021051378
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/03/1985	Outorga	Jur.
		- Selecione -				12/02/1986	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -					Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -					Enquadramento Plano Básico	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					Multa	Jur.

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		04/09/2003	Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -			20/12/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			30/03/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME - CNPJ/CPF(13.354.543/0001-59)
Município/UF: ITABAIANA/SE
Indicativo: ZYJ929
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1370
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 06021051378
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640610	**Número Indicativo:** ZYJ929

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 49.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528	**Cota da base:** 150.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011096XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .28 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050483XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	38782	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

9999	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME.
CNPJ : 13.354.543/0001-59.
ENDEREÇO : Avenida Doutor Luiz Magalhães, nº 346 – Bairro Centro – Itabaiana / SE.
CEP : 49.500-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		NÚMERO	DATA
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA 345.192.895-72	SÓCIA-GERENTE		07/ 02/ 1984

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

SECAD/nsa.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME.
CNPJ : 13.354.543/0001-59.

QUADRO SOCIETÁRIO

3ª Alteração Contratual, de 30 de junho de 2011.
Registrado na JUCESE sob nº 20110212320, em 03/ 08/ 2011.

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JOSÉ TELES DE MENDONÇA 073.338.705-53	18.000			18.000,00
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA 345.192.895-72	12.000			12.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00

Processo nº 53900.020315/2015-81

SECAD/nsa.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.354.543/0001-59, representada por sua administradora, Sandra Helena dos Reis Mendonça, inscrita no RG. nº 428.335 - 2ª via, SSP/SE, CPF n.º 345.192.895-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., por meio do Decreto n.º 91.125, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. o canal 269 (duzentos e sessenta e nove), correspondente à frequência 101,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 496, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

iar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Sandra Helena dos Reis Rendonça

Permissionária

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

011.490.965-27

Testemunha

027.904.094-63

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281547** e o código CRC **3A036185**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página Nº 4792

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rádio Voz de Itabaiana Ltda., CGC nº 13354543/0001-59, representada por seu procurador, Sr. José Teles de Mendonça, CPF nº 073338705-53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.125, de de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ TELES DE MENDONÇA - Procurador da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

879-2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

3

Decreto n.º 91.125 de 13 de março de 19 85

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.011274/84, (Edital nº 110/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IVO DE CARVALHO	**346**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-001	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3431-7928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020** às **09:52:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 13.354.543/0001-59
Razão social:
Nome fantasia:

Resultado da consulta em 10/07/2020 09:56:53

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:03:41

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:04:08

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:03:41

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Itabaiana		
RADIO FM ITABAIANA LTDA	Itabaiana	27/02/2001	27/02/2011
RADIO FM PRINCESA LTDA	Itabaiana	12/06/2001	12/06/2011
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:05:57

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399553239

Documento original eletrônico.
https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399553239

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:40 do dia 10/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.032769/2014-13		
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.		**CNPJ: 13.354.543/001-59**
Executante do serviço de radiodifusão de FM migrada de OM	**Localidade: Itabaiana**	**UF: SE**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 15/3/2015 a 15/3/2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1-3 (5683488)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(0267936) 3ª Alt. 26-32, (0532267 até 0532270)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(0532265) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0952049)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5683483)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5 (5683488)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			OK - 2 (5683483)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1016523)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	apta tecnicamente (evento SEI nº 2607956)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	10.07.2020

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 774/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.032769/2014-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU em 09/11/2016, utilizando o canal 269 (duzentos e sessenta e nove), Classe A4, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5683769** e o código CRC **06C038AD**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1113/2020/MC

Brasília, 10 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ Nº 13.354.543/001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 346 - Centro
49.500-034 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.032769/2014-13**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 774/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5683913), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5683881** e o código CRC **7AD46A36**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 5703091

Data de Envio:
14/07/2020 18:11:33

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_5683913_002_Modelo_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_MC_detalhada_2020.pdf
Oficio_5683881.html
Nota_Tecnica_5683769.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 13.354.543/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230123.6CCAB5EE)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 28703 / 2023

Inscrição Estadual: 270645098

Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13354543000159

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: AVENIDA DOUTOR LUIS MAGALHAES 346 , CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **23/01/2023 , válida até 22/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **20230123RQ700Y**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

23/0 Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:**	Juridica / 13.354.543/0001-59
Data da Emissão:	23/01/2023 09:31	**Data de Validade:**	**** 22/02/2023 ****
Nº da Certidão:	**** 0003388262 ****	**Nº da Autenticidade:**	**** 8844240775 ****

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 MATRIZ		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IVO DE CARVALHO	**346**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-001	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3431-7928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **09:32:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.354.543/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE TELES DE MENDONCA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2023** às **09:32** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.354.543/0001-59

Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 196 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701131659709719

Informação obtida em 23/01/2023 09:34:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Certidão nº: 3067177/2023
Expedição: 23/01/2023, às 09:34:39
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.354.543/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA				**13354543000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004884327	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 41' 17.99" S**	**37° 25' 36.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ivo de Carvalho, nº 346.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Itabaiana**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	193
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU559		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itabaiana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ivo de Carvalho	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
NUMERO:	346	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JOSÉ RICARDO BATISTA-ME	**MODELO:**	TEVP/5L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.31 dBd
DESCRIÇÃO:	FOI TROCADO APENAS O CABO PARA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2023 10:38:57

Emitido Em 03/07/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjZTdmZTA4NTM5YQ==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:45:33 do dia 23/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SE	Município:	Itabaiana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM ITABAIANA LTDA	Itabaiana	27/02/2001	27/02/2011
RADIO FM PRINCESA LTDA	Itabaiana		
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:46:47

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 50414500482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2025	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 41' 17.99" S	**Longitude:** 37° 25' 36.01" W	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.31	**5º:** 1.15	**10º:** 1.01	**15º:** 0.9	**20º:** 0.82	**25º:** 0.76	**30º:** 0.72	**35º:** 0.67	**40º:** 0.63	**45º:** 0.59	**50º:** 0.54	**55º:** 0.5
60º: 0.45	**65º:** 0.4	**70º:** 0.35	**75º:** 0.3	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.22	**100º:** 0.18	**105º:** 0.18	**110º:** 0.18	**115º:** 0.14
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.18	**175º:** 0.23
180º: 0.26	**185º:** 0.27	**190º:** 0.26	**195º:** 0.25	**200º:** 0.26	**205º:** 0.3	**210º:** 0.35	**215º:** 0.4	**220º:** 0.45	**225º:** 0.5	**230º:** 0.54	**235º:** 0.59
240º: 0.63	**245º:** 0.67	**250º:** 0.72	**255º:** 0.82	**260º:** 0.92	**265º:** 0.97	**270º:** 1.01	**275º:** 1.09	**280º:** 1.21	**285º:** 1.41	**290º:** 1.62	**295º:** 1.79
300º: 1.94	**305º:** 2.1	**310º:** 2.27	**315º:** 2.47	**320º:** 2.62	**325º:** 2.67	**330º:** 2.62	**335º:** 2.42	**340º:** 2.16	**345º:** 1.94	**350º:** 1.72	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000243820189 5	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Ag de

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:36:45

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Ag de

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:47:35

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:47:54

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **23/01/2023** **Hora:** **09:48:11**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 10647634

Data de Envio:
23/01/2023 10:19:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/001-59), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.032769/2014-13

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 23/01/2023 15:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/001-59), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itabaiana/SE,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 10:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/001-59), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1179/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADO: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana/SE, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 774/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1113/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5683769 e 5683881). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003514/2020-48, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10647149** e o código CRC **580F73A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1871/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ 13.354.543/001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 346 - Centro
49.500-034 - Itabaiana/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.032769/2014-13.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1179/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10647152** e o código CRC **F12FAB70**.

Anexos:

- Nota Técnica 1179 (10647149)
- Requerimento padrão (10647156)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 10783582

Data de Envio:
14/03/2023 11:47:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10647152.html
Nota_Tecnica_10647149.html
Anexo_10647156_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 10783606

Data de Envio:
14/03/2023 11:54:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10647152.html
Nota_Tecnica_10647149.html
Anexo_10647156_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.354.543/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	engtarciele@gmail.com, sandrareismendonca@hotmail.com, radiocapitaldoagreste@hotmail.com, engoclaudiomanoel@hotmail.com

10 1 / 1

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 11141610

Data de Envio:
29/09/2023 14:59:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº13.354.543/001-59, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	13354543000159	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	50414500482	P	Comercial	FM	230	SE	Itabaiana

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 50414500482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2025	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 41' 17.99" S	**Longitude:** 37° 25' 36.01" W	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	**5°:** 1.15	**10°:** 1.01	**15°:** 0.9	**20°:** 0.82	**25°:** 0.76	**30°:** 0.72	**35°:** 0.67	**40°:** 0.63	**45°:** 0.59	**50°:** 0.54	**55°:** 0.5
60°: 0.45	**65°:** 0.4	**70°:** 0.35	**75°:** 0.3	**80°:** 0.26	**85°:** 0.26	**90°:** 0.26	**95°:** 0.22	**100°:** 0.18	**105°:** 0.18	**110°:** 0.18	**115°:** 0.14
120°: 0.09	**125°:** 0.04	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.09	**165°:** 0.14	**170°:** 0.18	**175°:** 0.23
180°: 0.26	**185°:** 0.27	**190°:** 0.26	**195°:** 0.25	**200°:** 0.26	**205°:** 0.3	**210°:** 0.35	**215°:** 0.4	**220°:** 0.45	**225°:** 0.5	**230°:** 0.54	**235°:** 0.59
240°: 0.63	**245°:** 0.67	**250°:** 0.72	**255°:** 0.82	**260°:** 0.92	**265°:** 0.97	**270°:** 1.01	**275°:** 1.09	**280°:** 1.21	**285°:** 1.41	**290°:** 1.62	**295°:** 1.79
300°: 1.94	**305°:** 2.1	**310°:** 2.27	**315°:** 2.47	**320°:** 2.62	**325°:** 2.67	**330°:** 2.62	**335°:** 2.42	**340°:** 2.16	**345°:** 1.94	**350°:** 1.72	**355°:** 1.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000243820189 5	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA				**13354543000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004884327	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 41' 17.99" S**	**37° 25' 36.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ivo de Carvalho, nº 346.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Itabaiana**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	193
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU559		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itabaiana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ivo de Carvalho	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
NUMERO:	346	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JOSÉ RICARDO BATISTA-ME	**MODELO:**	TEVP/5L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.31 dBd
DESCRIÇÃO:	FOI TROCADO APENAS O CABO PARA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 14:04:43

Emitido Em 03/07/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMmM5MGQxMGM3NQ==

Documento original eletrônico.
https://infolcg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:37 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://inteligenciaautenticidade.assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 29/09/2023 14:09:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA **Nº FISTEL:** 50414500482

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13354543000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Ivo de Carvalho 346 **Bairro:** Centro

Município: Itabaiana **CEP:** 49500-001 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	07/06/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	08/07/2018	R$ 2.600,00	28/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	02/04/2019	858,00	858,00	0003		
					01/04/2020	17,65	17,65		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	02/04/2019	130,00	130,00	0004		
					01/04/2020	2,67	2,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	01/04/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	01/04/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	09/04/2021	892,06	892,06	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	09/04/2021	135,16	135,16	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
									Total devido em 29/09/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

cia de Administração Geral

de Planejamento Orçamento e Finanças

recadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:11:34

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:11:48

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:12:01

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:12:54

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4541/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADO: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA .
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itabaiana/SE, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025..

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1179/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº1871/2023/MCOMà Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10647149 e 10647152). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, iniciará em 15/03/2024 e encerra no dia 15/03/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417807** e o código CRC **2030C204**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11417807

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8867/2024/MCOM

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ 13.354.543/001-59)
Avenida Ivo de Carvalho nº 346 - Centro
49.500-001 - Itabaiana/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.032769/2014-13.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4541/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417810** e o código CRC **61B4EF4E**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4541/2024 (11417807)
- Requerimento Padrão (11417818)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 11417959

Data de Envio:
12/03/2024 15:49:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417810.html
Nota_Tecnica_11417807.html
Requerimento_11417818_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.354.543/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	engtarciele@gmail.com, sandrareismendonca@hotmail.com, radiocapitaldoagreste@hotmail.com, engoclaudiomanoel@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Correspondência Eletrônica - 11417970

Data de Envio:
12/03/2024 15:52:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, foi encaminhada notificação à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ 13.354.543/001-59), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11417807.html
Oficio_11417810.html
Requerimento_11417818_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.032769/2014-13

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 15:58

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº13.354.543/001-59, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itabaiana/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 14:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº13.354.543/001-59, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 91.125 de 13 de março de 19 85

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.011274/84, (Edital nº 110/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página 4792

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , CGC nº 13354543/0001-59, representada por seu procurador , Sr. José Teles de Mendonça , CPF nº 073338705 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.125 , de de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ TELES DE MENDONÇA - Procurador da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o **caput** poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o **caput** somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas corresponderá à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Ágil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subseqüente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos à pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-CH (Canal Licenciado)	13359453000159	RADIO VOZ DE ITAMBACURI LTDA - ME	50414500682	P	Comercial	FM	200	SE	Itabaiana		269		101.7	A4		10° 45' 57.36" S	37° 25' 38.28" W	5	57		2	2023-03-28 08:01:33		5781bac5330bf2	Canal planejado em atendime

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA			
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE			
Telefone: (79) 3431-7928		**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com	
CNPJ: 13.354.543/0001-59		**Número do Fistel:** 50414500482	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/03/2025			
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	**5°:** 1.15	**10°:** 1.01	**15°:** 0.9	**20°:** 0.82	**25°:** 0.76	**30°:** 0.72	**35°:** 0.67	**40°:** 0.63	**45°:** 0.59	**50°:** 0.54	**55°:** 0.5
60°: 0.45	**65°:** 0.4	**70°:** 0.35	**75°:** 0.3	**80°:** 0.26	**85°:** 0.26	**90°:** 0.26	**95°:** 0.22	**100°:** 0.18	**105°:** 0.18	**110°:** 0.18	**115°:** 0.14
120°: 0.09	**125°:** 0.04	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.09	**165°:** 0.14	**170°:** 0.18	**175°:** 0.23
180°: 0.26	**185°:** 0.27	**190°:** 0.26	**195°:** 0.25	**200°:** 0.26	**205°:** 0.3	**210°:** 0.35	**215°:** 0.4	**220°:** 0.45	**225°:** 0.5	**230°:** 0.54	**235°:** 0.59
240°: 0.63	**245°:** 0.67	**250°:** 0.72	**255°:** 0.82	**260°:** 0.92	**265°:** 0.97	**270°:** 1.01	**275°:** 1.09	**280°:** 1.21	**285°:** 1.41	**290°:** 1.62	**295°:** 1.79
300°: 1.94	**305°:** 2.1	**310°:** 2.27	**315°:** 2.47	**320°:** 2.62	**325°:** 2.67	**330°:** 2.62	**335°:** 2.42	**340°:** 2.16	**345°:** 1.94	**350°:** 1.72	**355°:** 1.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5350002438201895	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA				**13354543000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004884327	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 41' 17.99" S**	**37° 25' 36.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ivo de Carvalho, nº 346.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Itabaiana**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	193
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU559		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itabaiana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ivo de Carvalho	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
NUMERO:	346	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JOSÉ RICARDO BATISTA-ME	**MODELO:**	TEVP/5L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.31 dBd
DESCRIÇÃO:	FOI TROCADO APENAS O CABO PARA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/05/2024 16:10:16

Emitido Em 03/07/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMmM5MGQxMGM3NQ==

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:54 do dia 07/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://apps.anatel.gov.br/siscomnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA **Nº FISTEL:** 50414500482

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13354543000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Ivo de Carvalho 346 **Bairro:** Centro

Município: Itabaiana **CEP:** 49500-001 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	07/06/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	08/07/2018	R$ 2.600,00	28/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	02/04/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento		
					01/04/2020	17,65	17,65		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	02/04/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento		
					01/04/2020	2,67	2,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	01/04/2020	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	01/04/2020	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	09/04/2021	892,06	892,06	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	09/04/2021	135,16	135,16	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 15:55:12

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 16:13:06

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 16:13:14

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 16:13:22

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IVO DE CARVALHO	**346**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-001	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3431-7928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:53:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.354.543/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE TELES DE MENDONCA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:53** (data e hora de Brasília).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.354.543/0001-59

Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 196 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907040057080003

Informação obtida em 12/03/2024 14:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://valida-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validaUuid=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Certidão nº: 17191246/2024
Expedição: 12/03/2024, às 14:55:28
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.354.543/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 13.354.543/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240312.E6F77970)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?idDocNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:56:21 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: BkYaPqC0tydESYJaScvw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CNPJ: 13.354.543/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:42 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2024.
Código de controle da certidão: **D3DA.3672.E05E.5849**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.032769/2014-13
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
CNPJ nº: 13.354.543/0001-59
FISTEL nº: 50414500482
Localidade: Itabaiana/SE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/12/2014

Período: 15/03/2015 a 15/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0267936 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pela administradora, à época, Sandra Helena dos Reis Mendonça (SEI 0267936 - Págs. 26-32 e 0470625 - Pág. 5)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514394 Págs. 11-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464037 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10647140 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141490 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11515508 E 10647140 Pág. 2 M 11464037 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514394 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11515508 FGTS 11141490 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141490 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ TELES DE MENDONÇA** 11464038 Pág. 1 **SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA** 11464038 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11514394 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11514394 Págs. 7- 10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11141959	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11141490 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417665** e o código CRC **BBE44950**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8251/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Voz de Itabaiana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.354.543/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414500482**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Voz de Itabaiana Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SEI 11514480 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 11514480 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11514480 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 496, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11514480 - Págs. 7-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0267936 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11417665). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das [illegible]es previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº [illegible]020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11417665).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de maio de 2024 (SEI 11514394 - Págs. 11-14).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Helena dos Reis Mendonça e o sócio José Teles de Mendonça não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11514394 - Págs. 2- 4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11141959).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11417665).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11141490 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de julho de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SEI 11514394 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de maio de 2024 (11514394 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11514394 - Págs. 7- 10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11514689).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do [illegible] o Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514435** e o código CRC **8352F6B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11514693)
- Minuta Exposição de Motivos (11514695)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514693** e o código CRC **90D75B89**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.251/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514695** e o código CRC **92CD8226**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13222, DE 17 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532506** e o código CRC **517122BF**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11532506

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8251/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532512** e o código CRC **3FAD1671**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11532512

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50835/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13222/2024 (11532506) e a Exposição de Motivos nº 367/2024 (11532512)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8251/2024 (11514435), encaminho a Portaria nº 13222/2024 (11532506) e a Exposição de Motivos nº 367/2024 (11532512), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532524** e o código CRC **E0C6BCBE**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11532524

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:54:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10365159
Data prevista de publicação: 03/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670991	ATO PORTARIA MCOM NA 13085.rtf	95f95366d89c2e7171fb029186838470	7,00	R$ 272,44
21670992	ATO PORTARIA MCOM NA 13195.rtf	37cb710c18b317d9fc57a014bc957d3d	10,00	R$ 389,20
21670993	ATO PORTARIA MCOM NA 13316.rtf	213c411404b1ee906735b4c4f25ec8f0	10,00	R$ 389,20
21670994	ATO PORTARIA MCOM NA 11651.rtf	1ded79d3c2fc2b430d2aceb2c20ba594	8,00	R$ 311,36
21670995	ATO PORTARIA MCOM NA 11512.rtf	a6cb0c8a52057fc6cf4bb821bba97343	8,00	R$ 311,36
21670996	ATO PORTARIA MCOM NA 13193.rtf	bc29b4301c2df5f2260743b5bdd8e075	16,00	R$ 622,72
21670997	ATO PORTARIA MCOM NA 13199.rtf	7c7d915b6204f0f5e4d3e78a977816e9	8,00	R$ 311,36
21670998	ATO PORTARIA MCOM NA 13217.rtf	6351f1cb774b3e90b2a8045adb6fd462	8,00	R$ 311,36
21670999	ATO PORTARIA MCOM NA 13221.rtf	cb489dff64f9d3d2030ca529872e1b29	8,00	R$ 311,36
21671000	ATO PORTARIA MCOM NA 13222.rtf	2291cea7719144dae12500d1492ec74b	8,00	R$ 311,36
21671001	ATO PORTARIA MCOM NA 13223.rtf	f3cc563de09657a2a11882f268ec9486	8,00	R$ 311,36
21671002	ATO PORTARIA MCOM NA 13231.rtf	31a39aec3ff04807f5ba497a433ac192	5,00	R$ 194,60
21671003	ATO PORTARIA MCOM NA 13194.rtf	80fc1ccf0eb91a78479807c718e70619	14,00	R$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.222, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA			
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE			
Telefone: (79) 3431-7928		**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com	
CNPJ: 13.354.543/0001-59		**Número do Fistel:** 50414500482	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/03/2025			
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.31	**5º:** 1.15	**10º:** 1.01	**15º:** 0.9	**20º:** 0.82	**25º:** 0.76	**30º:** 0.72	**35º:** 0.67	**40º:** 0.63	**45º:** 0.59	**50º:** 0.54	**55º:** 0.5
60º: 0.45	**65º:** 0.4	**70º:** 0.35	**75º:** 0.3	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.22	**100º:** 0.18	**105º:** 0.18	**110º:** 0.18	**115º:** 0.14
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.18	**175º:** 0.23
180º: 0.26	**185º:** 0.27	**190º:** 0.26	**195º:** 0.25	**200º:** 0.26	**205º:** 0.3	**210º:** 0.35	**215º:** 0.4	**220º:** 0.45	**225º:** 0.5	**230º:** 0.54	**235º:** 0.59
240º: 0.63	**245º:** 0.67	**250º:** 0.72	**255º:** 0.82	**260º:** 0.92	**265º:** 0.97	**270º:** 1.01	**275º:** 1.09	**280º:** 1.21	**285º:** 1.41	**290º:** 1.62	**295º:** 1.79
300º: 1.94	**305º:** 2.1	**310º:** 2.27	**315º:** 2.47	**320º:** 2.62	**325º:** 2.67	**330º:** 2.62	**335º:** 2.42	**340º:** 2.16	**345º:** 1.94	**350º:** 1.72	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5350002438201895	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
539000327692014 13	13222	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51347/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11532512)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8251/2024 (11514435), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 367/2024 (11532512), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561470** e o código CRC **3D8416CC**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11561470

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

EM nº 00455/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8251/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20307/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032769/2014-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568949** e o código CRC **DABC1C63**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

53900.032769/2014-13

Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/DIEXP/CGGM/GM
02 / 12 /2014

A Sua Excelência
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF – CEP: 70.044-900

Assunto: **Renovação de Outorga de Rádio AM – Rádio Voz de Itabaiana Ltda.**

Sr. Ministro,

1. Consoante disposição constitucional, legal e regulamentar, a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA – ME, conhecida do público ouvinte pelo seu nome fantasia, qual seja, Rádio Capital do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.543/0001-59, com sede estabelecida no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, neste ato, presentada por sua sócia-diretora Srª. Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 370, apto. 202, bairro - Praia 13 de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, vem requerer, tempestivamente, a Vossa Excelência a renovação da outorga para continuidade de exploração do serviço público de radiodifusão em ondas médias, Rádio AM, frequência 1370 Mhz, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

2. A concessão em vigor foi confirmada pelo DD. Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo n.496 de 12 de outubro de 2012, D.O.U 15/10/2012, cujo conteúdo faz retroagir a renovação então pleiteada a 15/03/2005, daí por 10 (dez) anos. Daí a tempestividade do requerimento ora apresentado em observância da Portaria nº 329/2012 deste Ministério.

3. Ademais, tal regramento disciplinador dos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviço de radiodifusão comanda que os concessionários interessados na renovação venham ante Vossa Excelência requerer o início e prosseguimento do processo administrativo constitutivo de direitos em questão.

4. Por e para tanto, correm anexados a este requerimento a documentação exigida na mencionada portaria.

Atenciosamente,

Sandra Helena dos Reis Mendonça
Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

Rádio Voz de Itabaiana Ltda
CNPJ: 13.354.543/0001-59 INSC. Est. 27.064.509-8
Av. Dr. Luiz Magalhães, 346 - Centro - Itabaiana – Sergipe – CEP: 49500-000 Tel: Estúdio: (79) 3431-1117 / 3432-1010 Fone/Fax: (79) 3431-7928
Site: WWW.CAPITALDOAGRESTE.COM.BR - e-mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP: 49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA (). Dou fé.
Itabaiana, 27 de Novembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

Para verificar a autenticidade acesse http://www.tjse.jus.br/cartorios/consulta_selo.jsp e informe o selo 2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento sem número (2997930) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 1

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DE OUTORGA

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA – ME, conhecida pelo público ouvinte pelo seu nome fantasia, qual seja, Rádio Capital do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.543/0001-59, com sede estabelecida no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, neste ato, presentada por sua sócia-diretora Srª. Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 370, apto. 202, bairro - Praia 13 de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, **DECLARA**, para todos os fins de Direito, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja renovação da outorga.

Município de Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2014

Sandra Helena dos Reis Mendonça

Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. - ME

SE RF 42371866

2º CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA (). Dou fé.
Itabaiana, 27 de Novembro de 2014.

Em testemunho da verdade.

☐ Tabelã :Maria Helena Silveira
☐ Tabelã Substituto: Maria Helena Silveira Fonseca
Escrevente: Noellington Fonseca de Jesus

Documento original assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, §2º.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD140001xed
Assinado digitalmente em 27/11/2014 12:13:04 - 2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Página: 2

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO DE COMANDO CONSTITUCIONAL

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA – ME, conhecida pelo público ouvinte pelo seu nome fantasia, qual seja, Rádio Capital do Agreste, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.354.543/0001-59, com sede estabelecida no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, neste ato, presentada por sua sócia-diretora Srª. Sandra Helena dos Reis Mendonça, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes Santana, nº 370, apto. 202, bairro - Praia 13 de Julho, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, **DECLARA, para todos os fins de Direito, que cumpre, bem como continuará cumprindo todo o art. 222 da Constituição da República**, assim somente Brasileiros natos exercem e exercerão cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovado, qual seja, o serviço de radiodifusão por ondas médias, atualmente sendo explorado pela frequência 1370Mhz, potência de 1kg, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Município de Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2014

Sandra Helena dos Reis Mendonça

Sandra Helena dos Reis Mendonça
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

Válido somente com o selo de Autenticidade

SE RF 42371

2º CARTÓRIO DE NOTAS ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2304 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA (). Dou fé.
Itabaiana, 27 de Novembro de 2014.
Em testemunho da verdade.

☐ Tabelã: Maria Helena Silveira
☐ Tabelã Substituta: Maria Helena Silveira Fonseca
☐ Escrevente: Noellington Fonseca de Jesus

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sergipe.gov.br/Default.aspx?codigo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399532...

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399532 39

Sinertej
Sindicato das empresa de rádio, televisão e jornais de Sergipe

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, a quem possa interessar que, a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, Av. Dr, Luiz Magalhães, 346 Itabaiana/SE CEP, 49500-000, inscrita no CNPJ 13.354.543/0001-59, nada consta nos últimos 05(cinco) anos, junto ao Sindicato das Empresas de Rádio, Televisão e Jornais do Estado de Sergipe - SINERTEJ, inexistindo débitos em abertos referente a Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, relativo ao empregador .

Aracaju(Se), 12 de novembro 2014.

José Messias dos Santos Carvalho
Presidente

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruim, 867 – Sl. 04 B. S. José
Aracaju-SE - CEP 49.015-040 fone (79) 3043 6815

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem número (0207936) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 4
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SINDICATO DOS RADIALISTAS DE SERGIPE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TV. ABERTA, POR ASSINATURA E PUBLICIDADE NO ESTADO DE SERGIPE.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, através do seu presidente abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins, que a empresa Rádio Voz de Itabaiana LTDA, empresa estabelecida à Avenida Dr. Luiz Magalhães, 346, Itabaiana- SE, possuidora do **CNPJ: 13.354.543.0001-59**, está quite com suas contribuições sindicais nos últimos 05 (cinco) anos.

Aracaju - SE, 05 de novembro de 2014

Antônio Fernando Cabral Ferreira
Presidente

Av. João Ribeiro, 937, Bairro Santo Antônio CEP: 49.060-330 – Aracaju- SE
Fone: 3215 3755 CNPJ: 15.594.567/0001-00

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Requerimento Sem número (0207936) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 5

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACAJU
E SUAS ABRANGÊNCIAS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE SERGIPE

EX-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SERGIPE
FUNDADO EM 25 DE MAIO DE 1919
Considerado de utilidade Pública Estadual , conforme Lei n.º 4080 de 19 de abril de 1999

D. 001/2014 SECA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, estabelecida à Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, Centro, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.354.543/0001-59, encontra-se até a presente data em situação regular perante este sindicato, mediante documentação apresentada (GRCS – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU), referente aos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Aracaju, 11 de novembro de 2014

Denison Ramos Barreto
Diretor

SEDE PRÓPRIA

Av. Dr. Carlos Firpo, 284
Caixa Postal, 183
Fone/Fax:(079)
3214-0906 / 3211-4216
e-mail:
secese@bol.com.br
C.G.C: 13.041.199/0001-48
ARACAJU - SERGIPE

###

MANTÉM

Assistência jurídica,
Médica, Dentária
Assessoria de Imprensa

###

BIBLIOTECA

Possui excelentes obras
para leitura domiciliária
e na sede

###

DISPÕE

Área p/repouso
¨ beco do cochilo¨
Área p/alimentação

S SOCIAIS

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem número (0207936) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 6
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SINDTRES SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE
ROD. DO ESTADO DE SERGIPE

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 07/11/1941
CNPJ nº 15.605.801/0001-58
Sede: Rua Dom Quirino, 229
Bairro: Santo Antonio
Aracaju – Sergipe – Cep. 49060-150
Fones: 3211-958[illegible] – sindtres@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDTRES (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE), através do seu presidente abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins, que a empresa RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, empresa estabelecida à Avenida Dr. Luiz Magalhães, 346, Itabaiana – SE, possuidora do CNPJ. 13.354.543/0001-59, está quite com suas contribuições sindicais nos últimos 05 (cinco) anos.

Aracaju – SE, 05 de novembro de 2014

Gladson Garcia Araujo
Presidente

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Requerimento Sem número (0207936) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 7

00194.56979 40602.105138 78003.567217 6 60190000041481 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL **SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF** **CEP: 70.070-940**	Data do Processamento 12/08/2014 - Nosso Número(Seq-dv) 06021051378-0035-67	**Vencimento** 31/03/2014

1. Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações :
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322640610

2. Mensagem

Nº Fistel:06021051378

3. Regras

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Multa: R$ 82,96 - Juros: R$ 18,32
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

- Valor calculado para pagamento até : 29/08/2014

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
414,81	**101,28**		**516,09**

Pagador: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ/CPF: 13354543000159

Autenticação Mecânica

14/08/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:00:26
027810788 0417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794060210513878003567217660190000041481
NOSSO NUMERO 602105137 8003567
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014
DATA DO PAGAMENTO 14/08/2014
VALOR DO DOCUMENTO 414,81
MULTA/JUROS 101,28
VALOR COBRADO 516,09

NR.AUTENTICACAO 3.51F.F3F.153.2AD.6A3
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução foi tirada do original que me foi exibido. Dou fé.
14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

https://www.camara.leg.br/?codNuvem=439953239 (página 8) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 8

ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO
O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
- Quantidade de estações referente ao ano 2012:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

2. MENSAGEM

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0034-41	
(=) Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP 49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014
Válido somente com Selo de Autenticidade

03/04/2013 BANCO DO BRASIL [illegible] 0168
027818760

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190.00009 02105.137806 03441 71.2 54000000006200
NOSSO NUMERO 06021051378006 3441
CONVENIO 0036 7230
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNI
AGENCIA/COD. CEDENTE 160/0000 30018
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2013
DATA DO PAGAMENTO 03/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 62,00
MULTA/JUROS 0,42
VALOR COBRADO 62,42

NR.AUTENTICACAO 9.448.AE7.5A1.A45.464
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem Número (0207936) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 9

03/04/2013 BANCO DO BRASIL 123463
0227818769 0171

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190500954021851501800033421700570000041391

NOSSO NUMERO	00218515780033124
CONVENIO	0048974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC	
AGENCIA/COD. CEDENTE	1607/0033218
DATA DE VENCIMENTO	01/04/2013
DATA DO PAGAMENTO	03/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	414,81
MULTA/JUROS	2,78
VALOR COBRADO	417,59

NR.AUTENTICACAO 2785 3D0 098 CIF 432
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ATENÇÃO:

OS BOLETOS D[illegible]M SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ES[illegible]CÍFICO A UM TRIBUTO

1. INFORMAÇÕES

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
- Quantidade de estações referente ao ano 2011:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

00200105 29MAR2012 1218 0089 0006362 RCE 414,81

2. MENSAGEM

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 15/02/2012	VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0031-91	
(=) Valor do Documento 414,81	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL 00194.56979 40602.105138 78003.191216 2 52890000041481

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO. APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2012
Cedente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Receita 413013
Data do Documento 15/02/2012	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécia Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL) 06021051378-0031-91
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécia R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 414,81

INFORMAÇÕES:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº . -
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

00200105 29MAR2012 1218 0089 0006362 RCE 414,81

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Itabaiana, 14 AGO 2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE — SE AD 709950

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BANCO DO BRASIL

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO: 31/03/2012
Cedente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECO ICAÇÕES - ANATEL					Receita: 413001
Data do Documento: 15/02/2012	Nº do Documento: 910.1.5.9993	Espécia Doc: REC	Aceite: N	Data do Processamento: 15/02/2012	Nosso Número (FISTEL): 06021051378-0032-11
Nº da Conta - Responsável	Carteira: 18.140	Espécia: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 62,00

INFORMAÇÕES:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

(-) Desconto/Abatimento: **********
(-) Outras Deduções: **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

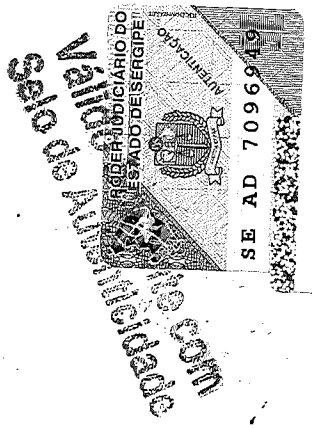
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº .-
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURO NACIONAL

00193.67234 00602.105132 78003.211212 3 52390000006200 *Autenticação Mecânica* **Ficha de Compensação**



MR2012 1( )083 6006149 RCE 62,00



2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011	VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0029-15	
(=) do Documento 565,65	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL — 00194.56979 40602.105138 78002.915219 8 49230000056565

Local de Pagamento					VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2011
Cedente					Receita
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					413013
Data do Documento 17/03/2011	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2011	Nosso Número (FISTEL) 06021051378-0029-15
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 565,65

INFORMAÇÕES:
- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº . -
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURONACIONAL

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

565,65

Válido Somente com Selo de Autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE — AUTENTICADO — SE AD 70969 48

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2° Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011	VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0030-75	
Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO DO BRASIL 00193.67234 00602.105132 78003.075211 5 49230000006200

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					VENCIMENTO 31/03/2011
Cedente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					Receita 413001
Data do Documento 17/03/2011	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 17/03/2011	Nosso Número (FISTEL) 06021051378-0030-75
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.140	Espécie R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 62,00

INFORMAÇÕES:
Não conceder desconto/abatimento/dedução
Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

(-) Desconto/Abatimento **********
(-) Outras Deduções **********
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº
Itabaiana / SE
49500-000

TESOURONACIONAL

Autenticação Mecânica — Ficha de Compensação

00300111 81NAR2011 1042 0029 8066271 RCE 62,00

SE AD 70969477

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

selo eletrônico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56979 40602.105138 78002.771216 2 45580000056565 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 22/01/2010 - 11297476549 Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 06021051378-0027-71	**Vencimento** 31/03/2010

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento (Taxas de Fiscalização) - Código= 1329 - ano = 2010:
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322640610

2. Mensagem

Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

- Juros (SELIC): Consultar LIC 53.2.999.9993-15

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
565,65			

Sacado: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA** 00000102 81N4K2010 1239 0066 S0068934 RCE 565,65
CNPJ/CPF: 13354543000159

Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
AUTENTICADO
SE AD 70969153

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem número (0207356) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 15

ATENÇÃO:

Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo. (Vide instruções no verso)

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

2. MENSAGEM:

1º Boleto - TFF

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL		Data do Processamento 26/02/2010	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06021051378-0027-71	31/03/2010
(=) Valor do Documento 565,65	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPESAÇÃO

BANCO DO BRASIL |001-9| 00194.56979 40602.105138 78002.771216 2 45580000056565

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO. APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					31/03/2010
CEDENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL					RECEITA ANATEL: 413013
DATA DO DOCUMENTO: 26/02/2010	Nº DO DOCUMENTO: 910.1.5.9993	ESPÉCIE DOC.: REC	ACEITE: N	DATA DO PROCESSAMENTO: 26/02/2010	NOSSO NÚMERO (FISTEL): 06021051378-0027-71
Nº DA CONTA/RESPONSÁVEL	CARTEIRA: 18256	ESPÉCIE: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 565,65

INFORMAÇÕES
- Não conceder desconto/abatimento/dedução.
- Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto
- Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.

(-) DESCONTO/ABATIMENTO: **********
(-) OUTRAS DEDUÇÕES: **********
(+) MORA/MULTA/JUROS:
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS:
(=) VALOR COBRADO:

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

SACADO:
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346 nº .
Itabaiana SE
49500- 000

Tesouro Nacional

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE — AUTENTICAÇÃO — SE AD 7096954

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56979 40602.105138 78002.411219 2 41930000056565 **Recibo do Sacado**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

DATA DO PROCESSAMENTO	VENCIMENTO
11/02/2009	31/03/2009
NOSSO NÚMERO (N.FISTEL-SEQ-DV)	
06021051378-0024-11	

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF - Código - 1329
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

565,65

31MAR2009 1527 0146 5007168 NCE

2. MENSAGEM:

REGRA:
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
565,65			

SACADO: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CNPJ/CPF: 13.354.543/0001-59

00120010300000565656 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE SE AD 709695

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00194.56961 85040.575483 33000.131210 6 41710000014000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 28/01/2009 - ANATEL\luizg	**Vencimento** **09/03/2009**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50405754833-0001-31	

1. Informações
AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) - Código= 7241
- Total de Estações -

2. Mensagem
Referência: ATO: 3962009 DATA: 27/01/2009

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Débitos gerados a partir de 09/11/2004, Resolução 387/2004
- **Não conceder desconto/abatimento/dedução**

00200104 09MAR2009 1643 0226 5011708 RCE 140,00

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
140,00			

Sacado: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ/CPF: 13354543000159

Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE SE AD 70969 55

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2364 – E-mail:doisoficio@oi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Itabaiana 14 AGO 2014

Válido somente com o selo de autenticidade

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

00193.67234 00602.105132 78002.654214 5 42540000006200 **Recibo do Sacado**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações	DATA DO PROCESSAMENTO 28/04/2009	VENCIMENTO 31/05/2009
	NOSSO NÚMERO (N.FISTEL-SEQ-DV) 06021051378-0026-54	

1. INFORMAÇÕES:

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP - Código: 4200
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:
B-POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

Referência: SE - Itabaiana

2. MENSAGEM:

REGRA:

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(+) MORA / MULTA / JUROS	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO
62,00			

SACADO: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ/CPF: 13.354.543/0001-59

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE AUTENTICADO SE AD 70969527

2º CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail:doisoficio@pi.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana, 14 AGO 2014

Cópia sem validade comercial

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 185232014-88888543
Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
CNPJ: 13.354.543/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/06/2014.
Válida até 17/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

io:qualquer rasura ou emenda invalidará este ento.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem número (0207336) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 20
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13354543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 196 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112404124755547527

Informação obtida em 27/11/2014, às 12:50:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Requerimento Sem número (0267936) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 21

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:46:06 do dia 14/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2015.
Código de controle da certidão: **3991.E6D4.2577.5D1E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original armazenado em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem número (0207356) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 22

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 725160/2014

Inscrição Estadual:	27.064.509-8
Razão Social:	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CNPJ:	13.354.543/0001-59
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	ATIVIDADES DE RADIO
Endereço:	AVENIDA DOUTOR LUIS MAGALHAES 346
	CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/11/2014 14:12:07, válida até 04/12/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Novembro de 2014

Autenticação:20141104DSXX2H

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Requerimento Sem número (0207956) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao

INSCRIÇÃO:	CONTRIBUINTE:		
266	**RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA-ME**		
Logradouro: AV. IVO CARVALHO		**NUMERO:** 346	**BAIRRO:** CENTRO
Inicio Atividade: 16/04/1985	**Atividade Principal:** 6010100 ATIVIDADES DE RÁDIO		
	Atividade(s) Secundária(s):		
Inscrição Imobiliária: 18025			
Válido até: **31/12/2014**	**CNPJ / CPF:** **13.354.543/0001-59**	**Incrição Estadual**	**Natureza:** Tributos Municipais
570100106000080034600O			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao periodo a que ser refere a presente certidao.

Carlos Eduardo Cruz de Andrade

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 10 de Novembro de 2014

Operador: EDUARDO 10/11/2014 10:32:10

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento assinado eletronicamente (0207356) SEI 33500.032
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR. LUIZ MAGALHAES	**346**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-000	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/11/2014** às **11:44:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/11/2014

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13.354.543/0001-59
NIRE: 2820003321-6

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

JOSÉ TELES DE MENDONÇA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão de bens, pecuarista, natural de Itabaiana-Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 192.924, expedida pela SSP-SE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.338.705-53, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 196, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000;

SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens, comerciante, natural de Itabaiana-Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 428.335 2ª via expedida pela SSP-SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 345.192.895-72, residente e domiciliada na Rua Tobias Barreto nº 196, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000;

ANDREA REIS MENDONÇA, brasileira, maior, solteira, comerciante, natural de Aracaju-Se, titular da cédula de identidade R.G. nº 3.030.338-9 expedida pela SSP-SE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 991.284.035-68, Rua Tobias Barreto nº 187, Município de Itabaiana Estado de Sergipe, CEP nº 49500-000; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital Social de **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, com sede social na Av. Dr. Luiz Magalhães nº 346, bairro Centro em Itabaiana-Se CEP:49500-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 2820003321-6 em sessão de 10/05/1984, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

I- Retira-se da sociedade a sócia Sra. ANDREA REIS MENDONÇA alienando suas cotas, direitos e obrigações em participação no capital social da empresa relativo a 6.000 (seis mil) cotas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que representam 20% (vinte por cento) do capital social a já sócia Sra. SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, passando assim a deter na participação do capital social 12.000 (doze mil) cotas no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que representam 40% (quarenta por cento) do capital social da empresa, dando-se reciprocamente plena e irrevogável quitação.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem Número (0207336) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 26
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

II-À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade terá sede e foro na Avenida Dr. Luiz Magalhães nº 346, bairro Centro, na cidade de Itabaiana-Se, CEP: 49500-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens e seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem Número (0207956) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 27
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

QUOTISTAS	Nº de Quotas	Valor – R$
JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**18.000**	**18.000,00**
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**12.000**	**12.000,00**
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe a sócia Sra. SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem número (0207336) SEI 53500.033279/2014-13 / pg. 28
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatros primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – a modificação do contrato social;

V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social,nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ- LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró- labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem Número (0207336) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 29
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social , conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermediário de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O correndo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso do não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinqüenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE
SEDETEC

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Sem Número (0267336) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 30
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEADADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas., para este fim convocados, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresaria Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos da art. 1.011, §1°, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previstos na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itabaiana-Se, 30 de Junho de 2011.

JOSÉ TELES DE MENDONÇA
Sócio-Cotista

SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA
Sócia-Administradora

ANDRÉA REIS MENDONÇA
Sócia-Administradora

2º Cartório de Notas de Itabaiana
Reconheço por autenticidade as firmas supra de SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA () e ANDRÉA REIS MENDONÇA () Dou fé.
Itabaiana, 13 de Julho de 2011.
Em testemunho da verdade.

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
Dou fé em
Itabaiana, de de 2011
A Tabeliã

SE RF 0998403
SE RF 0998402

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2011 SOB Nº: 20110212320
Protocolo: 11/021232-0, DE 14/07/2011
JUCESE
Empresa:28 2 0003321 6
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxego=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Requerimento Sem Número (0207956) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Referência: Requerimento de 5 de novembro de 2014.

Interessado: Rádio Voz de Itabaiana Ltda - ME

Assunto: Renovação de outorga de rádio AM.

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 2 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Azevedo Cardoso**, **Chefe de Gabinete do Ministro**, em 03/12/2014, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0267996** e o código CRC **A0537E14**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2014, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0272341** e o código CRC **5608132A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Chefe da Divisão de Programação Orçamentária**, em 08/12/2014, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0272447** e o código CRC **56E905B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 09/12/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0278113** e o código CRC **BF08F5FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Despacho 0278113 SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 36

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:34:22

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Cópia via Internet SIACCO RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (0284119) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 37

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 991.284.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:52:05

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Cópia via Internet SIACCO RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (0284119) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 38

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:52:10

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Cópia via Internet SIACCO RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (0284119) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 39

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 12/12/2014 **Hora:** 10:52:14

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Cópia via Internet SIACCO RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (0284119) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.032769/2014-13

1. Tendo em vista que às fls. 26/32 (0267936), foi apresentada certidão Alteração Contratual, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 10 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 10/03/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0284158** e o código CRC **02E0EBFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo nº 53900.032769/2014-13

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no documento (0284158) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.020315/2015-81, encontrando-se atualmente em fase de instrução, nos termos da Nota Técnica nº 8516/2015/SEI-MC(0477059).

2. Assim, de ordem do Senhor Coordenador, devolvo os autos à Chefe de Serviço de Renovação de Outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 27/04/2015, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0470617** e o código CRC **AC387C7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet tela | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	05/07/2007
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	Itabaiana	15/03/2005	15/03/2015

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:47:04

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 43

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:29 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 44

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	SE	Itabaiana	OM	3	M	
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	SE	Itabaiana	OM	3	D	

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:47:54

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 45

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 49500000
Logradouro: AVENIDA DR. LUIS MAGALHAES
Número: 346
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: SE
Município: Itabaiana
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 49500000
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: .
Complemento:
Bairro:
UF: SE
Município: Itabaiana
Distrito: Itabaiana
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 06021051378

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			14/03/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -			12/02/1986	Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -	ER		04/09/2003	Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -			20/12/2004	Multa	Jur.
	- Selecione -			30/03/2010	Renovação	Jur.
	- Selecione -			15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 46

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:48:24

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 991.284.035-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA REIS MENDONCA	991.284.035-68	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:50:25

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:50:49

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 49

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 22/04/2015 **Hora:** 10:51:05

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (0470625) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900. 032769/2014-13		
Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período: 15/3/2015 a 15/3/2025.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			3
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			4
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			5
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			20
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			21
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			22
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			23

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (6476681) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 51

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			24
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES							
Documentos	**Nome (s)**	**SIM 1º GRAU**	**NÃO 1º GRAU**	**SIM 2º GRAU**	**NÃO 2º GRAU**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. (exigências formuladas na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014 e na COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU).			x		x		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO:A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 - Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2 – Em relação à Terceira Alteração Contratual constante às fls. 26 a 32, em que o quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, foi elaborado o Despacho Interno SLPOS (0284158), para as providências cabíveis.

Análise:	**DATA**
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO	22/04/2015

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0447683) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8243/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.032769/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0470631), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (1º e 2º Graus), de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 22/04/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/04/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0470646** e o código CRC **B07CEC2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11994/2015/SEI-MC

Brasília, 22 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8243/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 24/04/2015, às 13:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0470689** e o código CRC **F0E3369F**.

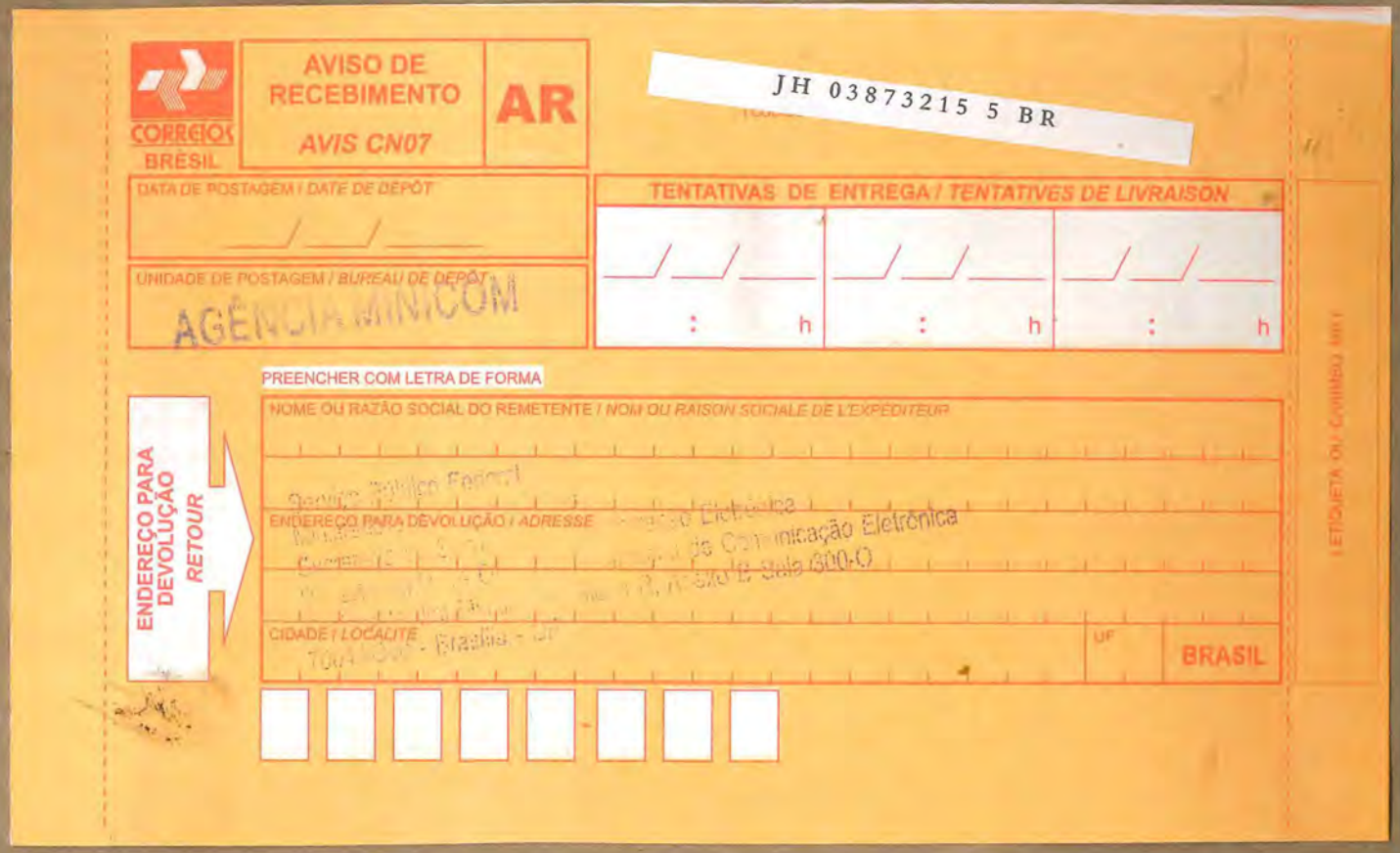
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OF: 11994/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHÃES, N. 346 - CENTRO
CEP: 49500-000 ITABAIANA/SE
PROC:. 53900.032769/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Outros (origem externa) AR JH03873215BR (0483457) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 56



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873215 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____ : h

ETIQUETA OU CARIMBO DA UNIDADE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Coordenação de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Coordenação de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo B, Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Documento original eletrônico...
https://infoleg-autenticidade-assinatura...
Outros (origem externa) AR JH038732155BR (0483457) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 57
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 11994/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
AVENIDA DR. LUIZ MAGALHÃES, N. 346 - CENTRO
CEP: 49500-000 ITABAIANA/SE
PROC:. 53900.032769/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / *DÉCLARATION DE CONTENU*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Adriana de Rezende

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

19/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

11 MAI 2015

SE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020S-0 FCD463 / 16 114 x 186

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outros (origem externa) AR RECEBIDO (0687149) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 58

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:33:06 do dia 05/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet - Fistel (0906883) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 60

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Civel
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:55	**Data de Validade:**	***04/02/2016*** *
Nº da Certidão:	***0001235901*** *	**Nº da Autenticidade:**	***3554970507*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão 0001235901 Internet Serviços 05/01/2016 - SEI 0029052-26.2014.8.25.0140 / pg. 61

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Execução Fiscal
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:56	**Data de Validade:**	**** 04/02/2016 ****
Nº da Certidão:	**** 0001235905 ****	**Nº da Autenticidade:**	**** 4810965105 ****

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão 0001235905 Internet Serviços 05/01/2016 - SEI 0029052-26.2014.8.25.0000 / pg. 62

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Execução Patrimonial
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:56	**Data de Validade:**	***04/02/2016*** *
Nº da Certidão:	***0001235906*** *	**Nº da Autenticidade:**	***1142460604*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Execução Patrimonial
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:57	**Data de Validade:**	**** 04/02/2016 ****
Nº da Certidão:	**** 0001235908 ****	**Nº da Autenticidade:**	**** 1474445133 ****

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão 0001235908 Internet Serviços 05/01/2016 - SEI 0029052-26.2014.8.25.0000 / pg. 64

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Família e Sucessão
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:58	**Data de Validade:**	**** 04/02/2016 ****
Nº da Certidão:	**** 0001235909 ****	**Nº da Autenticidade:**	**** 3559654573 ****

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FAMÍLIA E SUCESSÃO distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão 0001235909 Internet - Serviços 05/01/2016 - SEI 0029052-26.2014.8.25.0000 / pg. 65

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**Natureza Certidão:**	Insolvência
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Fisica / 345.192.895-72
Nome do Pai:	*(não informado)*	**Nome da Mãe:**	*(não informado)*
Data da Emissão:	05/01/2016 15:58	**Data de Validade:**	***04/02/2016*** *
Nº da Certidão:	***0001235911*** *	**Nº da Autenticidade:**	***2177622239*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE INSOLVÊNCIA distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão 0001235911 Internet Serviços 05/01/2016 - SEI 0029052-26.2014.8.25.2014-13 / pg. 66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.032769/2014-13		
Entidade: Rádio Voz de Itabaiana Ltda-ME		
Localidade: Itabaiana	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período(s): 15/03/2015 a 15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**2**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**3**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**4**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**5-7**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1 (0908883)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**20**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**21**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**22**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**23**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**24**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0909014) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 67

13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**1 (0532266) (53900.026589 /2015-83)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**			**X**		**1 (Cível– 1ª Instância - TJSE) (0532257) (53900.026589/2015-83)**
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1-6 (Cível– 1ª e 2ª Instância - TJSE) (0909010)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Criminal– 1ª Instância - TJSE) (0532261) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Criminal– 1ª e 2ª Instância - TJSE) (0532259) (53900.026589/2015-83)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Criminal– 1ª e 2ª Instância - TJSE) (0532258) (0532260) (53900.026589/2015-83)**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0909014) SEI 53900.032769/2014-137 pg. 68

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532254) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532255) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532263) (53900.026589/2015-83)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532256) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532262) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532264) (53900.026589/2015-83)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239
Checklist (0532254) SEI 53900.032769/2014-137 pg. 69

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532254) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532255) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532263) (53900.026589/2015-83)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			**1 (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSE) (0532256) (53900.026589/2015-83)**
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532262) (53900.026589/2015-83)
							1 (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 5ª Região) (0532264) (53900.026589/2015-83)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**Fls.**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0532254) SEI 53900.032769/2014-137 pg. 70

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA		**X**		
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA		**X**		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA		**X**		
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA		**X**		
23- certidões de **protestos de títulos**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA		**X**		
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Boletos ANATEL – Fls. 8-19 - Cadastro CNPJ – Fls. 25 - 3ª Alteração Contratual – Fls. 26-32 e Fls. 1, 0532267, 0532268, 0532269, 0532270
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0900014) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 71

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 103/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.032769/2014-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0909014), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

RELATIVOS À RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA-ME:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.3. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.4. certidão de distribuição cível da esfera Estadual de 2ª instância (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**) - referente ao Sr. José Teles de Mendonça ;

6.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral de todos os sócios e administradores;

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 05/01/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 05/01/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0909015** e o código CRC **BE955057**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 185/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.032769/2014-13**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 103/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/01/2016, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0909049** e o código CRC **2E03A65A**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
06/01/2016 09:19:39

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0909049.html
Nota_Tecnica_0909015.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:08:30 do dia 16/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / GECAP / 2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239 / pg. 78

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13354543000159
Presidente:
Endereço: AVENIDA DR. LUIS MAGALHAES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	6.000	6.000,00
991.284.035-68	ANDREA REIS MENDONCA	6.000	6.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão gerada via Internet 16/02/2016 - 12:13:13 / pg. 79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.0032769/2014-13 Protocolos/Respostas nº 53900.026589/2015-8; nº 53900.071571/2015-36; n] 53900.006935/2016-98; nº 53900.026589/2015-83 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. ME		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período(s): 15/3/2015 a 15/3/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0267936)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0267936)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (0952062)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0267936)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (0267936)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 a 7 (0267936)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			8 a 19; 12 (0470625) ; 1(0969924)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20 (0267936)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			21 (0267936)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0970264) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 80
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			22 (0267936)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23 (0267936)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24 (0267936)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (0952049)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (0532265) 53900.026589/2015-83
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 1 (0952065); (0952067); (0952068); CREA-1 (0952040); (0952060) Laudo de Ensaio **ou** Declaração assinada pelo Profissional habilitado Incompleto- Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1 (0532257) (0532254) Positiva 1 (0909010 (09052051
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1(0532261 1 (00532259 (0952050) (0952054) 1 (0532258 (0532260 (0532261) (0952051)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239
Checklist (0970264) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 81

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1(0532261 1(0532254 1(0952050 1(0952054 1(0532256 1(0532262 1(0532264
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x		x x			1(0532261 1(0532254 1(0952050 1(0952054 1(0532256 1(0532262 1(0532264
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x					1 (0952044 1 (09952058
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x					1 (0952046) 1 (0952047) (0952051)
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jose Teles de Mendonça Sandra Helena dos Reis Mendonça	x x					1(0952055 1(0952056
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.Entidade com certidão Positiva.

Observações:
1. Por meio dos Protocolos nº 53900.006935/2016-98, e nº 53900.008314/2016-49 (0962217);(0962218) a Entidade encaminhou a Certidão de Objeto e Pé emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe – 2ª Vara Cível – referente ao Recurso Cível, todos em nome do Senhor José Teles de Mendonça, onde este, figura como Requerente e como Requeridos Pedro Edson de Campos e Rádio Itabaiana FM Ltda. Os Processos citados encontram-se no arquivo judiciário do TJ/SE, na cidade de Aracajú/SE. 2. Em razão da desconformidade, com o quadro societário apresentado pela Interessada por meio da certidão Simplificada da Junta Comercial/SE, com o atual aprovado/conhecido por esta Pasta, os autos foram enviados ao setor responsável, que por sua vez, certificou por intermédio do Despacho Interno SLPOS (0470617), que o assunto está sendo tratado no Processo nº 53900.020315/2015-81.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (0970264) SEI 53900.032769/2014-137 pg. 82

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2943/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.032769/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 103/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0909015) e por consequência, enviado o Ofício nº 185/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0909049), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 53900.006935/2016-98 e nº 53900.008314/2016-49, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0970264), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

3.1. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.2. laudos técnicos (de ensaio), assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 24/02/2016, às 11:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/02/2016, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 24/02/2016, às 13:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0970265** e o código CRC **7E7A873C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4434/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2943/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 24/02/2016, às 13:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0970269** e o código CRC **918C2D08**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
24/02/2016 15:27:28

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0970269.html
Nota_Tecnica_0970265.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:34 do dia 16/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Certidão obtida via Internet (1026532) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 87

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº:. 53900.032769/2014-13.		
Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período: 15/3/2015 a 15/3/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (SEI 0952062)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1026532
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			21
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			22

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1026724) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 88
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (SEI 0952051)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1(SEI 1016523)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (SEI 0532265)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			ART (SEI 0952040); 1 (SEI 0952060); 1 (SEI 1016525) e 1 (SEI 1016528); Laudo de vistoria - 1 (SEI 0952065); 1 (SEI 0952067); 1 (SEI 0952068) e 1 (SEI 0952051) e 1 a 4 (SEI 1016521). **Faltou laudo de ensaio**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532257); 1 (SEI 0952042) – **positiva; (objeto e pé -** SEI 0952052); 1 (SEI 0962217); 1 (SEI 0962218 e 1 (SEI 0962219)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0952051)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1026724) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 89

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532259); 1 (SEI 0532261)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0532258); 1 (SEI 0532260)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 1 (SEI 0532263); 1 (SEI 0952054)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0532256); 1 (SEI 0532262); 1 (SEI 0532264)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	José Teles de Mendonça	x		x			1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 1 (SEI 0532263); 1 0952050)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x		x			1 (SEI 0532256); 1 (SEI 0532262); 1 (SEI 0532264)
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (quitação e criminal)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Teles de Mendonça	x					1(SEI 0952044) – quitação; 1(SEI 0952046) - criminal
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x					1 (SEI 0952047) – criminal; 1 (SEI 0952058) - quitação
23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1026724) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 90

	José Teles de Mendonça	x			1 (SEI 0952055)
	Sandra Helena dos Reis Mendonça	x			1 (SEI 0952056)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Registra-se que: **a) No que se tange à Terceira Alteração Contratual apresentada às fls. 1 (SEI 0532267); 1 (SEI 0532268); 1 (SEI 0532269) e 1 (SEI 0532270), consta do Despacho interno SLPOS (SEI nº 0470617) que o assunto está sendo tratado nos autos do processo 53900.020315/2015-81.**
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 16/03/2016

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1026724) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5995/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.032769/2014-13.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Voz de Itabaiana Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/3/2015 a 15/3/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a última análise realizada nos autos por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 2943/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0970265) concluiu pelo envio do Ofício nº 4434/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0970269), à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53900.015242/2016-96.

3. Em análise à documentação apresentada, constatou-se que a entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1026724), razão pela qual se faz necessário que a Entidade seja novamente oficiada, para que apresente o seguinte documento.

3.1. **laudo de ensaio**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão. Registra-se que foi apresentado o laudo de vistoria técnica já constante dos autos.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1026548** e o código CRC **A4A10579**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8736/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5995/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1026714** e o código CRC **9F45BE9E**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
17/03/2016 09:22:24

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1026714.html
Nota_Tecnica_1026548.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

8.5.10 – DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, declaro que o Engº Cláudio Manoel da Silva, esteve no endereço abaixo nos dias 22 e 23/03/2016 ensaiando o Transmissor de Onda Média, fabricado por INDELMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., Modelo TBI-OM1 / Série nº. 78 operando na Potência de 0,5 kW., sendo inoperante em potência máxima (1 kW).

Local de Ensaio:

Rodovia Francisco Telles de Mendonça, Km. 2 CEP 49500-000
Itabaiana/SE

Cargo que exerce: Sócia-Gerente

Itabaiana/SE, 23 de Março de 2016.

Sandra Helena dos Reis Mendonça

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA
CPF: 345.192.895.72

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

os (origem externa) Petição Completa 706216-17-18 (1033500) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 96

8.5.11 – ART: Em Anexo

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
os (origem externa) Petição Completa 706216 17-13 (1033300) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 97

LAUDO DE ENSAIO

anexo a

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO. Transmissor para Radiodifusão
FABRICANTE: IDELMON - IND. E COM. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
MODELO: TBI – OM1 **N.º DE SÉRIE: 78** **Potência** 0,5 kW

25% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	0,4	0,4	0	-0,4	-0,3	-1,3
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
DISTORÇÃO (%)	1,21	1,52	1,20	1,20	1,50	1,00

50% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	0,2	-0,4	0	0	-0,5	-0,9
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
DISTORÇÃO (%)	1,8	1,8	1,50	1,55	1,85	2,00

85% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	-0,5	-0,5	-0,3	0	-0,5	-1
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,30
DISTORÇÃO (%)	2,20	2,10	2,00	1,95	1,90	2,30

95% MODULAÇÃO						
FREQUÊNCIA (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500
NIVEL DE ENTRADA (dB)	-0,3	-0,3	0	0	-0,6	-1,2
RESPOSTA (Ref. 1.000 Hz) (dB)	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTORÇÃO (%)	2,10	2,19	2,12	2,00	2,00	2,10

LOCAL DO ENSAIO: RODOVIA FRANCISCO TELLES DE MENDONÇA, KM 02 – ITABAIANA/SE
DATA DO ENSAIO: 23 de Março de 2016
FEITO POR: Cláudio Manoel da Silva CREA – 13.102 – D

Cláudio Manoel da Silva
ASSINATURA

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

os (origem externa) Petição Completa 706216-17-13 (1033500) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 98

ANATEL

BOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data:** 13/06/2016 **Hora:** 12:36:43

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data:** 13/06/2016 **Hora:** 12:49:31

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data:** 13/06/2016 **Hora:** 14:38:37

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -			12/02/1986	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		04/09/2003	Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			20/12/2004	Multa	Jur.
			- Selecione -			30/03/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outros (origem externa) SIACCO, SRD e SIGEC (1781023) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 102

ANATEL

BOM DIA
Rubens Correa de Miranda Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	05/07/2007
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	15/03/2015

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho **Data: 13/06/2016** **Hora: 11:33:58**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Juntos (origem externa) SIAGCO, SRD e SIGEO (1781023) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 103

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:51 do dia 13/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Juntos (origem externa) SIAGCO, SRD e SIGEC (1781023) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 104

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Outros (origem externa) SIACCO, SRD e SIGEC (1781023) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Entidade: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME.**

Processo nº: 53900.032769/2014-13.

1. Tendo em vista os laudos de vistoria técnica SEI 1 (1016521) e de ensaio SEI 1 (1063198/1063218), do processo n° (53900.022042/2016-90; 53900.006935/2016-98; 53900.015242/2016-96), onde constam os Laudos, apresentados pela **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME** , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em 13/01/2015 e 23/03/2016 respectivamente, no município de ITABAIANA, estado de SERGIPE, com vistas à renovação da outorga, encaminho os autos a área de engenharia do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a área jurídica, informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Correa de Miranda Filho**, **Técnico em Telecomunicações**, em 01/07/2016, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1205209** e o código CRC **ED25B50A**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME** para a exploração do serviço de radiodifusão SONORA EM ONDAS MÉDIAS, na localidade ITABAIANA, estado de SERGIPE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Correa de Miranda Filho**, **Técnico em Telecomunicações**, em 10/08/2016, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 10/08/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1281743** e o código CRC **C2EDA496**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 13354543000159 Pesquisar

Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 49500000
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número: 346
Complemento:
Bairro: Centro
Estado: SE
Município: Itabaiana
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 49500000
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: .
Complemento:
Bairro:
Estado: SE
Município: Itabaiana
Distrito: Itabaiana
SubDistrito:
Telefone: 79 04312106
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8792
Data Publicação Contrato/Convênio: 15/03/2005
SCRAD Técnico: 8793
Data Limite Instalação: 04/09/2004
Número do Processo: 0
Fistel: 06021051378

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jur.
		30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Téc.
		12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Téc.
		62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Téc.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Gerado em 04/12/2014 13 / pg. 108

	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jur.
	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jur.
	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jur.
	38782	ATO	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Téc.
	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jur.
	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jur.
	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME - CNPJ/CPF (13.354.543/0001-59)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: ITABAIANA/SE

Freq. PB: 1370

Indicativo: ZYJ929

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1370 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.032769/2014-13**
Interessado(a): **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno DRMCTIC-RJ 1281743, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Itabaiana/SE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Estado do Rio de Janeiro – DRMCTIC-RJ, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 11/08/2016, às 13:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1285085** e o código CRC **0B134FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15 / 03 / 1985 Página Nº 4792

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cida de de Itabaiana , Estado de Sergipe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , CGC nº 13354543/0001-59, representada por seu procurador , Sr. José Teles de Mendonça , CPF nº 073338705 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.125 , de de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Atos - Rádio A Voz de Itabaiana Ltda (1294348) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 111

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Atos - Rádio A Voz de Itabaiana Ltda (1294348) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 113
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ TELES DE MENDONÇA - Procurador da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Atos - Rádio A Voz de Itabaiana Ltda (1294348) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 114

879-2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Atos - Rádio A Voz de Itabaiana Ltda (1294348) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 115
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

877-2

§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o **caput** poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o **caput** somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas corresponderá à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Ágil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subseqüente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Atos - Rádio A Voz de Itabaiana Ltda (1234348) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 116

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

3

Decreto n.º 91.125 de 13 de março de 19 85

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.011274/84, (Edital nº 110/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.032769/2014-13		
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**	**Serviço: OM**
Período(s): 15/03 2015 -15/03/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			53000.006935/2016-98 SEI 1(0952062).
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			5
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			8-19 53900.008314/2016-49; SEI 1(0969924). SEI 1(1026532). 53900.032769/2014-13; SEI 1(1181023).
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			20

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1214187) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 133
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			21
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			22
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			23
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			53900.015242/ 2016-96; SEI 1(1016523).
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			53000.006935/2 016-98; SEI 1(0952049).
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			(53900.026589/ 2015-83); 1(SEI 0532265).
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;	**X**			-ART CREA: 53900.022042/2 016-90; SEI 1(1063196); SEI 1(1063197). -Laudo de Ensaio: 53900.022042/2 016-90; SEI 1 (1063198/1063 218).
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;	**X**			-ART-CREA: (53000.006935/ 2016-98); SEI 1(0952040); SEI 1(0952060). 53900.015242/2 016-96; SEI 1(1016525); SEI 1(1016528). -Laudo de Vistoria: 53000.006935/2 016-98; SEI 1(0952065); SEI 1(0952067); SEI 1(0952068). 53900.015242/2 016-96; SEI 1-4 (1016521).

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES					
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**	**2ª Instância**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1214187) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 434
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/ 2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532257). -Positiva; 53900.006935/ 2016-98; 2ª) 1 (SEI 0952042). -C. Objeto e Pé: 53900.006935/2016-98; 1 (SEI 0952052); 53900.008314/2016-49; 1 (SEI 0962217); 1 (SEI 0962218); 1 (SEI 0962219).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			53900.006935/2016-98; 1ª/2ª Inst.) 1 (SEI 0952051).
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª/2ª Inst.) (SEI 0532259); 1ª) 1(SEI 0532261).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª/2ºInst.) 1 (SEI 0532258); 1 (SEI 0532260).
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 2ª) 1 (SEI 0532263). 53900006935/2016-98 2ª) 1 (SEI 0952054)
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532256); 2ª) 1 (SEI 0532262); 1ª) 1 (SEI 0532264).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist (1214187) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 135

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**		**X**			53900.026589/2015-83; 1ª) 1 (SEI 0532254); 1 (SEI 0532255); 2ª) 1 (SEI 0532263). 53900006935/2016-98; 2ª) 1 SEI 0952050).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**		**X**			1ª) 1 (SEI 0532256); 2ª) 1(SEI 0532262); 1ª)1(SEI 0532264).
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NÃO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1(SEI 0952044).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952058).
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1(SEI 0952046).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952047).
23- certidões de **protestos de títulos**;	JOSÉ TELES DE MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952055).
	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA	**X**					53900006935/2016-98; 1 (SEI 0952056).
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Registra-se que: No que se tange à Terceira Alteração Contratual apresentada às fls. 1 (SEI 0532267); 1 (SEI 0532268); 1 (SEI 0532269) e 1 (SEI 0532270). O assunto foi tratado nos autos do Processo 53900.020315/2015-81. O Processo foi concluído, arquivado e cadastrado no SIACCO.
Análise:
Analista: Rubens Corrêa de Miranda Filho Cargo: Técnico

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (1214187) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 136
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM)

Itabaiana / SE - 1370 kHz

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

ANÁLISE TÉCNICA DE LAUDOS DE ENSAIO E LAUDO DE VISTORIA

- Laudos de Ensaio protocolados em 07/04/2016 – Proc n° 53900.022042/2016-90 – Doc Sei n° 1193031.

- Laudo de Vistoria protocolado em 11/03/2016 – Proc n° 53900.015242/2016-96 – Doc SEI n° 1192995.

INTRODUÇÃO:

1) Situação do Fistel: Entidade Devedora (Não Bloqueada) - *(Vide SRD em anexo).*

2) Signatária no requerimento e declaração de presença do engenheiro e na ART, Sandra Helena dos Reis Mendonça é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

ANÁLISE QUANTO AO LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES, apresentados:

Transmissores autorizados:

Principal : IDELMON – Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, modelo TBI-10-1, potência de operação 5 kW, certificação n° 011096-XXX/0115.

Auxiliar : INDELMON – Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, modelo TBI-OM-1, potências de operação 1,0/0,5 kW, certificação n° 050483-XXX/0115.

3) Os laudos de ensaio apresentados referem-se aos transmissores em operação e autorizados no período relativo à Renovação de Outorga conforme consta do SRD da Anatel.

4) O valor de Atenuação de 2° e 3° harmônicos medidos com potência nominal de 5 kW (diurna), do **transmissor principal**, **mod. TBI-10-1**, informados no item 8.5.4.g do Laudo de Ensaio, **não atenderam** ao mínimo exigido e constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Resolução Anatel 116/1999, para esta potência de operação, qual seja, **79,99 dB**. Indicado no Laudo, os valores de 63 dB e 73 dB, respectivamente, para os referidos harmônicos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ou... (Interna) Docs_Analise_Tec_OM_1370kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 137

5) O valor de Atenuação de 2° harmônico medido com potência nominal de 0,5 kW (noturna), do **transmissor auxiliar, mod. TBI-OM-1**, informado no item 8.5.4.g do Laudo de Ensaio, não atendeu ao mínimo exigido e constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Resolução Anatel 116/1999, para esta potência de operação, qual seja, **70,01 dB**. Foi indicado no Laudo, o valore de 67 dB para o referidos harmônico.

ANÁLISE QUANTO AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

6) A entidade apresentou Laudo de Vistoria da estação em formulário disponibilizado pelo Ministério em seu sitio na internet e o respectivo ART quitado. Entretanto, **não apresentou** as necessárias **declarações** exigidas conforme itens 8.4.17 (Declaração do Engenheiro), 8.4.18 (Parecer Conclusivo do Engenheiro) e 8.4.19 (Declaração do Representante Legal).

7) As demais informações e medições apresentadas estão conformes à legislação e ao autorizado. que em cumprimento às exigência, anexou as declarações do engenheiro vistoriador e da representante legal, bem como a respectiva ART e sua quitação.

CONCLUSÃO:

Da análise do novo Laudo de Ensaio do transmissor apresentado, verifica-se a necessidade de apresentação de nova medição dos 2° e 3° harmônicos do transmissor principal e 2° harmônico do transmissor auxiliar de forma atender aos valores mínimos da Tabela 2 do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999.

Da análise acima do novo Laudo de Vistoria apresentado, verifica-se que a necessidade de apresentação da declaração e parecer conclusivo do profissional vistoriador (itens 8.4.17 e 8.4.18 da Res. Anatel 116/1999) e declaração do representante legal da entidade (item 8.4.19 da mesma Resolução).

Assim, **serão emitidos Ofício e Nota Técnica de exigência**, visando a regularização das pendências nos respectivos Laudos Técnicos acima informadas.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
13/09/2016

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ou (Interna) Docs_Analise_Tec_GM_1570kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 138

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone:
Fax:
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

do pela portaria Nº. 447

Confirmar

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Inserido pelo Anatel - Telecom. e TV da Itabaiana (SE) (1354924) - 53900.032769/2014-13 / pg. 139
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
830 kHz	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	SE	Itabaiana	OM	3	M	Nacional
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	SE	Itabaiana	OM	3	M	Regional
1370 kHz	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	SE	Itabaiana	OM	3	D	Regional

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 12/09/2016 **Hora:** 09:32:09

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Inserção de Base Aérea - Telecom - Zona de Itabaiana-SE (1339924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 140

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 12/09/2016 09:34:18

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME **Nº Fistel:** 06021051378
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Itabaiana/SE
Latitude: 10S405736 **Longitude:** 37W253828 **Raio:** 16

Coordenadas Geográficas

Latitude: 10 ° 40 ' 23 " 00 Sul
Longitude: 37 ° 24 ' 55 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1370 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 5 KW **Potência Noturna:** 0,5 KW **Campo Caract.(EC):** 310 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 55

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 50**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 13354543000159 Pesquisar
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE **Tipo de Usuário:** Integral

En ede

País: Brasil

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Quarta Fase - Telecomunicações (SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 141)
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Número do CEP: 49500000 **Logradouro:** Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número: 346 **Complemento:** **Bairro:** Centro **Estado:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 49500000 **Logradouro:** AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: . **Complemento:** **Bairro:** **Estado:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** Itabaiana **SubDistrito:**
Telefone: 79 04312106 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8792 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 15/03/2005
SCRAD Técnico: 8793
Data Limite Instalação: 04/09/2004 **Número do Processo:** 0
Fistel: 06021051378

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jur.
	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Téc.
	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Téc.
	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jur.
	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jur.
	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jur.
	38782	ATO	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Téc.
	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jur.
	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jur.
	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 49500000 **Logradouro:** RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 10S405736 **Longitude:** 37W253828 **Raio:** 16

Coordenadas Geográficas Estação

ude: 10S400360 **Longitude:** 37W235190

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Quarta-feira, 12/09/2012 Tela Consulta Geral (Anatel - SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 142
http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true 12/09/2016
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Distância ao Centro do Município: 3.634957723 Km

Azimute: 62.8 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 150 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 10S402300 **Longitude:** 37W245500

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 49500000 **Logradouro:** AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346
Número: 346 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SE
Município: Itabaiana **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 55 metros

Obs. da Antena:

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120
Comprimento de Radiais: 49 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 0
Campos Característicos (mV/m)
EC Mínimo: 295 **EC Proposto:** 300 **EC PB:** 310

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 011096XXX0115 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 5 kW
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-10-1
Validade: 22/05/2001
Potência Equipamento: 1000-10000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP
Modelo: CF 1/2 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 65 m **Atenuação:** 0,28 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 050483XXX0115 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 0,5 kW
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-OM-1
Validade: 03/11/1993
ncia nto: 1000-250 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 29107 . 001316 / 1984 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME - CNPJ/CPF(13.354.543/0001-59)
Município/UF: ITABAIANA/SE
Indicativo: ZYJ929
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1370
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: 1370 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 03" 60" S **Longitude:** 37º 23' 51" 90" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** **0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346	**Logradouro:** ***
Número: 346	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/09/2016 14:54:06

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Inserido ao Proc. Anatel nº 53900.032769/2014-13 / pg. 145 (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 145
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:35 do dia 12/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Quarta Inspetoria Anatel - Sergipe (87) 3012-4326 - SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 146

http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SI... 12/09/2016

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

ONDAS MÉDIAS

Processo nº: 53900.032769/2014-13	
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**
Fabricante: INDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	
Modelo: TBI-10-1	**Potência (D/N):**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S (Pág.4)**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.4)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.4)**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.4)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**S (Pág.4)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**S (Pág.4)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**S (Pág.4)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R / I**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R / I**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Inexistente) Docs_Analise_Tec_CM_1570kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 148

4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**R / I**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**R / I**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R / I**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.4)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.5)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 kHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 kHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 kHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 kHz, -65 dB; . p/ > 75 kHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (1) (Pág.5)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 kHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R (Pág.5)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R (Pág.5)**	
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR</u> (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo**.**	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.5)**
<u>. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)</u> (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.5)**	
<u>. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF</u> (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.6)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Interna) Docs_Analise_Tec_OM_1570kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 149
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.6)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.6)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.6)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S (Pág.6)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.7 e 8)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.8)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.9)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.11)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.10)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.2)**	
	Quitada.	**S (Pág.3)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Inexistente) Docs_Analise_Tec_CM_1576kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 150

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: **EM EXIGÊNCIA**. (1) O valor de atenuação medido do 2º e 3° harmônicos informados no item 8.5.4.g do Laudo (63 dB e 73 dB, respectivamente) não atendem ao mínimo exigido constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999. Mínima atenuação exigida para Pot. Op. 5,0 kW: 79,99 dB, correspondente a 73 + Pot (dbk)). Ou seja: 73 + 6,99 = 79,99 dB. NOTA: Os números de páginas indicados referem-se ao Doc SEI n° 1193031 – Protocolo n° 53900.022042/2016-90
Análise:
Analista: Cargo: Data:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ou (Interna) Docs_Analise_Tec_GM_1570kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 151

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

ONDAS MÉDIAS

Processo nº:	
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Localidade: ITABAIANA	**UF: SE**
Fabricante: INDELMON IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	
Modelo: TBI-OM1	**Potência (D/N): 0,5 / 0,5 kW**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S (2)**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.14)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.14)**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.14)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R(Pág.14)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R(Pág.14)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R(Pág.14)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.23)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.23)**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Interna) Docs_Analise_Tec_OM_1570kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 152

4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R (Pág.23)**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.14)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.15)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 kHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 kHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 kHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 kHz, -65 dB; . p/ > 75 kHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (1) (Pág.15)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 kHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.15)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.15)**	
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR</u> (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo**.**	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.15)**
<u>. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)</u> (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.15)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.15)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.15)**	
<u>. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF</u> (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.17)**
- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.17)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.17)**	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Inexistente) Docs_Analise_Tec_OM_1570kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 153
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.17)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.17)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.17)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.17)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S (Pág.17)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.16)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.18)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.18)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.19)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.20)**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.21)**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.2)**	
	Quitada.	**S (Pág.3)**	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Interna) Docs_Analise_Tec_CM_1576kHz_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 154

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: **EM EXIGÊNCIA**. (1) O valor de atenuação medido do 2º harmônico informado no item 8.5.4.g do Laudo (67 dB) não atende ao mínimo exigido constante da Tabela 2 do item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999. Mínima atenuação: 70 dB, correspondente a 73 + Pot (dbk)). Ou seja: 73 - 3,01 = 70 dB. NOTA: (2) O transmissor Indelmon, TBI-OM1, consta autorizado, mas nos nossos atuais assentamentos (SRD e Pasta Técnica) cadastrado como principal e não auxiliar. Estará sendo exigido na Nota Técnica esclarecimento quanto ao fato e apresentação de autorização de outro transmissor como principal e este como auxiliar, conforme indicado nos laudos de Ensaio apresentados.
Análise:
Analista: Almir Franco Arnlado Cargo: Engenheiro Data: 13/09/2016

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ou (Inexistente) Docs_Analise_Tec_OM_457dkH2_Itabaiana-SE (1359924) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 155

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23915/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.032769/2014-13.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias,na cidade de Itabaiana - SE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às páginas 2 a 4 do Doc. SEI n° 1192995 - Protocolo n° 53900.015242/2016-96 e páginas 2 a 23 do Doc. SEI n° 1193031 - Protocolo n° 53900.022042/2016-90.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- No Laudo de Ensaio do Transmissor Principal de potência de operação 5,0 kW, os valores medidos de atenuação do 2° e 3° harmônicos apresentados não atenderam ao limite mínimo de atenuação exigido. - No Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar de potência de operação 0,5 kW, o valor medido de atenuação do 2° harmônico apresentado não atendeu ao limite mínimo de atenuação exigido.	- Apresentar Laudo de Ensaio parcial dos referidos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, de forma a atender ao valor mínimo de atenuação para os harmônicos, considerando as respectivas potências de operação, conforme disposto na Tabela 2 do subitem 3.2.5 da da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, qual seja, no caso, atendimento à equação - [73 + Pot (dBk)] dB, relativa à frequências afastadas +75 kHz da frequência da portadora fundamental.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Observação	Exigência
- A Entidade não apresentou as necessárias declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	Apresentar: - Declaração e Parecer Conclusivo do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. - Declaração do representante legal da Entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. - Ato do poder concedente que autorizou as características de instalação informadas no Laudo de Vistoria da Estação.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 25/10/2016, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1360754** e o código CRC **1C298420**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 35563/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **Radio Voz de Itabaiana Ltda**
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.032769/2014-13 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de ITABAIANA - SE, com utilização da frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta) kHz, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 23915/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1360944** e o código CRC **C73B92C9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35563/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032769/2014-13 - Nº SEI: 1360944

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
26/10/2016 10:59:24

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1360754.html
Oficio_1360944.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) - Em migração para FM

Itabaiana / SE - 1370 kHz (canal 269 FM -

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

NOTA: A entidade se encontra em fase de migração para o Serviço de FM.
(Despacho APL n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017).

ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NOS LAUDOS DE ENSAIO E LAUDO DE VISTORIA, em resposta à Nota Técnica n° 23915/2016, encaminhada pelo Ofício n° 35563/2016 de 25/10/2016, encaminhados à Entidade por e-mail no dia 26/10/2016.

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 21/11/2016, Protocolo n° 01250.001253/2016-97 (Evento SEI n° 1510402).

*Nota: Existem outros 5 (cinco) protocolos de numeração superior, anexados ao presente Processo, que contém exatamente os mesmos documentos de resposta que se encontram no Evento SEI acima citado do protocolo n° 01250.001253/2016-97 e estão sendo, então, desconsiderados na presente análise. São eles os protocolos de n° **01250.001431/2016-80**, 01250.001492/2016-47, 01250.001552/2016-21, 01250.002763/2016-81 e 01250.002801/2016-04. O protocolo n° **01250.001431/2016-80 foi o considerado como Processo Relacionado.** Outros 2 (dois) protocolos de n°s 01250.001513/2016-24 e 01250.001515/2016-13 não se referem à apresentação de documentos complementares e sim, apenas, fazem referência à apresentação dos protocolos anteriores citados e solicitando o número de protocolo da documentação apresentada.*

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatária no requerimento e declaração de presença do engenheiro e na ART, Sandra Helena dos Reis Mendonça é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) Foi identificado o Ato Anatel n° 38782 de 3 de setembro de 2003 que consta cadastrado no Mosaico, em anexo, onde estão identificados os equipamentos autorizados e constantes do Laudo de Vistoria apresentado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out (Externa) Docs_Analise_Tec_2_CM_1370kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 162

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AOS LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES, apresentados:

5) Foram apresentados, conforme exigido, Laudos de Ensaio parciais de ambos transmissores principal e auxiliar, com as necessárias e retificadas medições de atenuação dos 2° e 3° harmônicos em relação à frequência fundamental, apresentado agora valores que atendem ao limite mínimo de valores estabelecidos no subitem 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116/1999. **Itens atendidos**.

Valores mínimos exigidos:

- Transmissor Principal INDELMON, TBI-10-1, de 5,0 kW: **79,99 dB**
  Valores agora informados**: 81 e 82 dB** para 2° e 3° harmônicos, respectivamente.

- Transmissor Auxiliar INDELMON, TBI-OM-1, de 0,5 kW**: 69,99 dB**
  Valores agora informados**: 79 dB** para 2° harmônico, e 3° harmônico não detectado.

6) As demais características já se encontravam conformes na análise anterior.

***

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

7) A entidade apresentou as declaração faltante de seu representante legal, atestando a presença do engenheiro vistoriador na estação para realização do Laudo de Vistoria, conforme exigido no item 8.4.19 (Declaração do Representante Legal), bem como a declaração e parecer conclusivo do engenheiro atestando a veracidade das informações do Laudo de Vistoria da estação apresentado, conforme exigido nos itens 8.4.17 (Declaração do Engenheiro), 8.4.18 (Parecer Conclusivo do Engenheiro). **Itens atendidos.**

8) A entidade não apresentou, conforme exigido na Nota Técnica anterior de n° 23915/2017, o(s) Ato(s) do poder concedente que autorizaram as características de instalação informadas no Laudo de Vistoria apresentado, em especial, agora, quanto às coordenadas geográficas da estação que se verificaram diferentes daquelas constantes dos atos mais recentes de nossos arquivos, apesar de o endereço da estação informado coincidir com o atualmente autorizado. **Em Exigência.**
- Coordenadas Informadas no Laudo de Vistoria: 10° 40’ 03,7” S / 37° 23’ 51,8” W – págs 2 a 7 do Evento SEI n° 1192995).
- Coordenadas do ato mais recente em nossos arquivos: 10° 40’ 23” S / 37° 24’ 55” W (Ato Anatel n° 38782 de 3 de setembro de 2003 – em anexo com seu respectivo Descrição do Sistema e cadastro no Mosaico).

9) Como no modelo de Laudo de Vistoria disponibilizado pelo, então, Ministério das Comunicações em seu sitio na internet, não se exige a informação das características da Linha de Transmissão, está não está sendo, igualmente, exigida na presente análise. **Item não avaliado.**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out 1 Externa) Docs_Analise_Tec_2_OM_1670kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 163

CONCLUSÃO:

Da análise da documentação complementar apresentada e a análise anterior verifica-se, então, a necessidade apenas, de comprovação pela entidade, através de ato do poder concedente não constante em nossos cadastros, ou mesmo apresentar solicitação de alteração dessas coordenadas não analisada por órgão do poder concedente.

Assim, estão sendo emitidos Ofício e Nota Técnica de exigência.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
04/10/2017.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out (Externa) Docs_Analise_Tec_2_CM_1870kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 164

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone: (79)3431-7928
Fax: (79)3431-7928
E-Mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

Vincular Diretor

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out Assinado(a) Arnaldo Franco de Almeida Itabaiana/SE (22.778.511/0001-...) - SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 165

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:00 do dia 04/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out [illegible] | 53900.032769/2014-13 / pg. 167

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out [illegible] 53900.032769/2014-13 / pg. 168

ATO Nº 38.782 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2003 .

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001316/84,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente do Escritório Regional

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Out Texterna) Docs_Analise_Tec_2_CM_1870kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 169

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 23" 00" S **Longitude:** 37º 24' 55" 00" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação: 0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Logradouro:** ***
Número: .	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/09/2016 14:51:56

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infolegr.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Out 13/09/2016 15:51:56 - Informação Técnica SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 170

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 03" 60" S **Longitude:** 37º 23' 51" 90" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:** INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA	**Fabricante:**
Modelo: TBI-10-1	**Modelo:** TBI-OM-1	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** **0,5 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 011096XXX0115	**Código homologação:** 050483XXX0115	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 49

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346	**Logradouro:** ***
Número: 346	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Itabaiana/SE	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 13/09/2016 14:54:06

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infolegr.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 06021051378
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640610	**Número Indicativo:** ZYJ929

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Out Externa) Docs_Analise_Tec_2_CM_1670kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 172

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 49.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528	**Cota da base:** 150.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011096XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação dB100m:** .28 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050483XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	38782	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Out Texterna) Docs_Analise_Tec_2_OM_1670kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 173

9999	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Out (Textenia) Docs_Analise_Tec_2_CM_1870kHz_Itabaiana-SE (2274981) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 174

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise nas Regionais

NOTA TÉCNICA Nº 22926/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.032769/2014-13.**

Processos relacionados: 01250.001431/2016-80

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados, às páginas 2 a 4 do Evento SEI n° 1192995 - Protocolo n° 53900.015242/2016-96, páginas 2 a 23 do Evento SEI n° 1193031 - Protocolo n° 53900.022042/2016-90 e às páginas 2 a 9 do Evento SEI n° 1511629 - Protocolo n° 01250.001431/2016-80 .

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos.

Observação	Exigência
– As coordenadas geográficas para o endereço da estação, informadas no Laudo de Vistoria, não correspondem àquelas autorizadas a essa entidade.	– Apresentar o(s) ato(s) do poder concedente onde constam autorizadas as características de instalação informadas no Laudo de Vistoria, em especial quanto às coordenadas geográficas indicadas para o endereço da estação.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 11/10/2017, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/10/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2274995** e o código CRC **7B3868A5**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 SEI nº 2274995

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Sala 321, Ala Leste, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43708/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME (13.354.543/0001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.032769/2014-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22926/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/10/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2277318** e o código CRC **BEB56F96**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43708/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032769/2014-13 - Nº SEI: 2277318

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
16/10/2017 14:46:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2277318.html
Nota_Tecnica_2274995.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) - Em migração para FM

Itabaiana / SE - 1370 kHz (canal 269 FM – 101,7 MHz)

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

NOTA: A entidade se encontra em fase de migração para o Serviço de FM.
(Despacho APL n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017).

ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO LAUDO DE VISTORIA, em resposta à Nota Técnica n° 22926/20176, encaminhada pelo Ofício n° 43708/2017 de 13/10/2017, por e-mail no dia 16/10/2017.

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 07/11/2017, Protocolo n° 01250.067980/2017-06 (Evento SEI n° 2361351).

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatária do documento de resposta à exigência, Sandra Helena dos Reis Mendonça, é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) Quanto à migração da entidade para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, foram identificados o Despacho APL **n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017 e Ato Anatel de Uso de RF n° 8527/2017, DOU de 22/05/2017,** que autorizam as características da estação de FM cadastradas no MOSAICO.

5) A entidade tem o prazo até a presente data (22/11/2017) para a devolução à União da frequência de OM, conforme texto atual do parágrafo único da Port. MC n° 127/2014, alterado pela Port. MC n° 1273/2016, qual seja, 6 (seis) meses a contar da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência.

6) Em contrapartida, a entidade tem prazo até 17/02/2018 para entrar com o estação de FM, no novo Serviço, prazo este definido pela publicação no DOU em 17/08/2017 do Despacho 1306/2017, qual seja 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Despacho, conforme disposto na cláusula 2 do Termo Aditivo, relativo à migração.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_Voz_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 180

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

7) A entidade alega na resposta à exigência, relativa à discrepância das coordenadas geográficas da estação de OM informadas no Laudo de Vistoria apresentado, em relação àquelas autorizadas para a entidade que, em razão da já autorizada migração para o Serviço de FM e as iminentes devolução da frequência da estação de OM e a sua consequente desativação e operação em FM até o final deste mês de novembro, os procedimentos necessários para a regularização das referidas coordenadas da estação de OM perdem o objeto, para fins da Renovação de Outorga, uma vez que esta deixará de operar. A entidade pede, então, que seja deferida a Renovação de Outorga solicitada.

8) Foi agora, observado que as coordenadas constantes do Mosaico, são aquelas resgatas do SRD (Licenciamento) relativas ao Ato Anatel 38782 de 03/09/2003. A entidade, em sua alegação, informa que, em cumprimento à Resolução Anatel n° 571/2011, comunicou àquela Agência a atualização das coordenadas geográficas da estação de OM para 10° 40’ 03,6“ S / 37° 23’ 51,9” W, relativas ás corretas coordenadas para o endereço autorizado da estação, qual seja, Rodovia Francisco Teles de Mendonça, Km 2, Itabaiana/SE, que se refere ao mesmo endereço informado no Laudo de Vistoria apresentado (Evento SEI n° 1016521, protocolo n° 53900.015242/2016-96). Estas coordenadas constam cadastradas no SRD (Estudo) no site da Anatel, mas não tem-se informação do Ato que motivou esse cadastramento, tanto na relação de documentos do SRD (Licenciamento) e do atual cadastro do MOSAICO que se refere às mesmas informações do SRD (Licenciamento) que se referem à 10° 40’ 23” S / 37° 24’ 55” W para o mesmo endereço.

9) Em anexo, segue imagem no Google Earth da localização dessas envolvidas coordenadas geográficas, onde pode-se observar que àquelas referentes ao SRD (Estudo) e ao Laudo de Vistoria correspondem exatamente ao local da estação de OM e não àquelas constantes do SRD (Licenciamento) e MOSAICO para o endereço autorizado pela mais recente autorização em nosso cadastro, qual seja o Ato Anatel n° 38782/2003, indicado no atual cadastro do MOSAICO relativo à estação.

10)As outras coordenadas são antigas e constam de ato de aprovação de local e equipamentos datado de 06/02/1986, época em que as coordenadas eram obtidas de mapas IBGE, que muitas vezes pela região não possuía mapas com escalas menores e as coordenadas eram obtidas em mapas de escalas não adequadas para uma maior precisão do local da estação. Com os recursos das últimas décadas (GPS, Google Earth, outros), a precisão se torna maior e as coordenadas antigas se mostraram imprecisas, em determinados casos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 181

CONCLUSÃO:

Diante, então, do iminente desligamento da estação de OM e o início da operação da estação de FM, cujo serviço foi migrado nos termos do Termo Aditivo publicado no DOU de 09/11/2017 e as considerações nos itens 8 a 10 acima, a exigência quanto à discrepância das coordenadas geográficas da estação de OM, no Laudo de Vistoria apresentado perde, na verdade, o seu objeto, conforme.

Entretanto, **permanece a necessidade de comprovação da idoneidade técnica da entidade, para fins de Renovação de Outorga**, conforme disposto no art. 33, §3° do Código Brasileiro de Telecomunicações, esclarecido pelo Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015, então, com a necessidade de apresentação de um Laudo Técnico, no caso, o Laudo de Vistoria da estação, agora, de FM.

Assim, será desconsiderada a exigência quanto à estação de OM e exigida, caso a entidade se encontre em condições, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação de FM, para fins de comprovação da idoneidade técnica da entidade para Renovação de sua Outorga, devendo-se lembrar que a entidade tem até dia 17/02/2018 para entrar em operação em definitivo com a estação de FM.

NOTA: *Não está sendo exigido Laudo de Ensaio do transmissor de FM, uma vez que o pedido de Renovação de Outorga foi protocolado em 02/12/2014, em data posterior, portanto, à publicação da Portaria MC n° 329/2012 (11/07/2012), que dispensou a apresentação desse tipo de Laudo para fins de Renovação de Outorga, exigindo-se, apenas, então, como Laudo Técnico para fins de comprovação da idoneidade técnica, nos termos do Parecer AGU n° 403/2015, acima citado, o Laudo de Vistoria da estação do Serviço, que no caso, passa a ser relativo ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.*

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
05/12/2017

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 182

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone: (79)3431-7928
Fax: (79)3431-7928
E-Mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

Vincular Diretor

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro [illegible] SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 183

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:38 do dia 22/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro ... Rádio Voz de Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 184

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/05/2017
DOU de 26/05/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8527, DE 07 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.056348/2017-33,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, CNPJ 13.354.543/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana, do estado de Sergipe, mediante a utilização da radiofrequência de 101.7 MHz, correspondente ao canal 269, até a data de 15/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 22/05/2017, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1435517** e o código CRC **D42FD5B9**.

Referência: Processo nº 53500.056348/2017-33 SEI nº 1435517

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro documento gerado com base no SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 186
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=iframe_docu... 24/11/2017

Despacho Nº 1306/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1306/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346		Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 10°S41'18,49" e 37°W25'36,45"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346	Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPAMENT		
Modelo: ET 10000i	Potência de Operação: 2,7 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: JOSÉ RICARDO BATISTA - ME		Modelo: TEVP/5L		Número de elementos: 5
Cota Base da Torre (C_{BT}): 194 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 57 m	Azimute de Orientação: 135° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 7,31 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Vertical	ERP máxima: 11,859 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: HCA158-50J	Comprimento: 60 m
Eficiência: 81,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,637 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP_{AZ} (kW)
0	46	1,06	9,288
15	50	0,81	9,842
30	65	0,67	10,169
45	71	0,53	10,501
60	44	0,35	10,929
75	50	0,27	11,135
90	67	0,22	11,273

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 187

105	90	0,12	11,529
120	16	0,03	11,764
135	-22	0	11,859
150	23	0,06	11,705
165	64	0,13	11,506
180	78	0,24	11,216
195	100	0,30	11,066
210	54	0,44	10,714
225	67	0,57	10,390
240	78	0,72	10,059
255	72	0,92	9,606
270	60	1,19	9,007
285	32	1,70	8,013
300	43	2,32	6,958
315	45	2,82	6,199
330	45	2,15	7,224
345	33	1,48	8,428
VALORES MÉDIOS:	52,96	_	10,01

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2111128** e o código CRC **94AAE5BF**.

Referência: Processo nº 01250.012294/2017-90 SEI nº 2111128

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 188

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1124/CS-638- Objeto: Contratação de serviço específico de engenharia para execução de análises estruturais através dos métodos dos elemento finitos e cálculos manuais, com base no Código ASME Seção III - Divisão 1, edição 2010, Subseções NB, NC, NF e Código TEMA Classe R, 9ª edição, para os equipamentos a serem fabricados para sistema de refrigeração de emergência do primário do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE) do CTMSP. Contratada: Unitécnica Equipamentos Termomecânicos Ltda. Valor total: R$ 120.000,00 - Parecer Jurídico LOF-045/2017 Justificativas: Por conta da notória especialização dos serviços técnicos em tela somada a inegável retratação, por décadas, por parte do governo brasileiro em fomentar o segmento nuclear, justifica-se a escolha da sociedade empresária Unitécnica Equipamentos Termomecânicos Ltda, pelo seu aparelhamento e corpo técnicos assim como comprovado desempenho anterior, conforme comprovam os atestados técnicos do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás anexos ao processo de contratação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º , I e no Art. 30, I da Lei 13303/16 , reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORRÊA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.028-SEI, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.036813/2013-27, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Centenário do Sul, estado do Paraná, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.297-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.043944/2017-49, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 52 (cinquenta e dois) à União, a partir de 31 de julho de 2017, da TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PADRE BERNARDO/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 27 (vinte e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 150, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2014.

Nº 1.304-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.048547/2017-63, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 54 (cinquenta e quatro) à União, a partir de 31 de julho de 2017, da TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CATALÃO/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 39 (trinta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 961, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.316-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049623/2016-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAMANDARÉ, estado de Pernambuco, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 18210/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.321-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049621/2016-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAGUARA, estado de Minas Gerais, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 18234/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.341-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044665/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe C nos termos da Nota Técnica nº 18386/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4.458-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.026708/2015-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6109/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural de São Caetano Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Paulo, estado de São Paulo, utilizando o canal 57 (cinquenta e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.265-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010739/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ALVORADA DE SANTA CECÍLIA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cecília/SC, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 17656/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.306-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.191-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.056686/2015-09, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos Coqueiral a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dois de abril, N°19 - Centro, para a Rua José Cipriano Freire, N°298 - Lasmar, CEP: 37.235-000, na localidade de Coqueiral/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 80, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 706, publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.000787/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°11'23,6" S e longitude em 45°25'44,1" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.270-SEI, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.043616/2016-43, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO CANOAS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA JOÃO BATISTA BRASILIANO, Nº 122, CENTRO para a RUA JOÃO BATISTA BRASILIANO, Nº 128, CENTRO, na localidade de PARAIBUNA/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1173, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julhonovembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 127, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.012196/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 23' 31,00" S e longitude em 45º 39' 51,80" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 14 de agosto de 2017

Nº 83-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0025 - AVASSALADORAS 2
Processo: 01580.062827/2015-81
Proponente: TF International Produtora de Filmes Eireli
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.866.996/0001-92
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.594.000,00 para R$ 6.799.260,11
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 3.459.297,10
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27.435-6
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017081700147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externo) Docs_Analise_Tec_3_OM_4M_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 189

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externo) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_voz_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 190

ATO Nº 38.782 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2003 .

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001316/84,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente do Escritório Regional

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_1M_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

SRD LICENCIADO

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 23" 00" S **Longitude:** 37º 24' 55" 00" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-10-1
Potência Operação: 5 kW
Código homologação: 011096XXX0115

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-OM-1
Potência Operação: **0,5 kW**
Código homologação: 050483XXX0115

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:
Modelo: ***
Potência Operação: ***
Código homologação:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional
Altura da Torre: 55 metros
Número de Torres: 1
Número de Radiais : 120
Comprimento dos Radiais (m): 49
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****
Dimensões: ****
Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP
Modelo: CF 1/2
Comprimento: 65 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346
Número: .
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Itabaiana/SE

7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
13/09/2016 14:51:56

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA SRD ESTUDO

Nome/Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	**CNPJ:** 13.354.543/0001-59	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**Fistel:** 06021051378	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SE	
Localidade: ITABAIANA	**Classe:** B	
Freqüência: 1370 kHz	**Potência Diurna :** 5 kW	**Potência Noturna:** 0,5 kW
Num. Estação: 322640610	**Indicativo:** ZYJ929	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2 **Número:** s/n **Bairro:** .

Localidade: ITABAIANA **UF:** SE

Latitude: 10º 40' 03" 60" S **Longitude:** 37º 23' 51" 90" W **Cota da Base da Torre:** 150 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-10-1
Potência Operação: 5 kW
Código homologação: 011096XXX0115

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA
Modelo: TBI-OM-1
Potência Operação: 0,5 kW
Código homologação: 050483XXX0115

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:
Modelo: ***
Potência Operação: ***
Código homologação:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional
Altura da Torre: 55 metros
Número de Torres: 1
Número de Radiais : 120
Comprimento dos Radiais (m): 49
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3
Altura Torre (m) : 55

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****
Dimensões: ****
Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP
Modelo: CF 1/2
Comprimento: 65 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,28 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES; 346
Número: 346
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Itabaiana/SE

7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
13/09/2016 14:54:06

Tela Inicial

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MOSAICO - OM

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA		
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE		
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com	
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 06021051378	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 346	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640610	**Número Indicativo:** ZYJ929

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 194

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 49.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m

Mesmas coordenadas do SRD (Licenciado)

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.67306 10° 40' 23" S	**Longitude:** -37.41528 37° 24' 55" W	**Cota da base:** 150.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011096XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação dB100m:** .28 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050483XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	38782	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Outro (externo) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 195

9999	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Outro (Externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_4M_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 196

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 12/02/1986 Página N.º

Portaria 000030 06 FEV 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001315/84,

R E S O L V E :

I- Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, observadas as seguintes condições:

a. Freqüência: 1.540 KHz

b. Potência: Diurna: 1,0 kw

Noturna: 0,25 kw

c. Transmissor:

c.1. Fabricante: Elvitec Indústria Eletrônica Ltda

c.2. Modelo: 333

c.3. Potência: 1/0,25 kw

c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0138/82

d. Características do sistema irradiante:

d.1. Onidirecional

d.2. Altura da torre: 55 metros(101,64º)

d.3. Plano de terra: 120 radiais de 49 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

Engº Joaquim José dos Santos
RADIODIFUSÃO

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Outro (externo) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_Voz_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 197

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação da Portaria nº 000030 06 FEV 1986

e. Endereço do estúdio

c.1. Logradouro: Av. Dr. Luis Magalhães, S/N(ao lado da Agência da ECT)

c.2. Município/UF: Itabaiana/SE

f. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

f.1. Logradouro: Estrada Itabaiana -Candeias, km 2

f.2. Município/UF: Itabaiana/SE

f.3. Coordenadas Geográficas: 10º 40' 23" S
37º 24' 55" W

II- Determinar que, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

LUIZ MOREIRA DA SILVA

SDR4
NAP/nmss

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

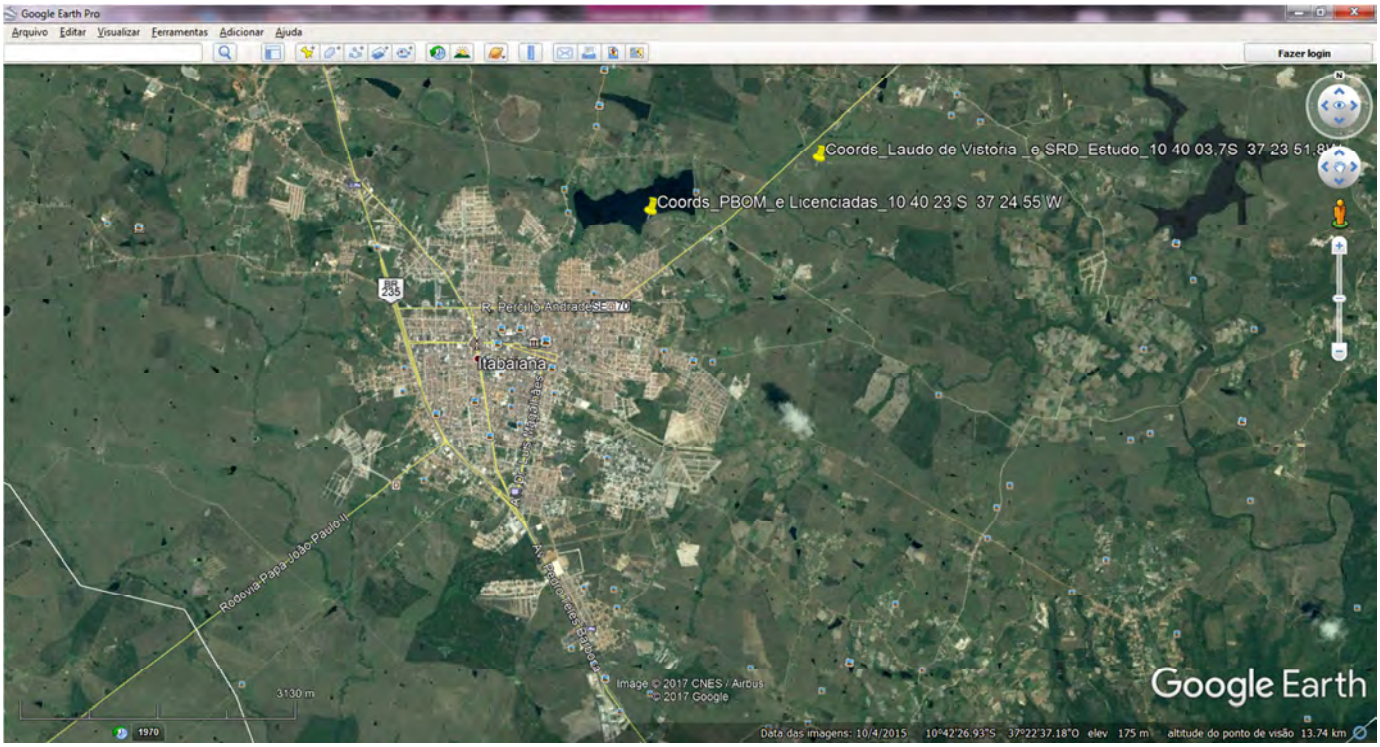
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

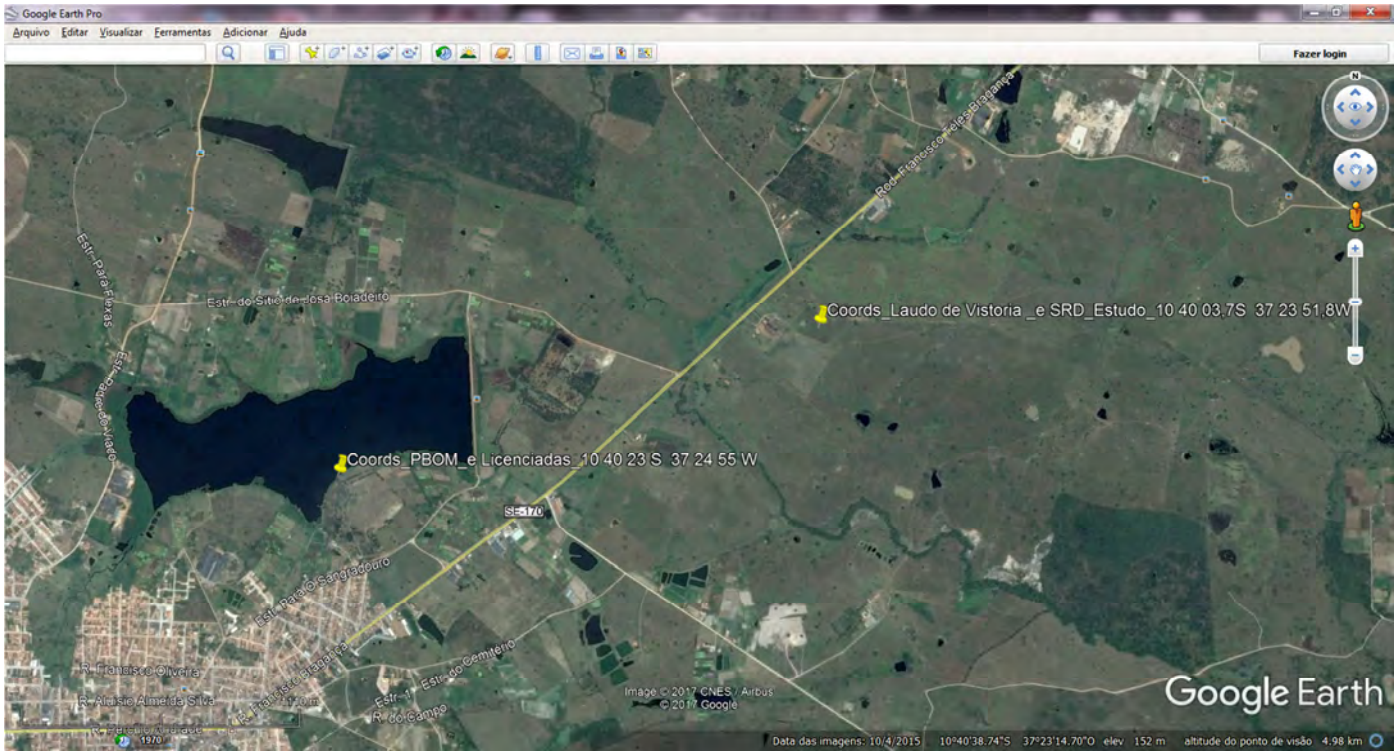
Outro (externa) Docs_Analise_Tec_3_OM_FM_Rd_v02_Itabaiana-SE (2425659) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 198

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Itabaiana – SE

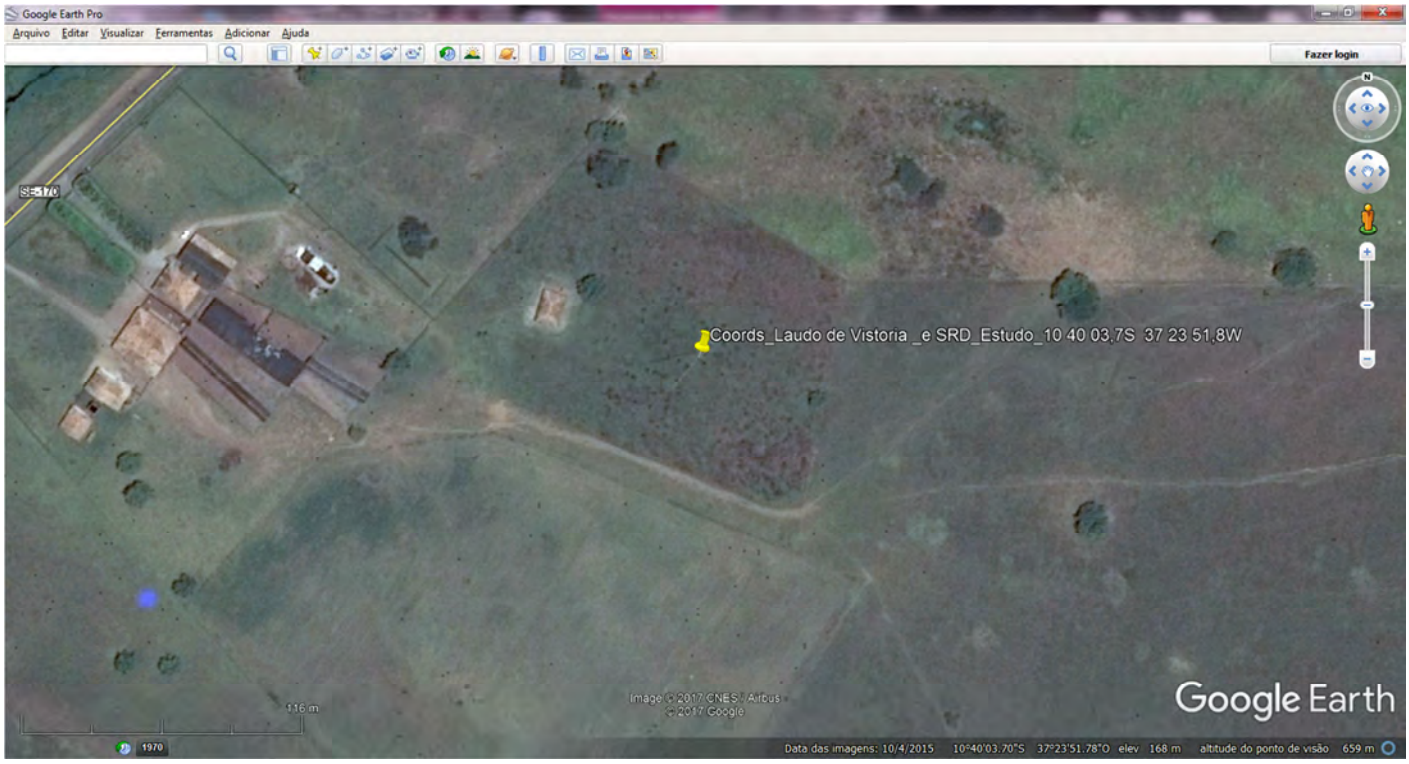
Imagem Local da estação de OM

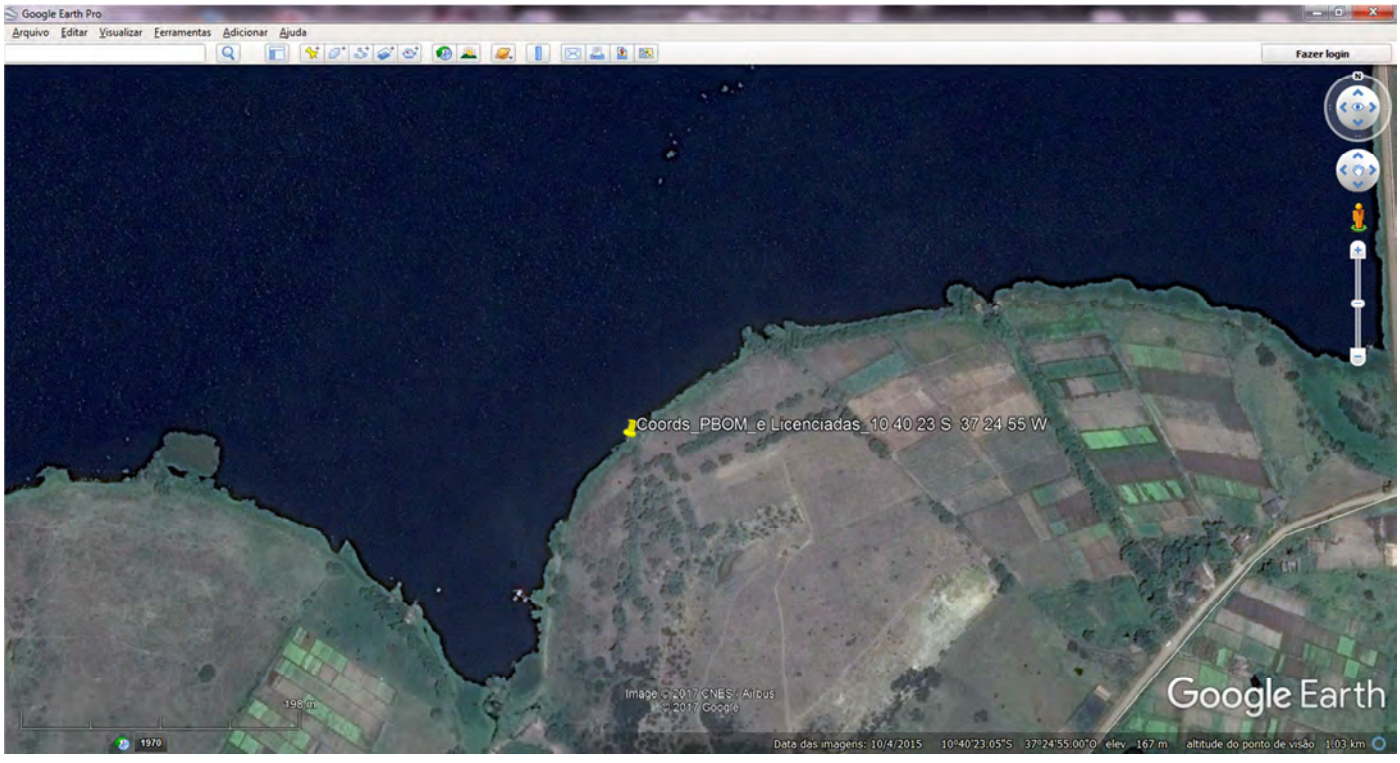




2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239





2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise nas Regionais

NOTA TÉCNICA Nº 28174/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.032769/2014-13.**

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, migrado para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Itabaiana / SE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 09/11/2016, utilizando o canal 210 (duzentos e dez), classe B1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116 de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n° 67 de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise da resposta à exigência da Nota Técnica n°22926/2017/SEI-MCTIC quanto a entidade apresentar ato que autorizasse as coordenadas geográficas da estação de Ondas Médias, esta alegou que em 04/10/2011 já havia solicitado a atualização das coordenadas à Anatel, em cumprimento à Resolução Anatel n° 571/2011, apresentando agora o protocolo naquela Agência sob o número 53557.000807/2012 e que estaria providenciando o inicio da operação da estação em Frequência Modulada, migrada do serviço de Ondas Médias até o fim do mês de novembro.

4 . Foi constatado na análise que no SRD (Estudo) as coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria e comunicadas à Anatel em 04/10/2011 chegaram a ser cadastradas naquele Sistema (vide anexo), entretanto na migração para o Sistema MOSAICO, foram cadastradas as coordenadas do SRD (Licenciado), que se referem às coordenadas antigas da estação desde sua primeira Aprovação de Locais e Equipamentos pela Portaria DR-Dentel/BA n° 030 de 06/02/1986. Constata-se que o endereço da estação é o mesmo para o cadastro de ambas coordenadas geográficas, configurando que a estação não mudou sua localização e que tal discrepância seja, possivelmente, devido aos critérios e ferramentas diferentes disponíveis em cada época, quais sejam em 1986, mapas IBGE em escala não adequada da região nordeste para uma perfeita localização e determinação de coordenadas e em 2011 com o emprego de GPS e terreno digitalizado em sítio da internet (Google Earth).

4. Em verifcação, ainda, com a plotagem das duas coordenadas geográficas envolvidas em

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

terreno digitalizado de sitio na internet, verificou-se que aquelas cadastradas no Sistema MOSAICO não correspondem ao endereço da estação, distando do endereço da estação em 2,0 km

5. Assim, em razão da iminente migração para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada e as considerações acima quanto às coordenadas geográficas da estação para a localização da estação, não será mais exigida a apresentação de ato relativo às coordenadas informadas no Laudo de Vistoria, uma vez que estas estão cadastradas no SRD (Estudo). Entretanto, para fins da necessária comprovação da idoneidade técnica exigida para fins de Renovação de Outorga se exigirá, então, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação em FM, uma vez que a entidade alegou estar em fase final de instalação.

6. Assim fica verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias ainda para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– Para fins de comprovação da idoneidade técnica da entidade para fins de renovação de outorga, conforme exigido pela Legislação (Art. 33 da Lei 4.117/1962), há necessidade de apresentação de um Laudo Técnico, conforme ratificado na conclusão do Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015, acima citado.	– Apresentar, para fins de Renovação de Outorga, no caso de já estar em condições técnicas de operação, Laudo de Vistoria da estação no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, respeitados os prazos para devolução da frequência de OM e instalação em definitivo da estação de FM.

7. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 6 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 07/12/2017, às 09:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2463336** e o código CRC **56EAD985**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Sala 321, Ala Leste, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 52786/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME (13.354.543/0001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, n. 346 - Centro
49.500-000 Itabaiana/SE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, migrado para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Itabaiana / SE – Processo n.° 53900.032769/2014-13.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28174/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/12/2017, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2464119** e o código CRC **1F57BFA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52786/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.032769/2014-13 - Nº SEI: 2464119

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
12/12/2017 07:27:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
emsetec@hotmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
juridico@capitaldoagreste.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2464119.html
Nota_Tecnica_2463336.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Processo n° 53000.032769/2014-13

RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) - Em migração para FM

Itabaiana / SE - 1370 kHz migrado para canal 269 (101,7 MHz)

Períodos de renovação: 15/03/2015 a 15/03/2025.

NOTA: A entidade se encontra em fase de migração para o Serviço de FM.
(Despacho APL n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017).

ANÁLISE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO LAUDO DE VISTORIA, em resposta à Nota Técnica n° 28174/2017, encaminhada pelo Ofício n° 52786/2017 de 07/12/2017, por e-mail no dia 12/12/2017.

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 08/01/2018, Protocolo n° 01250.000695/2018-88 (Eventos SEI n°s 2554870 / 2554871 / 2554872 / 2554874 / 2554875), apresentando o Laudo de Vistoria da estação de FM para fins de complementação da comprovação da idoneidade técnica para fins de renovação de outorga.

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatária do documento de resposta à exigência, Sandra Helena dos Reis Mendonça, é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) Quanto à migração da entidade para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, foram identificados o Despacho APL **n° 1306/2017/CGPO, DOU de 17/08/2017 e Ato Anatel de Uso de RF n° 8527/2017, DOU de 26/05/2017,** que autorizam as características da estação de FM cadastradas no MOSAICO.

5) **O prazo para devolução à União da frequência de OM venceu em 26/11/2017**, conforme texto atual do parágrafo único da Port. MC n° 127/2014, alterado pela Port. MC n° 1273/2016, qual seja, 6 (seis) meses a contar da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência.

6) Em contrapartida, a entidade tem prazo até 17/02/2018 para o licenciamento da estação de FM, no novo Serviço, prazo este definido pela publicação no DOU em 17/08/2017 do Despacho 1306/2017, qual seja 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do Despacho, conforme disposto na cláusula 2 do Termo Aditivo, relativo à migração.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE FM, apresentado:

7) Pela análise do Laudo de Vistoria apresentado, verificou-se que este **se encontra em conformidade com as características técnicas autorizadas para a estação de FM**, pelo Despacho CGPO n° 1306 de 10/08/2017, cadastradas no MOSAICO.

NOTA: A informação do modelo vistoriado, não informado no item 9.3.3.1 do Laudo de Vistoria apresentado (página 1 do Evento SEI n° 2554875), foi observado na Foto da plaqueta de identificação do transmissor à página 8 do mesmo documento, conferindo com o modelo ET 10000i autorizado.

CONCLUSÃO:

Como a situação da estação de OM se encontrava, na ocasião da exigência, e ainda se encontra, em fase final de operação neste Serviço, em razão da iminente operação, exclusivamente em FM, em razão da migração autorizada, aquela única exigência pendente relativa à estação de OM quanto à discrepância das coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria em relação às autorizadas, foram desconsideradas na análise anterior, em razão de implicarem em prazos longos para a solução de alteração no respectivo Plano Básico do serviço OM, que ultrapassariam a data para a desativação desse Serviço pela entidade. Permaneceram, então, apenas**, para fins de Renovação de Outorga**, conforme disposto no art. 33, §3° do Código Brasileiro de Telecomunicações, esclarecido pelo Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015, a necessidade de apresentação de um Laudo Técnico, no caso, o Laudo de Vistoria da estação, agora, de FM, então solicitado nesta mais recente exigência.

Assim, conforme informado acima nos itens de 1 a 7, verifica-se, que a entidade **se encontra APTA Tecnicamente para fins de Renovação de Outorga**. Ressaltando a necessidade de a entidade necessitar devolver a frequência de OM (1370 KHz) à União e passando a operar exclusivamente em FM a partir de 17/02/2018, prazo último e final para o Licenciamento da estação neste novo Serviço ora para qual obteve autorização em substituição ao de OM.

NOTA: *Não foi exigido Laudo de Ensaio do transmissor de FM, uma vez que o pedido de Renovação de Outorga foi protocolado em 02/12/2014, em data posterior, portanto, à publicação da Portaria MC n° 329/2012 (11/07/2012), que dispensou a apresentação desse tipo de Laudo para fins de Renovação de Outorga, exigindo-se, apenas, então, como Laudo Técnico para fins de comprovação da idoneidade técnica, nos termos do Parecer AGU n° 403/2015, acima citado, o Laudo de Vistoria da estação do Serviço, que no caso, passa a ser relativo ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.*

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
29/01/2018

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número/Complemento: 346
Bairro: Centro
CEP: 49.500-000
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Telefone: (79)3431-7928
Fax: (79)3431-7928
E-Mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 30.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 30.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00		
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE		

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Fls. 210 Anatel - Proc. 53115.032769/2014-13 - Rádio Capital do Agreste - 53115.032769/2014-13 / pg. 210

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**
CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:40 do dia 29/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Visto Análise Tec. e Cont. Qui. e Vo Itabaiana SE 12/03/2014 SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 211

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/05/2017
DOU de 26/05/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8527, DE 07 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.056348/2017-33,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, CNPJ 13.354.543/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana, do estado de Sergipe, mediante a utilização da radiofrequência de 101.7 MHz, correspondente ao canal 269, até a data de 15/03/2025, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 22/05/2017, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1435517** e o código CRC **D42FD5B9**.

Referência: Processo nº 53500.056348/2017-33 SEI nº 1435517

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Despacho Nº 1306/2017/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.° 1306/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346		Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana	UF: SE	Coordenadas Geográficas: 10°S41'18,49" e 37°W25'36,45"	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida Ivo Carvalho, nº 346	Bairro: Centro	CEP: 49500-001
Localidade: Itabaiana		UF: SE

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPAMENT		
Modelo: ET 10000i	Potência de Operação: 2,7 kW	Certificação/Homologação: 02738-12-00422

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: JOSÉ RICARDO BATISTA - ME		Modelo: TEVP/5L		Número de elementos: 5
Cota Base da Torre (C_{BT}): 194 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 57 m	Azimute de Orientação: 135° NV	*Beam-tilt:* 0°	Ganho máximo: 7,31 dBd
Tipo: Diretivo		Polarização: Vertical	ERP máxima: 11,859 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: HCA158-50J	Comprimento: 60 m
Eficiência: 81,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,637 dB/100m	Perdas acessórias: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (º)	**H_{SNMT} (m)***	**Atenuação da antena (dB)**	**ERP_{AZ} (kW)**
0	46	1,06	9,288
15	50	0,81	9,842
30	65	0,67	10,169
45	71	0,53	10,501
60	44	0,35	10,929
75	50	0,27	11,135
90	67	0,22	11,273

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

105	90	0,12	11,529
120	16	0,03	11,764
135	-22	0	11,859
150	23	0,06	11,705
165	64	0,13	11,506
180	78	0,24	11,216
195	100	0,30	11,066
210	54	0,44	10,714
225	67	0,57	10,390
240	78	0,72	10,059
255	72	0,92	9,606
270	60	1,19	9,007
285	32	1,70	8,013
300	43	2,32	6,958
315	45	2,82	6,199
330	45	2,15	7,224
345	33	1,48	8,428
VALORES MÉDIOS:	52,96	_	10,01

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 09:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2111128** e o código CRC **94AAE5BF**.

Referência: Processo nº 01250.012294/2017-90 SEI nº 2111128

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MOSAICO - FM

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA			
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE			
Telefone: (79) 3431-7928		**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com	
CNPJ: 13.354.543/0001-59		**Número do Fistel:** 50414500482	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2005		**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:			
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.6826	**Longitude:** -37.4273

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_OM_FM_Itabaiana-SE (2607949) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 216

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.688	**Longitude:** -37.427	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação dB100m:** 0.637 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:**		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 135 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máximo:** 11.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.06	**10º:** 0.88	**20º:** 0.76	**30º:** 0.67	**40º:** 0.58	**50º:** 0.47	**60º:** 0.35	**70º:** 0.29	**80º:** 0.25	**90º:** 0.22	**100º:** 0.15	**110º:** 0.09
120º: 0.03	**130º:** 0	**140º:** 0.01	**150º:** 0.06	**160º:** 0.1	**170º:** 0.17	**180º:** 0.24	**190º:** 0.28	**200º:** 0.34	**210º:** 0.44	**220º:** 0.53	**230º:** 0.62
240º: 0.72	**250º:** 0.85	**260º:** 1	**270º:** 1.19	**280º:** 1.51	**290º:** 1.9	**300º:** 2.32	**310º:** 2.74	**320º:** 2.68	**330º:** 2.15	**340º:** 1.69	**350º:** 1.32

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 11.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Docs_Análise_Tec_5_GRRJ_OM_FM_Itaboraí-SE (2607949) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 217

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	22/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_OM_FM_Itabaiana-SE (2607949) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 218

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_OM_FM_Itabaiana-SE (2607949) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 219

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Docs_Analise_Tec_5_GRRJ_OM_FM_Itabaiana-SE (2607949) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 220

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 2003/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.032769/2014-13.**

Processos relacionados: 01250.001434/2016-80

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1370 (hum mil trezentos e setenta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de ITABAIANA - SE, referente ao período 15/03/2015 a 15/03/2025 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 09/11/2016, utilizando o canal 210 (duzentos e dez), classe B1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116 de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n° 67 de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade, por origem, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Itabaiana/SE, ora em Renovação de Outorga, obteve através do Termo Aditivo, publicado no DOU de 09/11/2017, obteve a adaptação de outorga do referido Serviço para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, naquele município.

4. Através do Despacho CGPO n° 1306 de 10/08/2017, publicado no DOU de 17/08/2017, a entidade obteve aprovação de local de instalação e utilização de equipamentos da estação no novo Serviço, bem como, a respectiva Autorização de Uso de Radiofrequência através do Ato Anatel n° 8527 de 07/05/2017, publicado no DOU de 26/05/2017.

5. Até a data de 04/10/2017, a entidade cumprira as exigências relativas aos Laudos de Ensaio dos transmissores da estação de Onda Média apresentados, entretanto em relação ao Laudo de Vistoria apresentado foi constatada discrepância das coordenadas geográficas indicadas em comparação com àquelas constantes em nossos cadastrados. Em razão disso, foi emitida nova exigência, através do Ofício n° 43708 de 13/10/2017, que encaminhou a Nota Técnica n° 22926/2017 (respectivamente Eventos 2277318 e 2274995) para que a entidade comprove autorização para as coordenadas geográficas ıdas. Em resposta, protocolada em 06/11/2017 (Evento SEI n° 2361351), a entidade alega,

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

anexando documentos, comprovando que havia comunicado tal alteração à Anatel em 04/10/2012, em cumprimento à Resolução Anatel n° 571/2011 e que, agora, em razão de estar migrando para o Serviço de FM ao final de novembro de 2017, não teria mais sentido atualização do cadastro das coordenadas da estação de Onda Média. Esclareço que conforme disposto no atual texto do parágrafo único do art. 7° da Portaria MC n° 127 de 12/03/2014, alterado pela Portaria MC n° 1273 de 31/03/2016, a entidade deveria formalizar devolução da frequência do Serviço de Onda Média até o dia em 26/11/2017 próximo passado, relativamente aos 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência, acima citado.

6. Acatando o argumento foi exigido, então, à entidade, para fins de comprovação da idoneidade técnica, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação no novo serviço de FM, que a entidade alegou estaria entrando em operação ao final do mês de novembro de 2017. Emitido, então, o Ofício n° 52786 de 07/12/2017, que encaminhou a Nota Técnica n° 28174/2017 (respectivamente, Eventos SEI n° 2464119 e 2463336).

7. A entidade apresentou, tempestivamente, em 05/01/2018, o Laudo de Vistoria exigido, através do protocolo n° 01250.000695/2018-88. A análise do Laudo apresentado, concluiu pela sua conformidade com o autorizado pelo citado Despacho n° CGPO n° 1306/2017 à estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da entidade.

8. Não foi exigido Laudo de Ensaio do transmissor de FM, uma vez que o pedido de Renovação de Outorga foi protocolado em 02/12/2014, em data posterior, portanto, à publicação da Portaria MC n° 329/2012 (11/07/2012), que dispensou a apresentação desse tipo de Laudo para fins de Renovação de Outorga, exigindo-se, apenas, então, como Laudo Técnico para fins de comprovação da idoneidade técnica, nos termos do Parecer AGU n° 403/2015, acima citado, o Laudo de Vistoria da estação do Serviço, que no caso, passa a ser relativo ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Entendimento este e procedimento adotado a partir de 05/10/2017, conforme orientação da CGPO.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação de FM e as declarações apresentados estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Técnica à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 06/02/2018, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/02/2018, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2607956** e o código CRC **7765CF0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Nota Técnica 2005 (2607956) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 224

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13354543000159
Presidente:
Endereço: Avenida Doutor Luiz Magalhães - Centro
E-mail: radiocapitaldoagreste@hotmail.com
Capital Social: 30.000,00
Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
073.338.705-53	JOSE TELES DE MENDONCA	18.000	18.000,00
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	12.000	12.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
345.192.895-72	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	SOCIA-GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 225

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:17 do dia 22/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDuplex=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 226

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:45:50

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDoc=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 228

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	18000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:46:01

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codDoc=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 229

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	12000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Itabaiana

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:46:16

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDoc=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 250

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	05/07/2007
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	15/03/2015

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/03/2018 **Hora:** 07:47:00

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793206) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 251

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Itabaiana
Freqüência: 1370 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Nº Estação: 322640610
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 06021051378
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 49500000
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães
Número: 346
Complemento:
Bairro: Centro
Estado: SE
Município: Itabaiana
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 79 3431-7928
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 06021051378

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				14/03/1985	Outorga	Jur.
		- Selecione -				12/02/1986	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -					Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -					Enquadramento Plano Básico	Jur.
		- Selecione -					Advertência	Jur.
		- Selecione -					Multa	Jur.

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (27932006) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 252
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -	ER		04/09/2003	Substituição de Equipamento	Jur.
		- Selecione -			20/12/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			30/03/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME - CNPJ/CPF(13.354.543/0001-59)
Município/UF: ITABAIANA/SE
Indicativo: ZYJ929
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1370
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793206) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 253

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 06021051378
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR124/88,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Doutor Luiz Magalhães		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA FRANCISCO TELES DE MENDONCA KM 2		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DR. LUIZ MAGALHAES, 346		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1370 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322640610	**Número Indicativo:** ZYJ929

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

018 Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 234

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 49.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.67306	**Longitude:** -37.41528	**Cota da base:** 150.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011096XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** .28 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 050483XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91125	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	30	Portaria	MC	06/02/1986	12/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	12	Portaria	MC	08/05/1987		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	18/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
9999	777	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	772	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	38782	Ato	ER	03/09/2003	04/09/2003	Substituição de Equipamento	Técnico

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 253

9999	155	Portaria	MC	13/12/2004	20/12/2004	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793206) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 256

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME.
CNPJ : 13.354.543/0001-59.
ENDEREÇO : Avenida Doutor Luiz Magalhães, nº 346 – Bairro Centro – Itabaiana / SE.
CEP : 49.500-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		NÚMERO	DATA
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA 345.192.895-72	SÓCIA-GERENTE		07/ 02/ 1984

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

SECAD/nsa.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME.
CNPJ : 13.354.543/0001-59.

QUADRO SOCIETÁRIO

3ª Alteração Contratual, de 30 de junho de 2011.
Registrado na JUCESE sob nº 20110212320, em 03/ 08/ 2011.

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
JOSÉ TELES DE MENDONÇA 073.338.705-53	18.000			18.000,00
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA 345.192.895-72	12.000			12.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00

Processo nº 53900.020315/2015-81

SECAD/nsa.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793571) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 259

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e 16, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 13.354.543/0001-59, representada por sua administradora, Sandra Helena dos Reis Mendonça, inscrita no RG. nº 428.335 - 2ª via, SSP/SE, CPF n.º 345.192.895-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., por meio do Decreto n.º 91.125, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. o canal 269 (duzentos e sessenta e nove), correspondente à frequência 101,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 496, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2012, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

iar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793571) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 240
279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Sandra Helena dos Reis Rendonça

Permissionária

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (27933719) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 241
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

011.990.965-27

Testemunha

027.904.094-63

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1281547** e o código CRC **3A036185**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página Nº 4792

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , CGC nº 13354543/0001-59, representada por seu procurador , Sr. José Teles de Mendonça , CPF nº 073338705 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.125 , de de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793571) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 243

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (27933719) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 243

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ TELES DE MENDONÇA - Procurador da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo (2793571) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 248

879-2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (2793571) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 247

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

3

Decreto n.º 91.125 de 13 de março de 19 85

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.011274/84, (Edital nº 110/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo (27933719) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 248

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IVO DE CARVALHO	**346**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-001	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3431-7928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2020** às **09:52:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo - CNPJ & FGTS (6663489) SEI 53500.052789/2014-137 pg. 249

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 13.354.543/0001-59
Razão social:
Nome fantasia:

Resultado da consulta em 10/07/2020 09:56:53

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:03:41

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documentoNumero=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Anexo Telas ANATEL (6063488) SEI 53500.052765/2014-137 pg. 251

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:04:08

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Anexo Telas ANATEL (6063488) SEI 53500.052765/2014-137 pg. 252

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:03:41

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documentoNumero=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Anexo Telas ANATEL (6063488) SEI 53500.052765/2014-137 pg. 253

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE **Município: Itabaiana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Itabaiana		
RADIO FM ITABAIANA LTDA	Itabaiana	27/02/2001	27/02/2011
RADIO FM PRINCESA LTDA	Itabaiana	12/06/2001	12/06/2011
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 10/07/2020 **Hora:** 10:05:57

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399533239

Documento original eletrônico.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codVerificador=227...
Anexo Telas ANATEL (6063488) SEI 53500.052785/2014-13 / pg. 254

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:40 do dia 10/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399532 39

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDoc=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de4399532 39

Anexo Telas ANATEL (6063488) SEI 53500.052789/2014-137 pg. 255

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.032769/2014-13		
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.		**CNPJ: 13.354.543/001-59**
Executante do serviço de radiodifusão de FM migrada de OM	**Localidade: Itabaiana**	**UF: SE**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 15/3/2015 a 15/3/2025**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1-3 (5683488)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(0267936) 3ª Alt. 26-32, (0532267 até 0532270)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(0532265) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0952049)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (5683767) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 236
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5683483)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5 (5683488)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			OK - 2 (5683483)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1016523)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	apta tecnicamente (evento SEI nº 2607956)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	10.07.2020

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist (5683767) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 774/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.032769/2014-13

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU em 09/11/2016, utilizando o canal 269 (duzentos e sessenta e nove), Classe A4, na localidade de Itabaiana, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os já acostados ao processo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5683769** e o código CRC **06C038AD**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Nota Técnica 774 (5683769) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 259
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1113/2020/MC

Brasília, 10 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ Nº 13.354.543/001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 346 - Centro
49.500-034 Itabaiana/SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.032769/2014-13**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 774/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5683913), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ofício 1113 (5683881) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 260

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/07/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5683881** e o código CRC **7AD46A36**.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ofício 1113 (5683881) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 261

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Requerimento Modelo (3683913) SEI 53500.032780/2014-13 / pg. 262

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do representante legal

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Modelo (5683913) SEI 53500.032780/2014-13 / pg. 263

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Modelo (3683913) SEI 53500.032780/2014-13 / pg. 264

Data de Envio:
14/07/2020 18:11:33

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.032769/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_5683913_002_Modelo_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_MC_detalhada_2020.pdf
Oficio_5683881.html
Nota_Tecnica_5683769.html

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 13.354.543/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230123.6CCAB5EE)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 28703 / 2023

Inscrição Estadual: 270645098

Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

CNPJ: 13354543000159

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: AVENIDA DOUTOR LUIS MAGALHAES 346 , CENTRO - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **23/01/2023 , válida até 22/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: **20230123RQ700Y**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

23/0 Documento original eletrônico. 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _Certidões obtidas na Internet (10647140) SEI 33900.032769/2014-13 / pg. 267

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Itabaiana	**Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:**	Juridica / 13.354.543/0001-59
Data da Emissão:	23/01/2023 09:31	**Data de Validade:**	**** 22/02/2023 ****
Nº da Certidão:	**** 0003388262 ****	**Nº da Autenticidade:**	**** 8844240775 ****

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV IVO DE CARVALHO**	NÚMERO **346**	COMPLEMENTO ********	
CEP **49.500-001**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **ITABAIANA**	UF **SE**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(79) 3431-7928**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **08/01/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **09:32:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo _Certidões obtidas na Internet (10647140) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 269

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.354.543/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE TELES DE MENDONCA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2023** às **09:32** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo _Certidões obtidas na Internet (10647140) SEI 33900.032769/2014-13 / pg. 271

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 196 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701131659709719

Informação obtida em 23/01/2023 09:34:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Certidão nº: 3067177/2023
Expedição: 23/01/2023, às 09:34:39
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.354.543/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _Certidões obtidas na Internet (10647140) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 273

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA				**13354543000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004884327	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 41' 17.99" S**	**37° 25' 36.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ivo de Carvalho, nº 346.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Itabaiana**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	193
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU559		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itabaiana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ivo de Carvalho	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
NUMERO:	346	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JOSÉ RICARDO BATISTA-ME	**MODELO:**	TEVP/5L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.31 dBd
DESCRIÇÃO:	FOI TROCADO APENAS O CABO PARA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2023 10:38:57

Emitido Em	03/07/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjNjZTdmZTA4NTM5YQ==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Anatel (10647144) SEI 53500.052769/2014-137 pg. 274
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:45:33 do dia 23/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Voltar

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SE	Município:	Itabaiana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM ITABAIANA LTDA	Itabaiana	27/02/2001	27/02/2011
RADIO FM PRINCESA LTDA	Itabaiana		
RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA	Itabaiana	05/07/1997	
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	Itabaiana	15/03/2005	

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:46:47

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 50414500482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2025	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _Anatel (10647144) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 278

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 41' 17.99" S	**Longitude:** 37° 25' 36.01" W	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.31	**5º:** 1.15	**10º:** 1.01	**15º:** 0.9	**20º:** 0.82	**25º:** 0.76	**30º:** 0.72	**35º:** 0.67	**40º:** 0.63	**45º:** 0.59	**50º:** 0.54	**55º:** 0.5
60º: 0.45	**65º:** 0.4	**70º:** 0.35	**75º:** 0.3	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.22	**100º:** 0.18	**105º:** 0.18	**110º:** 0.18	**115º:** 0.14
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.18	**175º:** 0.23
180º: 0.26	**185º:** 0.27	**190º:** 0.26	**195º:** 0.25	**200º:** 0.26	**205º:** 0.3	**210º:** 0.35	**215º:** 0.4	**220º:** 0.45	**225º:** 0.5	**230º:** 0.54	**235º:** 0.59
240º: 0.63	**245º:** 0.67	**250º:** 0.72	**255º:** 0.82	**260º:** 0.92	**265º:** 0.97	**270º:** 1.01	**275º:** 1.09	**280º:** 1.21	**285º:** 1.41	**290º:** 1.62	**295º:** 1.79
300º: 1.94	**305º:** 2.1	**310º:** 2.27	**315º:** 2.47	**320º:** 2.62	**325º:** 2.67	**330º:** 2.62	**335º:** 2.42	**340º:** 2.16	**345º:** 1.94	**350º:** 1.72	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _Anatel (10647144) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 279

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCl:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000243820189 5	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _Anatel (10647144) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 280

ANATEL Ag de

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:36:45

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL Ag de

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:47:35

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 23/01/2023 **Hora:** 09:47:54

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** **Data:** **23/01/2023** **Hora:** **09:48:11**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
23/01/2023 10:19:32

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/001-59), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.032769/2014-13

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 23/01/2023 15:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/001-59), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itabaiana/SE,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 10:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/001-59), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

E-mail Resposta CGFM (0006459439) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 286

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1179/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADO: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana/SE, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 774/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 1113/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5683769 e 5683881). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003514/2020-48, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/03/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10647149** e o código CRC **580F73A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Nota Técnica 1179 (10647149) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 288

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1871/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ 13.354.543/001-59)
Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 346 - Centro
49.500-034 - Itabaiana/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.032769/2014-13.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1179/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10647152** e o código CRC **F12FAB70**.

Anexos:

- Nota Técnica 1179 (10647149)
- Requerimento padrão (10647156)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ofício 1871 (10647152) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 290

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxreq=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Requerimento padrão (10847136) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 291
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _ Requerimento padrão (10847136) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 292

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Requerimento padrão (10847136) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 293

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _ Requerimento padrão (10847136) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 294

Data de Envio:
14/03/2023 11:47:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10647152.html
Nota_Tecnica_10647149.html
Anexo_10647156_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Data de Envio:
14/03/2023 11:54:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10647152.html
Nota_Tecnica_10647149.html
Anexo_10647156_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.354.543/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	engtarciele@gmail.com, sandrareismendonca@hotmail.com, radiocapitaldoagreste@hotmail.com, engoclaudiomanoel@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (10783656) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 297

Data de Envio:
29/09/2023 14:59:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº13.354.543/001-59, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Anatel 11414894 SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 299

Mosaico

Estações

Estações ▾ | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	13354543000159	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	50414500482	P	Comercial	FM	230	SE	Itabaiana

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 50414500482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2025	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Anatel (11144489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 300

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 41' 17.99" S	**Longitude:** 37° 25' 36.01" W	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.31	**5°:** 1.15	**10°:** 1.01	**15°:** 0.9	**20°:** 0.82	**25°:** 0.76	**30°:** 0.72	**35°:** 0.67	**40°:** 0.63	**45°:** 0.59	**50°:** 0.54	**55°:** 0.5
60°: 0.45	**65°:** 0.4	**70°:** 0.35	**75°:** 0.3	**80°:** 0.26	**85°:** 0.26	**90°:** 0.26	**95°:** 0.22	**100°:** 0.18	**105°:** 0.18	**110°:** 0.18	**115°:** 0.14
120°: 0.09	**125°:** 0.04	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.09	**165°:** 0.14	**170°:** 0.18	**175°:** 0.23
180°: 0.26	**185°:** 0.27	**190°:** 0.26	**195°:** 0.25	**200°:** 0.26	**205°:** 0.3	**210°:** 0.35	**215°:** 0.4	**220°:** 0.45	**225°:** 0.5	**230°:** 0.54	**235°:** 0.59
240°: 0.63	**245°:** 0.67	**250°:** 0.72	**255°:** 0.82	**260°:** 0.92	**265°:** 0.97	**270°:** 1.01	**275°:** 1.09	**280°:** 1.21	**285°:** 1.41	**290°:** 1.62	**295°:** 1.79
300°: 1.94	**305°:** 2.1	**310°:** 2.27	**315°:** 2.47	**320°:** 2.62	**325°:** 2.67	**330°:** 2.62	**335°:** 2.42	**340°:** 2.16	**345°:** 1.94	**350°:** 1.72	**355°:** 1.51

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

23.14:09:11 Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Anatel (11414489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 301

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000243820189 5	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Anatel (11414489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 302

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA				**13354543000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004884327	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 41' 17.99" S**	**37° 25' 36.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ivo de Carvalho, nº 346.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Itabaiana**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	193
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU559		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itabaiana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ivo de Carvalho	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
NUMERO:	346	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JOSÉ RICARDO BATISTA-ME	**MODELO:**	TEVP/5L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.31 dBd
DESCRIÇÃO:	FOI TROCADO APENAS O CABO PARA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 14:04:43

Emitido Em 03/07/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMmM5MGQxMGM3NQ==

Documento original eletrônico.
https://infolcg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Anatel (11414465) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 303
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:37 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://informa.autorizacao.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Anatel (11144489) SEI 53500.032769/2014-43 / pg. 304

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 29/09/2023 14:09:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA **Nº FISTEL:** 50414500482

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13354543000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Ivo de Carvalho 346 **Bairro:** Centro

Município: Itabaiana **CEP:** 49500-001 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	07/06/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	08/07/2018	R$ 2.600,00	28/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	02/04/2019	858,00	858,00	0003		
					01/04/2020	17,65	17,65		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	02/04/2019	130,00	130,00	0004		
					01/04/2020	2,67	2,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	01/04/2020	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	01/04/2020	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	09/04/2021	892,06	892,06	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	09/04/2021	135,16	135,16	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0014	Quitado	0,00
									Total devido em 29/09/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Anatel (11144489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 305

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:11:34

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Anatel (11414489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 308

BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:11:48

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/gcodNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Anatel (11414489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 309

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros** **Data:** **29/09/2023** **Hora:** **14:12:01**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Anatel (11141489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 310

BOA TARDE
Tiago Ribeiro Barros

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 14:12:54

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Anatel (11414489) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 311

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4541/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADO: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA .
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Itabaiana/SE, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025..

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1179/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1871/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10647149 e 10647152). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, iniciará em 15/03/2024 e encerra no dia 15/03/2025**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417807** e o código CRC **2030C204**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8867/2024/MCOM

Brasília, 12 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ 13.354.543/001-59)
Avenida Ivo de Carvalho nº 346 - Centro
49.500-001 - Itabaiana/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.032769/2014-13.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4541/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417810** e o código CRC **61B4EF4E**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 4541/2024 (11417807)
- Requerimento Padrão (11417818)

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11417810

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Ofício 8867 (11417810) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 315

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Padrão (11417818) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 316

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Padrão (11417818) SEI 53500.052789/2014-13 / pg. 317

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Padrão (11417818) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 318

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Requerimento Padrão (11417818) SEI 53500.032789/2014-13 / pg. 319

Data de Envio:
12/03/2024 15:49:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
engtarciele@gmail.com
sandrareismendonca@hotmail.com
radiocapitaldoagreste@hotmail.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.032769/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11417810.html
Nota_Tecnica_11417807.html
Requerimento_11417818_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.354.543/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	13.354.543/0001-59	engtarciele@gmail.com, sandrareismendonca@hotmail.com, radiocapitaldoagreste@hotmail.com, engoclaudiomanoel@hotmail.com

10 1 / 1

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo CADSEI (11417966) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 321

Data de Envio:
12/03/2024 15:52:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, foi encaminhada notificação à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ 13.354.543/001-59), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11417807.html
Oficio_11417810.html
Requerimento_11417818_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.032769/2014-13

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 15:58

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº13.354.543/001-59, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itabaiana/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 14:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.032769/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº13.354.543/001-59, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Itabaiana/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

E-mail Resposta CGFM (1741959) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 323

P.R. - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985
CÓPIA AUTENTICADA

SEI/MC
3

Decreto n.º 91.125 de 13 de março de 19 85

Outorga concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.011274/84, (Edital nº 110/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 15/03/1985 Página 4792

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rádio Voz de Itabaiana Ltda. , CGC nº 13354543/0001-59, representada por seu procurador , Sr. José Teles de Mendonça , CPF nº 073338705 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.125 , de de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Itabaiana , Estado de Sergipe , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 325

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 326

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 327

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

JOSÉ TELES DE MENDONÇA - Procurador da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 328

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016110900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 329

877-2

§ 4º Para fins de cálculo do índice global de superação das metas, o ato a que se refere o **caput** poderá estabelecer pesos relativos diferenciados para as metas, em função de sua relevância no âmbito dos programas, planos e projetos estratégicos do Governo Federal para a área de infraestrutura de transportes.

§ 5º O resultado da apuração a que se refere o § 2º deverá ser amplamente divulgado pelo DNIT, inclusive em sítio eletrônico.

§ 6º As metas específicas constantes do ato a que se refere o **caput** somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º O índice global de superação do conjunto de metas corresponderá à média ponderada dos percentuais que excederem aos cem por cento de cumprimento de cada meta específica, observado o peso relativo de cada meta estabelecido no ato conjunto a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005275/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. pela Portaria MVOP nº 34, de 19 de janeiro de 1949, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 188, de 21 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041297/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 449, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53840.000374/1994 e nº 53000.018544/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. pelo Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001331/98 e nº 53000.018000/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 82.216, de 4 de setembro de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53000.018515/2009, Concorrência nº 003/2007-CEL/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000369/1993 e 53528.000333/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Ágil Radiodifusão Ltda. pela Portaria MVOP nº 756, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.425, de 8 de novembro de 1984, posteriormente transferida à Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.703, de 5 de fevereiro de 1988, transferida ao Sistema de Comunicação Itália Viva S.A. pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subseqüente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033000021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 330

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 492, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio Panema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos à pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inexitoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 493, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 494, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PELOTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 495, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005, a concessão outorgada à Rádio Voz de Itabaiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 497, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de abril de 2001, a concessão outorgada à Telecomunicações Campos Dourados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 498, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIRROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Bairros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 499, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAFELANDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 26 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Cafelandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012101500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11514460) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 331
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-CR (Canal Licenciado)	13359453000159	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	50414500682	P	Comercial	FM	200	SE	Itabaiana		269		101.7	A4		10° 40' 57.36" S	37° 25' 38.28" W	5	57		2	2023-03-28 08:01:33		5781ac5330d2	Canal planejado em atendime

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE	
Telefone: (79) 3431-7928	**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com
CNPJ: 13.354.543/0001-59	**Número do Fistel:** 50414500482
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 15/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 15/03/2025	
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo _Anatel (11514394) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 333

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 145 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.31	**5º:** 1.15	**10º:** 1.01	**15º:** 0.9	**20º:** 0.82	**25º:** 0.76	**30º:** 0.72	**35º:** 0.67	**40º:** 0.63	**45º:** 0.59	**50º:** 0.54	**55º:** 0.5
60º: 0.45	**65º:** 0.4	**70º:** 0.35	**75º:** 0.3	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.22	**100º:** 0.18	**105º:** 0.18	**110º:** 0.18	**115º:** 0.14
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.18	**175º:** 0.23
180º: 0.26	**185º:** 0.27	**190º:** 0.26	**195º:** 0.25	**200º:** 0.26	**205º:** 0.3	**210º:** 0.35	**215º:** 0.4	**220º:** 0.45	**225º:** 0.5	**230º:** 0.54	**235º:** 0.59
240º: 0.63	**245º:** 0.67	**250º:** 0.72	**255º:** 0.82	**260º:** 0.92	**265º:** 0.97	**270º:** 1.01	**275º:** 1.09	**280º:** 1.21	**285º:** 1.41	**290º:** 1.62	**295º:** 1.79
300º: 1.94	**305º:** 2.1	**310º:** 2.27	**315º:** 2.47	**320º:** 2.62	**325º:** 2.67	**330º:** 2.62	**335º:** 2.42	**340º:** 2.16	**345º:** 1.94	**350º:** 1.72	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Anatel (11514594) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 334

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5350002438201895	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Anatel (11514594) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 335

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA				**13354543000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004884327	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**10° 41' 17.99" S**	**37° 25' 36.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ivo de Carvalho, nº 346.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Itabaiana**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	193
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU559		
NOME FANTASIA:	RADIO CAPITAL DO AGRESTE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Itabaiana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Ivo de Carvalho	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Itabaiana	**UF:**	SE
NUMERO:	346	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ET10000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.9 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JOSÉ RICARDO BATISTA-ME	**MODELO:**	TEVP/5L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.31 dBd
DESCRIÇÃO:	FOI TROCADO APENAS O CABO PARA	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/05/2024 16:10:16

	Emitido Em 03/07/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMmM5MGQzMGM3NQ==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240279d99bc7624c45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Anatel (11514384) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 330
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:54 do dia 07/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo_Anatel (11514594) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 337

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Anatel (11514594) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 338

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo_Anatel (1151594) SEI 53500.032769/2014-137 pg. 339

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA **Nº FISTEL:** 50414500482

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13354543000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Ivo de Carvalho 346 **Bairro:** Centro

Município: Itabaiana **CEP:** 49500-001 **UF:** SE

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	07/06/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	08/07/2018	R$ 2.600,00	28/06/2018	2.600,00	2.600,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	02/04/2019	858,00	858,00	0003 Histórico do Lançamento		
					01/04/2020	17,65	17,65		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	02/04/2019	130,00	130,00	0004 Histórico do Lançamento		
					01/04/2020	2,67	2,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	01/04/2020	858,00	858,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	01/04/2020	130,00	130,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	09/04/2021	892,06	892,06	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	09/04/2021	135,16	135,16	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/03/2023	858,00	858,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/03/2023	130,00	130,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 15:55:12

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.354.543/0001-59

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: - **Data: 07/05/2024** **Hora: 16:13:06**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.338.705-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE TELES DE MENDONCA	073.338.705-53	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	180000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 16:13:14

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	345.192.895-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA	345.192.895-72	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SE	Itabaiana
		RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME	13.354.543/0001-59	Sócio	120000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Itabaiana

Usuário: - **Data:** 07/05/2024 **Hora:** 16:13:22

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.354.543/0001-59 **MATRIZ**		**10/05/1984**

NOME EMPRESARIAL
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IVO DE CARVALHO	**346**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.500-001	**CENTRO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3431-7928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:53:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Anexo Certidões Emitidas (11141490) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 346

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.354.543/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE TELES DE MENDONCA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2024** às **14:53** (data e hora de Brasília).

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.354.543/0001-59
Razão Social: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 196 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907040057080003

Informação obtida em 12/03/2024 14:55:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Certidões Emitidas (1171414490) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 348

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.354.543/0001-59
Certidão nº: 17191246/2024
Expedição: 12/03/2024, às 14:55:28
Validade: 08/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.354.543/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Certidões Emitidas (11141490) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 349

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 13.354.543/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240312.E6F77970)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.

Anexo Certidões Emitidas (PP 1414490) - 2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239 / pg. 350

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.354.543/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:56:21 do dia 12/03/2024 , com validade até o dia 11/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: BkYaPqC0tydESYJaScvw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Anexo Certidões Emitidas (11141490) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 351

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e** [illegible]**gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CNPJ: 13.354.543/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:42 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2024.
Código de controle da certidão: **D3DA.3672.E05E.5849**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.032769/2014-13
Entidade: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.
CNPJ nº: 13.354.543/0001-59
FISTEL nº: 50414500482
Localidade: Itabaiana/SE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/12/2014

Período: 15/03/2015 a 15/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0267936 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pela administradora, à época, Sandra Helena dos Reis Mendonça (SEI 0267936 - Págs. 26-32 e 0470625 - Pág. 5)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 366

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-137 pg. 567

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-137 pg. 368

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464035	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514394 Págs. 11-14	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464037 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10647140 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-137 pg. 369

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141490 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11515508 E 10647140 Pág. 2 M 11464037 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11514394 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11515508 FGTS 11141490 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11141490 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-137 pg. 370

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ TELES DE MENDONÇA** 11464038 Pág. 1 **SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA** 11464038 Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11514394 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11514394 Págs. 7- 10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-137 pg. 371

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11141959	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11141490 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist 11417663 SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 372

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Checklist 11417665 SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 373

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11417665** e o código CRC **BBE44950**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 SEI nº 11417665

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Checklist 11417665 SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 374

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8251/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Voz de Itabaiana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.354.543/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414500482**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Voz de Itabaiana Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SEI 11514480 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 11514480 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11514480 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de**) ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 496, de 2012, publicado no Diário Oficial da União

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11514480 - Págs. 7-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0267936 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11417665). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11417665).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de maio de 2024 (SEI 11514394 - Págs. 11-14).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Helena dos Reis Mendonça e o sócio José Teles de Mendonça não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11514394 - Págs. 2- 4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11141959).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11417665).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11141490 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de julho de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SEI 11514394 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de maio de 2024 (11514394 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11514394 - Págs. 7- 10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11514689).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514435** e o código CRC **8352F6B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11514693)
- Minuta Exposição de Motivos (11514695)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Nota Técnica 8251 (11514435) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 381

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514693** e o código CRC **90D75B89**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11514693

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.251/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514695** e o código CRC **92CD8226**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11514695

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13222, DE 17 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532506** e o código CRC **517122BF**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11532506

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8251/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532512** e o código CRC **3FAD1671**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11532512

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50835/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13222/2024 (11532506) e a Exposição de Motivos nº 367/2024 (11532512)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8251/2024 (11514435), encaminho a Portaria nº 13222/2024 (11532506) e a Exposição de Motivos nº 367/2024 (11532512), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/05/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11532524** e o código CRC **E0C6BCBE**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11532524

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 29/05/2024 14:54:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10365159
Data prevista de publicação: 03/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21670991	ATO PORTARIA MCOM NA 13085.rtf	95f95366d89c2e7171fb029186838470	7,00	R$ 272,44
21670992	ATO PORTARIA MCOM NA 13195.rtf	37cb710c18b317d9fc57a014bc957d3d	10,00	R$ 389,20
21670993	ATO PORTARIA MCOM NA 13316.rtf	213c411404b1ee906735b4c4f25ec8f0	10,00	R$ 389,20
21670994	ATO PORTARIA MCOM NA 11651.rtf	1ded79d3c2fc2b430d2aceb2c20ba594	8,00	R$ 311,36
21670995	ATO PORTARIA MCOM NA 11512.rtf	a6cb0c8a52057fc6cf4bb821bba97343	8,00	R$ 311,36
21670996	ATO PORTARIA MCOM NA 13193.rtf	bc29b4301c2df5f2260743b5bdd8e075	16,00	R$ 622,72
21670997	ATO PORTARIA MCOM NA 13199.rtf	7c7d915b6204f0f5e4d3e78a977816e9	8,00	R$ 311,36
21670998	ATO PORTARIA MCOM NA 13217.rtf	6351f1cb774b3e90b2a8045adb6fd462	8,00	R$ 311,36
21670999	ATO PORTARIA MCOM NA 13221.rtf	cb489dff64f9d3d2030ca529872e1b29	8,00	R$ 311,36
21671000	ATO PORTARIA MCOM NA 13222.rtf	2291cea7719144dae12500d1492ec74b	8,00	R$ 311,36
21671001	ATO PORTARIA MCOM NA 13223.rtf	f3cc563de09657a2a11882f268ec9486	8,00	R$ 311,36
21671002	ATO PORTARIA MCOM NA 13231.rtf	31a39aec3ff04807f5ba497a433ac192	5,00	R$ 194,60
21671003	ATO PORTARIA MCOM NA 13194.rtf	80fc1ccf0eb91a78479807c718e70619	14,00	R$ 544,88
TOTAL DO OFICIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://imprensanacional.camara.leg.br/recibo.do?idof=10365159
https://imprensanacional.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Comprovante Envio Portaria 13222 (11356234) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 389

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.222, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Publicação Portaria 13222 (11938498) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 390

Id solicitação: 57dbac5530af2

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA			
Nome Fantasia: RADIO CAPITAL DO AGRESTE			
Telefone: (79) 3431-7928		**E-mail:** radiocapitaldoagreste@hotmail.com	
CNPJ: 13.354.543/0001-59		**Número do Fistel:** 50414500482	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 15/03/2005		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 15/03/2025			
Observações: Ato nº 10.179, de 15/12/2014, publicado no DOU. de 16/12/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Ivo de Carvalho		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 346
Município: Itabaiana	**UF:** SE	**CEP:** 49500001

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itabaiana	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 12.4039kW
HCI: 57 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004884327	**Número Indicativo:** ZYU559
Data Último Licenciamento: 03/07/2018	**Número da Licença:** 53500.022594/2018-72

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Relatório Canal 269 FM_Itabaiana-SE_Renovação (11360209) SEI 53500.032769/2014-13 / pg. 391

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 193 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ET10000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.9 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.664 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.6 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP/5L			**Fabricante:** JOSÉ RICARDO BATISTA-ME		
Ganho: 7.31 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 145 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 12.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.31	**5º:** 1.15	**10º:** 1.01	**15º:** 0.9	**20º:** 0.82	**25º:** 0.76	**30º:** 0.72	**35º:** 0.67	**40º:** 0.63	**45º:** 0.59	**50º:** 0.54	**55º:** 0.5
60º: 0.45	**65º:** 0.4	**70º:** 0.35	**75º:** 0.3	**80º:** 0.26	**85º:** 0.26	**90º:** 0.26	**95º:** 0.22	**100º:** 0.18	**105º:** 0.18	**110º:** 0.18	**115º:** 0.14
120º: 0.09	**125º:** 0.04	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.09	**165º:** 0.14	**170º:** 0.18	**175º:** 0.23
180º: 0.26	**185º:** 0.27	**190º:** 0.26	**195º:** 0.25	**200º:** 0.26	**205º:** 0.3	**210º:** 0.35	**215º:** 0.4	**220º:** 0.45	**225º:** 0.5	**230º:** 0.54	**235º:** 0.59
240º: 0.63	**245º:** 0.67	**250º:** 0.72	**255º:** 0.82	**260º:** 0.92	**265º:** 0.97	**270º:** 1.01	**275º:** 1.09	**280º:** 1.21	**285º:** 1.41	**290º:** 1.62	**295º:** 1.79
300º: 1.94	**305º:** 2.1	**310º:** 2.27	**315º:** 2.47	**320º:** 2.62	**325º:** 2.67	**330º:** 2.62	**335º:** 2.42	**340º:** 2.16	**345º:** 1.94	**350º:** 1.72	**355º:** 1.51

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Relatório Canal 269 FM_Itabaiana-SE_Renovação (11360209) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 392

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.4 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000112741984	91125	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500122942017	1306	Despacho	MCTIC	10/08/2017	17/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400003741994	11	Decreto	PR	29/03/2010	30/03/2010	Renovação	Jurídico
538400003741994	496	Decreto Legislativo	CN	11/10/2012	15/10/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.056348/2017-33	8527	Ato	ORLE	07/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5350002438201895	39	Despacho	ER08	24/05/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
539000327692014 13	13222	Portaria	MC	17/05/2024	03/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Este documento é cópia do original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Relatório Canal 269 FM_Itabaiana-SE_Renovação (11360209) SEI 53500.052769/2014-13 / pg. 393

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51347/2024/MCOM

Brasília, 04 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11532512)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8251/2024 (11514435), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 367/2024 (11532512), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 04/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561470** e o código CRC **3D8416CC**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11561470

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

EM nº 00455/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8251/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20307/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032769/2014-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568949** e o código CRC **DABC1C63**.

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11568949

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Ofício 20307 (11568949) SEI 53900.032769/2014-13 / pg. 396

EM nº 00455/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8251/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada em 3 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), nos termos do Decreto nº 91.125, datado em 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação dada pela MPV nº 757, de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757, de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a emissoras ou concessionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f,** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 11 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.222, DE 17 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.032769/2014-13, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA.. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50414500482, a partir de 15 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8251/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.032769/2014-13
INTERESSADA: RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Voz de Itabaiana Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.354.543/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50414500482**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Voz de Itabaiana Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 91.125, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SEI 11514480 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SEI 11514480 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11514480 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 496, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de outubro de 2012 (SEI 11514480 - Págs. 7-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0267936 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2014 e 15 de dezembro de 2014.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11417665). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11417665).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de maio de 2024 (SEI 11514394 - Págs. 11-14).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Helena dos Reis Mendonça e o sócio José Teles de Mendonça não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11514394 - Págs. 2- 4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11141959).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11417665).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11141490 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de julho de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SEI 11514394 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de maio de 2024 (11514394 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11514394 - Págs. 7- 10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itabaiana/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, [illegible]o dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11514689).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11514435** e o código CRC **8352F6B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11514693)
- Minuta Exposição de Motivos (11514695)

Referência: Processo nº 53900.032769/2014-13 Documento nº 11514435

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, da concessão outorgada à RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA. (CNPJ nº 13.354.543/0001-59), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 455 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/06/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5808833** e o código CRC **D5BFF69A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.032769/2014-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 651 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.032769/2014-13

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.032769/2014-13, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA**, CNPJ nº 13.354.543/0001-59, na localidade de **Itabaiana/SE**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.032769/2014-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/07/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5886073** e o código CRC **F89AFFFC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 670/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.032769/2014-13.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00455/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Itabaiana (SE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00455/2024 MCOM (5808249), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.032769/2014-13, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.222, de 17 de maio de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, sem direito à exclusividade, para a empresa RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.354.543/0001-59, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5808236), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8251/2024/SEI-MCOM, de 16/05/2024 (5808830), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/05/2024 (5808238), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.354.543/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE TELES DE MENDONCA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA HELENA DOS REIS MENDONCA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/08/2024** às **11:23** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras odifusão.

VIOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239
2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5944733** e o código CRC **68E18C95** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.032769/2014-13 SEI nº 5944733

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 455/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040230** e o código CRC **E1E2A90A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

MENSAGEM Nº 1.228

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136667) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136814** e o código CRC **FDB6892C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

53900.032769/2014-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.228, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138422** e o código CRC **272E575E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.032769/2014-13.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.032769/2014-13, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138710** e o código CRC **2913052F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1335/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.222, de 17 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2024, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Voz de Itabaiana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138804** e o código CRC **7FDFE4DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.032769/2014-13 SEI nº 6138804

2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2279d99b-7624-45ca-b7e3-5de439953239